



JAIR SILVEIRA CORDEIRO

**LIMITES E POSSIBILIDADES DA EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS
FUNDAMENTAIS DOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE NO
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DE PORTO ALEGRE**

CANOAS
2019

JAIR SILVEIRA CORDEIRO

**LIMITES E POSSIBILIDADES DA EFETIVIDADE DOS DIREITOS
HUMANOS FUNDAMENTAIS DOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE
NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DE PORTO ALEGRE**

Prof^a. Dr^a DANIELA MESQUITA LEUTCHUK DE CADEMARTORI

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da Faculdade de Direito da Universidade La Salle/Canoas- Unilasalle, como requisito para obtenção do título de mestre em Direito; área de concentração: Sociedade e Fragmentação do Direito.

Orientadora: Daniela Mesquita L. De Cademartori

CANOAS
2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C794l Cordeiro, Jair Silveira.

Limites e possibilidade da efetividade dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade no sistema socioeducativo de Porto Alegre [manuscrito] / Jair Silveira Cordeiro – 2019.

135 f.; 30 cm.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade La Salle, Canoas, 2019.

“Orientação: Prof^a. Dra. Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori”.

“Coorientação: Prof. Dr. Luis Eduardo Morás”.

1. Defensoria pública. 2. Menor infrator - Adolescentes. 3. Direitos humanos. I. Cademartori, Daniela Mesquita L. de. II. Morás, Luis Eduardo. III. Título.

JAIR SILVEIRA CORDEIRO

**LIMITES E POSSIBILIDADES DA EFETIVIDADE DOS DIREITOS
HUMANOS FUNDAMENTAIS DOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE
NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DE PORTO ALEGRE**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Lasalle/Canoas, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito; área de concentração: Sociedade e Fragmentação do Direito.

Aprovado em _____ de _____ de 2019.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Fernanda Bittencourt Ribeiro
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Renata Almeida da Costa
Universidade La Salle

Prof. Dr. Sérgio Urquhart de Cademartori
Universidade La Salle.

Prof.^a Dr(a). Daniela Mesquita Leutchuk De Cademartori
Universidade La Salle Orient. e Pres. da banca.

Prof. Dr. Luis Eduardo Morás
Universidade De La Republica/UDELAR Co-orientador

AGRADECIMENTOS

Esta dissertação de mestrado é resultado de dois anos de intenso trabalho acadêmico realizado através de leituras, pesquisas de campo, produção textual, participações em congressos e grupos de estudos e de um grande esforço para conciliar as atividades da vida pessoal, profissional e acadêmica. Tenho certeza absoluta que esse resultado só foi obtido porque houve a colaboração e a participação de outras pessoas, de forma direta ou indireta, oriundas de outros lugares não vinculados a Universidade que mesmo assim foram fundamentais para a conclusão deste estudo. Isso torna difícil a tarefa de agradecer a todos com a devida atenção, o que não afasta meu sentimento de gratidão a todos que participaram desta jornada.

Em primeiro lugar, quero agradecer de forma especial, fraterna e carinhosa à Daniela Mesquita L. De Cademartori, professora, orientadora, parceira e amiga nos últimos dois anos de vida acadêmica na Unilasalle. A finalização deste estudo só foi possível porque pude contar com a sua experiência acadêmica, suas orientações, seu compartilhamento de saberes e de seu apoio intelectual. Sou muito grato pela sua acolhida desde o primeiro dia em que fiz a seleção para o ingresso no curso. A afinidade logo nos conectou. Sua forma generosa, paciente e compreensiva como me orientou, sempre respeitando minhas opiniões, meus pontos de vistas e minhas fragilidades, sem deixar de apontar meus equívocos e erros de interpretações, sugerindo outras possibilidades de análises me conduziu a este desfecho. Sua leitura criteriosa deste trabalho, corrigindo erros e apontando sugestões para tornar o trabalho mais conciso, claro e ajustado, a sua sensibilidade em perceber onde eu queria chegar com os temas e ideias e o seu engajamento e disponibilidade em transmitir seus conhecimentos tornaram possível o fechamento do estudo. Por tudo isso, ela se tornou uma referência de conduta pessoal e profissional.

Agradeço de forma especial à Universidade Lasalle por ter me acolhido durante esta formação e propiciar um espaço não só de produção de saberes, mas também de vínculos de afeto e amizade que auxiliaram muito na realização desta dissertação.

A toda a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNILASALLE, em especial, a Professora Dr^a Renata Almeida da Costa, pelo seu

acolhimento, atenção e disponibilidade em orientar sobre os melhores caminhos a seguir durante esta jornada.

A Professora Daniela Mesquita L De Cademartori e a todos os colegas e amigos que compõem o Grupo de Pesquisa liderado por esta professora por proporcionar um espaço de troca de saberes, experiência e debates sobre assuntos importantes para a realização deste estudo e para a vida acadêmica.

Agradeço também aos professores Antonio Carlos Wolkmer, Ana Paula Motta Costa, Luis Eduardo Morás e Fernanda Bittencourt Ribeiro pelas importantes contribuições, críticas e sugestões no Exame de Qualificação desta dissertação.

Ao professor Sergio Cademartori e aos colegas e amigos do grupo de Pesquisa Garantismo: Lucas, Claudio, Alberto, Juliano, Guilherme Calderipe, Tainá, Laís e Mário por propiciarem um espaço de produção de conhecimento e também de fortalecimento de laços e afetos.

A minha querida amiga Tainá Machado Vargas pelo convívio, pelas parcerias acadêmicas, pelas trocas de ideias e pelo apoio técnico na conclusão desta dissertação. Seu auxílio foi fundamental na finalização do estudo.

Aos colegas e amigos que encontrei durante a jornada Claudinho, Laís e Mário pelas trocas de experiências pessoais, profissionais e acadêmicas. O convívio durante a jornada foi estimulante na conclusão desta etapa acadêmica.

Aos amigos Karen, Felipe, Tamires, Querla, Jorge e Mauri pelo convívio e trocas de ideias e experiências durante a realização do curso.

À professora Wanda Capeler, por sua amizade e generosidade em transmitir seus conhecimentos e saberes.

Agradecimento especial as Defensoras Públicas que fiscalizam a execução da medida socioeducativa de internação em Porto Alegre, suas disponibilidades em participar da pesquisa tornou possível a investigação aqui realizada. A atenção e a generosidade com que realizaram as entrevistas foram essenciais para coleta dos dados neste estudo.

Agradeço especialmente à memória de meu pai e de minha mãe, José Lopes Cordeiro e Teresa Silveira Cordeiro por sempre me estimularem na minha busca por formação acadêmica e profissional.

Agradeço aos meus irmãos Jorge e Mara e aos meus sobrinhos Priscila, Daniele, Jean e Diego pelo apoio nessa jornada e pela compreensão das minhas ausências nas reuniões de família nos fins de semana.

Aos meus amigos e colegas de trabalho Everson, João Fabian, João Agnaldo, Tatiane Pinheiro, Evandro e Carla Maia, pelo estímulo e compreensão nos momentos em que fui menos presente na execução de nosso difícil trabalho, durante a realização da pesquisa.

Ao amigo e colega Luiz Leonel da Assessoria de Informação e Gestão da FASERS, pelas orientações e acesso às informações necessárias para à realização deste estudo.

À Graciele, secretária do PPGD/UNILASALLE, pelo atendimento e pelas orientações sempre prestadas de forma eficiente e clara tornando possível a superação dos obstáculos administrativos para a conclusão do curso.

RESUMO

Esta dissertação analisa as representações sociais das Defensoras Públicas, que atuam no sistema socioeducativo de Porto Alegre/RS, e a efetividade dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade por cumprimento de medida socioeducativa. O foco principal de análise repousa nas formas de pensar, sentir, ver e agir das Defensoras sobre suas práticas profissionais durante a execução da medida socioeducativa de internação, buscando compreender como os direitos dos adolescentes se efetivam ou não no cotidiano das unidades de internação da Fundação de Atendimento Socioeducativo do RS (FASERS). As questões que norteiam a pesquisa são as seguintes: como as Defensoras Públicas percebem a efetividade dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade? Como tal percepção pode colaborar para emancipação social dos adolescentes privados de liberdade? Através de entrevistas semiestruturadas foi possível perceber que os direitos dos adolescentes são, ao mesmo tempo, violados de forma sistemática e satisfeitos em alguma medida no cotidiano institucional. A precariedade na prestação dos serviços resulta em violações dos direitos a integridade física e psicológica, a capacitação profissional, a educação, a prática de atividade sexual, como disposto em lei, entre outros. Por outro lado, algumas concepções e ações realizadas pelos profissionais que atuam na execução da medida tornam possível a efetividade dos direitos em determinadas circunstâncias. Tal cenário revela que o processamento da efetividade dos direitos dos adolescentes privados de liberdade impacta de duas formas na vida dos adolescentes. De um lado, violando direitos e reforçando sua posição na hierarquia social de sujeitos em situação de vulnerabilidade social não permitindo a incorporação de saberes, experiências e conhecimentos que possam instrumentalizá-los para uma vida digna e cidadã durante a internação e após ela. De outro, quando as concepções e ações implementadas pelos profissionais resultam na garantia de direitos significa a redução de danos na vida dos adolescentes decorrentes da violação dos direitos e também um gatilho para a emancipação social num futuro próximo.

Palavras-Chave: Defensora Pública; Efetividade de direitos; Adolescente privado de liberdade.

ABSTRACT

This dissertation analyzes the social representations of the Public Defenders, who act in the educative-partner system of Porto Alegre/RS, and the effectiveness of the fundamental human rights of adolescents deprived of liberty for the fulfillment of a social and educational measure. The main focus of the analysis is about the Defenders' ways of thinking, feeling, seeing and acting on their professional practices during the execution of the socio-educational measure, seeking to understand how the rights of adolescents are realized or not in the daily lives of the measure. The questions that guide the research are: how do Public Defenders perceive the effectiveness of fundamental human rights of adolescents deprived of their liberty? How can this perception contribute to the social emancipation of these adolescents? Through semi-structured interviews it was possible to realize that the rights of adolescents are at the same time systematically violated and satisfied to some extent in the institutional daily life. Poor service provision results in violations of the rights to physical and psychological integrity, professional training, education, sexual activity, as provided by law, among others. On the other hand, some conceptions and actions of professionals who perform the measure make the effectiveness of rights possible in certain circumstances. This scenario shows that the processing of the effectiveness of the rights of adolescents deprived of their liberty impacts in two ways on the lives of adolescents. On the one hand, violating rights and reinforcing the position in the social hierarchy of people in socially vulnerable situations, not allowing the incorporation of knowledge and experiences that can instrumentalize them for a dignified and citizen life during the measure. On the other hand, when the conceptions and actions implemented by professionals result in the guarantee of rights, it means the reduction of damages in their lives, helping to improve a social emancipation.

Key-Words: Public Defenders Office; Effectiveness of Rights; Adolescents Deprived of Freedom

GRÁFICOS

Gráfico 1 – Atos infracionais cometidos no Brasil, 2013. 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.....	43
Gráfico 2 – Atos infracionais cometidos RS, 2013-2014. Dados da FASERS.....	44
Gráfico 3 – Atos infracionais cometidos no Rio Grande do Sul 2015.....	45

LISTA DE SIGLAS

ANDI – Agência Nacional de Direitos da Infância
CADs – Comissão de Avaliação Disciplinar
CASEF- Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino
CASEPOA I – Centro de Atendimento Socioeducativo Porto Alegre I
CASEPOA II- Centro de Atendimento Socioeducativo Porto Alegre II
CASEPC- Centro de Atendimento Socioeducativo Padre Cacique
CASECS- Centro de Atendimento Socioeducativo Carlos Santos
CIACA- Centro Integrado de Atendimento a Criança e ao Adolescente
CNBB- Conselho Nacional dos Bispos do Brasil
CNCC- Comissão Nacional da Criança e Constituinte
CREAS- Centro Referência Assistência Social
CSE- Comunidade Socioeducativa
ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente
FASC- Fundação Assistência Social e Comunitária
FASERS- Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Sul
FEBEMRS- Fundação do Bem-Estar do Menor do Estado do Rio Grande do Sul
FUNABEM- Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
FPE – Fundação de Proteção Especial
IJM – Instituto Juvenil de Masculino
MNMNR- Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua
NUDECA- Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente
NDDH- Núcleo Defesa dos Direitos Humanos
PEC- Proposta de Emenda Constitucional
PIA- Plano Individual de Atendimento
IPEA- Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas
POD- Programa de Oportunidades e Direitos
PUCRS- Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
RENADE- Rede Nacional Defesa Adolescente em Conflito com a Lei
SAM- Serviço de Atendimento ao Menor
SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
1.1 O “lugar de fala” e definição do objeto de pesquisa	14
1.2 Características gerais da pesquisa	18
1.3 procedimentos metodológicos.....	20
1.4 Marco teórico.....	24
1.5 Estrutura do Trabalho.....	27
2.OS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO: A TRANSIÇÃO DO ESTADO SOCIAL DEMOCRÁTICO DE DIREITO AO ESTADO PENAL	29
2.1 O Estado penal e o retrocesso nos direitos humanos fundamentais dos adolescentes selecionados pela justiça juvenil no Brasil	30
2.2 O impacto do Estado penal na política socioeducativa brasileira	40
3. A CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS DOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE NO BRASIL	54
3.1 A doutrina da situação irregular e a implementação do “código de menor	55
3.2 A ruptura dos “códigos de menores” e a consolidação da doutrina da proteção integral e do Estatuto da Criança e do Adolescente.....	59
3.3 A caracterização dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes durante a privação de liberdade	64
3.4 Os principais direitos humanos fundamentais garantidos aos adolescentes privados de liberdade	65
3.5 Direitos específicos assegurados aos adolescentes privados de liberdade	69
3.6 Acesso à justiça e o papel da Defensoria Pública na garantia dos direitos dos adolescentes privados de liberdade	71
3.7 O acesso à justiça na tradição ocidental	72
3.8 A Defensoria Pública no regime jurídico do Brasil.....	75
3.9 As Defensorias Públicas estaduais e no Rio Grande do Sul.....	83
4 AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DAS DEFENSORAS PÚBLICAS SOBRE A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS DOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE	89
4.1 Aptidão profissional, rotinas de trabalho e desorganização do direito: efeitos no cotidiano profissional	90

4.2 Os obstáculos na luta pela garantia dos direitos dos adolescentes internados ..	93
4.3 O trabalho em rede na visão das Defensoras	95
4.4 A efetividade dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade na percepção das Defensoras Públicas	98
4.5 Concepções e estratégias para tornar efetivos os direitos dos adolescentes ...	103
4.6 Os desafios atuais da execução da medida socioeducativa de internação:.....	110
4.7 As representações sociais como expressão das ausências e das emergências dos direitos dos adolescentes privados de liberdade	115
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	122
6. REFERÊNCIAS.....	128
7. APÊNDICES	136

1. INTRODUÇÃO

A promulgação da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, e da Lei n. 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), representa uma transformação no sistema normativo de atenção às crianças e aos adolescentes no Brasil. Este novo sistema jurídico alinhou os direitos da criança e do adolescente aos princípios e normas de direitos humanos e passou a tratá-los como sujeitos de direitos. No âmbito socioeducativo, o novo sistema jurídico dispôs que a privação de liberdade dos adolescentes autores de atos infracionais somente pode ocorrer após o transcurso do devido processo legal e das medidas aplicáveis aos adolescentes autores de atos infracionais, expressas no Estatuto. Diferente do que acontecia no ordenamento anterior (Código de Menores), a medida socioeducativa de internação só pode ser aplicada em situação específica, prevista no Estatuto, cujo tempo de internação não pode ultrapassar três anos ou até os 21 anos de idade. A dimensão institucional do ECA estabelece aos adolescentes autores de atos infracionais que estes devem ser atendidos em unidades específicas e distintas das unidades destinadas às crianças e aos adolescentes carentes, abandonados ou portadores de necessidades, conforme a idade, o sexo, a compleição física e o tipo de ato infracional.

Apesar do avanço normativo, esse novo ordenamento jurídico socioeducativo não tem conseguido efetivar os direitos de grande parte dos adolescentes brasileiros que cada vez mais vivem em condições de miserabilidade social e econômica ou inseridos em práticas criminosas que resultam no crescente aumento do encarceramento de adolescentes pelo sistema de justiça juvenil¹, em condições precárias e degradantes. (ZALUAR, 1997)

Tal cenário coloca o sistema socioeducativo relativo à execução da medida de internação em um grande desafio, qual seja: a efetivação dos direitos dos adolescentes privados de liberdade como instrumento de emancipação social, que é o foco central deste estudo. A efetivação dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade é uma questão de grande relevância na vida de

¹ Dados extraídos do Ministério dos Direitos Humanos- Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- Coordenação Geral do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo. LEVANTAMENTO ANUAL DO SINASE/2016. Brasília, 2018. Disponível em: <www.pnud.org.br/encarceramentoweb>. Acesso em: 10. mar.2018.

parte dos adolescentes brasileiros e também um elemento que revela a estrutura hierárquica, desigual e injusta nas relações entre pessoas de faixas etárias e classes sociais diferentes, que exclui esses adolescentes de uma vida digna e cidadã. Compreender como se processa a efetividade dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade é um instrumento importante para a descoberta de novos caminhos que proporcionem dignidade, justiça e cidadania a eles.

1.1 O “LUGAR DE FALA” E DEFINIÇÃO DO OBJETO DE PESQUISA

A expressão “lugar de fala”² foi usada recentemente por Djamila Ribeiro no livro “O que é lugar de fala?” para analisar as relações de poder existentes nos diversos tipos de discursos de acordo com seus enunciadores e a posição destes na estrutura social. Para Djamila Ribeiro (2017, p.61), o “lugar de fala” não diz respeito necessariamente às experiências dos indivíduos, mas das condições sociais que possibilitam ou não que esses grupos acessem lugares de cidadania, permitindo entender que o lugar social que os grupos ocupam amplia ou restringe oportunidades de cidadania e de reconhecimento. O lugar social do sujeito que fala expressa como ele se situa na matriz de dominação e opressão das relações de poder, que podem autorizar ou negar acessos a determinados grupos sociais a lugares de cidadania. Aqui, utilizo a mesma expressão, não com o mesmo sentido atribuído pela autora. Não para me situar em termos de relações de poder ou posição hierárquica na estrutura social, mas para contextualizar meu contato com o objeto da pesquisa a partir de uma descrição sintética de parte de minha trajetória profissional e acadêmica. Minha inserção no campo de estudo ocorreu em 07 de abril de 1998 quando iniciei minhas atividades profissionais como monitor, hoje agente socioeducador, na unidade de internação de adolescentes por cumprimento de medida socioeducativa. À época, fui designado ao Instituto Juvenil Masculino (IJM), agora lotado na Comunidade Sócio Educativa (CSE) - antiga Fundação do

² Emprega-se o conceito “lugar de fala” com o objetivo de reconhecer a importância e dar visibilidade à multiplicidade de vozes de grupos até então marginalizados. Além disso, o conceito propõe o entendimento da linguagem como mecanismo de manutenção e circulação de poder. Nesse sentido, esse conceito, quando utilizado, reafirma o compromisso com a descolonização do pensamento, mostrando diferentes perspectivas com uma linguagem didática, que dê conta de articular os movimentos de resistência sujeitos às questões essenciais para o rompimento da narrativa dominante, unindo “a sofisticação intelectual com a prática política” (RIBEIRO, 2017, p. 14).

Bem-Estar do Menor (FEBEM/RS), hoje Fundação de Atendimento Socioeducativo do RS (FASERS). De lá para cá, ao mesmo tempo em que fui adquirindo experiência profissional, fui conhecendo muitas histórias de vidas tanto dos adolescentes que por ali passaram como dos colegas e amigos com quem trabalhei e convivi profissional e pessoalmente. Relações que podem ser resumidas como simplesmente relações humanas e que, por vezes, aspectos pessoais e profissionais se misturam, se envolvem em sentimentos contraditórios de acordo com o momento de alegria e tristeza, dúvidas e certezas, lágrimas e risos, que expressam conquistas e realizações, frustrações e insucessos. Destas interações, absorvi muitas informações não só decorrentes das vinculações políticas que a FASERS possui, como também informações relativas ao funcionamento do sistema de execução da medida socioeducativa de privação de liberdade e dos múltiplos eventos, situações e fatos que marcaram as interações entre eu e os adolescentes, eu e os colegas profissionais e eu e os profissionais das outras instituições que atuam na execução da medida.

Conforme fui conhecendo o funcionamento do sistema, inquietações, dúvidas e a busca de entendimento de algumas questões pontuais do cotidiano profissional me fizeram buscar na universidade conhecimentos que, no meu entendimento, pudessem contribuir para a solução dos problemas enfrentados na realização das atividades profissionais. Com o passar dos anos e com a experiência profissional adquirida, consegui compreender que a tomada de decisão nas ações no cotidiano profissional depende muito pouco do conhecimento produzido nas universidades, mas sim das ações decorrentes dos interesses, ajustes e arranjos político-partidários aos quais os gestores da FASERS estão vinculados junto ao Governo do Estado.

As primeiras inquietações oriundas do cotidiano profissional me inspiraram a buscar conhecimentos que me permitissem compreender como os adolescentes internados tinham acesso ou não aos cursos de capacitação profissional durante o cumprimento da medida. Aproveitei o Trabalho de Conclusão³ na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do RS (PUCRS), no ano de 2010, para investigar qual era a política de formação profissionalizante oferecida pela FASERS

³ Para saber mais informações sobre o tema, consultar: CORDEIRO, Jair Silveira. Capacitação profissional: Ação sócio pedagógica implementada pela FASERS como efetivação dos direitos dos adolescentes infratores privados de liberdade. 55f. Trabalho de Conclusão (Curso de Direito) -. Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

aos adolescentes. Constatei que a disponibilização de cursos profissionalizantes aos adolescentes era insuficiente, por abranger um reduzido número de internos e por oferecer cursos de baixo impacto no mercado de trabalho. Os cursos oferecidos se prestavam mais a satisfazer as necessidades recreativas do que profissionalizantes dos adolescentes.

A busca por conhecimento me levou a realizar e concluir o curso de Mestrado em Ciências Sociais⁴, na PUCRS, no segundo semestre de 2010. Naquele momento, buscava compreender quais os elementos do cotidiano institucional vivido pelos adolescentes que dão sentido as suas vidas durante a internação. Percebi que os adolescentes privados de liberdade vivem seu cotidiano de forma complexa, pois precisam satisfazer as suas demandas e seus interesses a partir de três dimensões: uma relacionada às relações que estabelecem entre os demais adolescentes, que é constituída pela necessidade de se comportarem conforme o código de conduta e de honra elaborados por eles mesmos; outra, pelas relações que estabelecem com o grupo funcional que lhes presta atendimentos, que se constitui pelas regras e rotinas da unidade e pelo disciplinamento de condutas; e, por fim, pelo desempenho de papéis sociais existentes no cotidiano institucional a fim de satisfazer seus interesses.

Mais tarde, durante a realização da tese de Doutorado em Ciências Sociais⁵ na PUCRS, pude buscar conhecimento para tentar compreender mais uma inquietação profissional: questionar como se dá a produção da verdade judicial nas audiências da justiça juvenil de Porto Alegre. Com o intuito de ampliar o conhecimento sobre a temática socioeducativa, tive a oportunidade de realizar estágio doutoral no Centro de Estudos Sociais (CES), em Coimbra, Portugal, onde conheci o funcionamento do sistema socioeducativo português e pude verificar as semelhanças e diferenças com o sistema brasileiro. Naquele país, colhi conhecimentos teóricos e metodológicos para a realização da minha pesquisa de

⁴ Para mais informações sobre o tema, consultar dissertação de Mestrado em Ciências Sociais intitulada “Mais um dia no sistema”: código de conduta próprio e normas institucionais no cotidiano de adolescentes privados de liberdade.” Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Pontifícia Universidade Católica do Rio grande do Sul. Porto Alegre, RS, 2010.

⁵ Tese de doutorado em Ciências Sociais intitulada: “Tá, então tá, vou falar a verdade: relações de poder e produção da verdade no sistema de justiça juvenil de Porto Alegre”. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. PUCRS, Porto Alegre, 2016.

doutorado. A conclusão do doutorado me permitiu constatar que a produção da verdade, isto é, a condenação ou não do adolescente acusado pela prática de ato infracional, se dá a partir de confrontos e acordos entre éticas opostas que reafirmam os valores e os modos de vida dos sujeitos em seus universos relacionais e contextos socioculturais. Nestes confrontos e acordos éticos, a “justificação” e a “desculpa” são acionadas como mecanismos de prestação de contas, de exercícios de poder e de resistência pelos atores sociais, de maneira a dar conta dos desafios situacionais em que estão inseridos para satisfazer seus interesses pessoais.

Após mais de vinte anos de experiência profissional como agente socioeducador e de alguns anos de vivência acadêmica, imaginava que as inquietações na seara socioeducativa estivessem “contidas”. Assim, em 2017, ingressei no curso de Mestrado em Direito e Sociedade da Universidade La Salle buscando investigar outras problemáticas ligadas ao direito previdenciário e à atual proposta de reforma previdenciária que o Governo Federal pretende implementar. Entretanto, esta inquietação logo foi contida, pois a instigação e as “provocações” da minha orientadora, Profa. Daniela M. L. De Cademartori, do Mestrado em Direito, para que eu retomasse as pesquisas na temática dos direitos humanos, ligadas à infância e à juventude me fizeram retomar a minha temática de pesquisa original. Após debates com minha orientadora, reestruturei o projeto de pesquisa para a temática a qual sempre me dediquei e isto me despertou novos questionamentos ligados ao direito e ao sistema socioeducativo referente à efetividade dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade, tema que é o objeto central deste estudo.

Minha trajetória acadêmica e profissional, ou melhor, minha trajetória de vida, me coloca no seguinte “lugar de fala” em relação a esta pesquisa e aos assuntos ligados a socioeducação: no lugar de um profissional agente socioeducador que vivencia o cotidiano da execução de medidas socioeducativas de internação e de pesquisador do direito e das ciências sociais. Acredito que a conciliação entre os saberes práticos e teóricos sobre o funcionamento do sistema socioeducativo é um instrumento que pode colaborar para a efetivação dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes internados, de modo a propiciar condições de vida digna e cidadã durante e depois do cumprimento da medida.

O “lugar de fala” que me situo está vinculado a uma escolha epistemológica de

produzir a construção de saberes que entendem o direito, conforme Sousa Santos (2014), como uma “construção social” que se forma e se manifesta na estruturação dos arranjos sociais, em diferentes grupos humanos e em diversos espaços, por meio de um pluralismo de ordens jurídicas e sociais. Portanto, a efetividade dos direitos das populações vulneráveis, como os adolescentes privados de liberdade, pode indicar o potencial emancipatório em que vivem.

1.2 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PESQUISA

Este estudo parte da premissa de que o direito enquanto ciência social pode ser entendido para além das concepções dogmáticas previstas nos códigos legais, mas também como aliado na construção social que busca regular conflitos sociais. O direito é capaz de estabelecer posições de poder na sociedade ou legitimar as conquistas sociais dos indivíduos e grupos subalternos e vulneráveis na sociedade contemporânea, como expõe Sousa Santos (2014). Esta premissa situa a investigação sobre a efetividade dos direitos na sociedade contemporânea em um ambiente teórico que exige levar em conta três importantes dimensões em que o direito é aplicado e vivenciado socialmente. A primeira dimensão se relaciona com a forma como o Estado de direito contemporâneo executa as políticas públicas garantidoras de direitos e o tipo de relação que estabelece com os setores vulneráveis da sociedade percebidos como mais demandantes de direitos (como é o caso dos adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais). A segunda dimensão diz respeito ao conteúdo das normas legais que orientam relações sociais, pois estas normas constituem referências de conduta tanto para os operadores jurídicos quanto para os indivíduos e grupos sociais em seu cotidiano social. Por fim, a terceira dimensão se vincula às representações sociais dos profissionais do direito que aplicam as normas legais, e, por isso, vivenciam a efetividade ou não destas normas. As dimensões das relações sociais e jurídicas estabelecidas na sociedade indicam se a dogmática legal é efetiva e satisfaz as demandas sociais por dignidade, justiça e cidadania ou se são instrumentos de exclusão e segregação social.

Com base nestas premissas, este estudo tem como foco central a investigação da efetividade dos direitos humanos fundamentais⁶ dos adolescentes privados de liberdade durante o cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade, desenvolvido por meio da análise das percepções das Defensoras Públicas que atuam na fiscalização da execução da medida nas unidades da FASERS, em Porto Alegre/RS.

As principais questões que norteiam a pesquisa são: como as Defensoras Públicas percebem a efetividade dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade? Como tal percepção pode colaborar para a emancipação social dos adolescentes privados de liberdade?

No intuito de encontrar respostas a estes questionamentos, este estudo será disciplinado pelos seguintes objetivos:

A compreensão do processamento da efetividade dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade durante o cumprimento da medida socioeducativa pressupõe:

a) Analisar como a configuração do Estado de direito brasileiro contemporâneo (na

⁶ Importa destacar alguns pontos importantes ao estudo: 1) Não é a intenção realizar um resgate histórico da evolução dos direitos humanos no mundo ocidental. Sobre o assunto sugiro as seguintes obras: BOBBIO, Norberto. *Presente. A era dos direitos*. Tradução de C. N. Coutinho. Prefácio de C. Lafer. 7.reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004; COMPARATO, Fabio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. VIII ed. São Paulo: Saraiva, 2013. SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Livraria dos Advogados. Porto Alegre, 2011. WOLKMER, Antonio Carlos. *Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos “novos” direitos*. In. (Orgs.) WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, Jose Rubens Morato. *Os “novos” direitos no Brasil- Natureza e perspectivas- Uma visão laica das novas conflituosidades*. 3 Ed. Saraiva, São Paulo, 2016. 2) O debate doutrinário a cerca da designação das diferentes etapas dos direitos humanos em relação aos termos “geração” e “dimensão” de direitos não faz parte do foco central de análise. Contudo, quando necessário utilizo a expressão “dimensão” ao invés de “geração” por considerar que representa um acúmulo de conquistas de direitos no tempo, a fim de evitar o entendimento de que os direitos são estanques a cada período histórico, o que me parece equivocado. 3) A diferença conceitual doutrinária sobre “direito fundamentais” e “direitos humanos” não tem relevância neste estudo, pois designarei os direitos dos adolescentes privados de liberdade objeto das representações sociais das Defensoras Públicas como direitos humanos fundamentais, por entender que esta expressão contempla todos os direitos dos adolescentes válidos no ordenamento jurídico brasileiro, independentemente se a origem do direito é da tutela normativa nacional ou internacional, conforme utilizado por Josiane Rose Petry Veronese no livro: *Direito da criança e do adolescente. Novo curso – novos temas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. P, 68. Entretanto, cabe referir, conforme os autores acima citados, que a designação “direitos humanos” se refere aos direitos reconhecidos e positivados nos documentos internacionais (Tratados e Convenções) ratificados pelo Brasil, enquanto que “direitos fundamentais” designam os direitos humanos reconhecidos e positivados no direito constitucional de um Estado nacional. Além disso, cabe destacar que no terceiro capítulo deste estudo não tenho a pretensão de esgotar a análise de todos os direitos humanos fundamentais atribuídos aos adolescentes autores de atos infracionais, mas apenas referenciar os que repercutem no cotidiano do trabalho das Defensoras Públicas.

- era da globalização) impacta na política socioeducativa destinada aos adolescentes selecionados pela justiça juvenil;
- b) Caracterizar os direitos humanos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade e identificar quais são os mecanismos de acesso à justiça oferecido à sua proteção;
 - c) Analisar como as Defensoras Públicas percebem a efetividade dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade e identificar como tal percepção pode colaborar para a emancipação social dos adolescentes internados.

1.3 PROCEDIMENTOS METODÓLOGICOS

Para a realização deste estudo será utilizada a perspectiva de pesquisa descritiva, pois esta perspectiva permite a descrição das formas de pensar e agir dos indivíduos e grupos populacionais, o que possibilita a caracterização do objeto de pesquisa, conforme propõe Gil (2010). De acordo com Roesch (2012), no paradigma da pesquisa descritiva o mundo e a realidade são constituídos socialmente a partir dos significados e sentidos atribuídos pelo homem à sua realidade e, sendo assim, a escolha desta perspectiva descritiva coaduna-se com a necessidade de abordagem de uma situação particular, específica (as representações sociais das Defensoras Públicas). Esta metodologia torna possível o acesso ao conteúdo que corresponde à resposta do problema pesquisado, isto é, a percepção das Defensoras Públicas sobre os limites e as possibilidades de efetividade dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade por cumprimento de medida socioeducativa. Segundo Roesch (2012), esta é a contribuição mais importante deste paradigma, pois possibilita a apreciação das diferentes construções e significados que as pessoas atribuem às suas experiências.

A coleta de dados foi realizada por meio da técnica de entrevistas semiestruturadas, com roteiro anexo ao trabalho. Para Saccol et al. (2012), a entrevista semiestruturada é uma técnica em que o investigador se coloca frente a frente com o investigado, fazendo perguntas com a intenção de obter dados pertinentes ao tema investigado, método que tornou possível a colheita das informações relativas às experiências, as visões e as percepções das Defensoras

Públicas sobre suas práticas profissionais e sobre a efetividade dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade nas unidades da FASERS, em Porto Alegre/RS.

Por se tratar de um estudo baseado no paradigma qualitativo, a análise dos dados foi realizada pelo método da análise de conteúdo. Segundo Bardin (2004), esse recurso se caracteriza por ser um conjunto de técnicas de análises das comunicações, a fim de obter, por meio de procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção destas mensagens. Ou seja, a partir deste método é possível identificar o conteúdo das representações sociais das Defensoras Públicas sobre a efetividade dos direitos humanos dos adolescentes internados nas unidades da FASERS. Para tanto, a caracterização dos direitos atribuídos aos adolescentes privados de liberdade é fundamental, pois é com base na categorização destes direitos, conforme expresso no sistema normativo brasileiro, que se pode identificar as percepções das Defensoras no cotidiano institucional dos adolescentes privados de liberdade. O rol de direitos humanos atribuídos aos adolescentes está caracterizado no segundo capítulo deste estudo de forma sintética, conforme os objetivos e o problema proposto na pesquisa.

De maneira mais específica, o estudo tem por base no primeiro e no segundo capítulos a análise documental e da legislação pertinente, bem como a revisão bibliográfica sobre o tema, tendo em vista que esses instrumentos permitem analisar a dicotomia entre os direitos e a realidade fática em que vivem grande parte desses adolescentes a quem os direitos previstos se destinam. Também torna possível explorar os instrumentos legais que dão acesso à justiça aos adolescentes privados de liberdade no cumprimento de medida socioeducativa. Esse estudo conduz à compreensão de que a dissociação entre os direitos dos adolescentes previstos na legislação brasileira e o cotidiano de uma parte desta população coloca em xeque o sistema jurídico-político do país e empurra milhares de adolescentes a uma posição de inimigos da sociedade. Devido a esses fatores, os adolescentes são cada vez mais aprisionados por não se enquadrarem nos padrões vigentes da sociedade de consumo. Esse cenário coloca em evidência o papel da Defensoria Pública como órgão estatal responsável pela garantia dos direitos humanos fundamentais de todos os adolescentes, principalmente quando passam a ser encarados como inimigos da

sociedade e causadores da violência pública no país. Essa hipótese reforça a importância da investigação sobre a percepção das Defensoras Públicas sobre o que pensam e como agem na luta pela efetividade dos direitos destes jovens.

A pesquisa de campo foi desenvolvida junto às quatro Defensoras Públicas que atuam na 1ª, na 2ª, na 3ª e na 4ª varas da justiça juvenil de Porto Alegre/RS, fazendo a defesa dos adolescentes nos processos em que estão envolvidos, realizando os atendimentos dentro das unidades de internação da FASERS, em Porto Alegre, e também realizando a fiscalização das condições da execução da medida socioeducativa de internação nas seguintes unidades de internação: Comunidade Socioeducativa (CSE), Centro de Atendimento Socioeducativo POA I (CASE POA I), Centro de Atendimento Socioeducativo POA II (CASE POA II), Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino (CASEF), Centro de Atendimento Socioeducativo Carlos Santos (CASE Carlos Santos) e Centro de Atendimento Socioeducativo Padre Cacique (CASE Padre Cacique). Vale destacar que duas profissionais fazem parte do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente (NUDECA) da Defensoria Pública do RS, órgão de estudo, análise e debate sobre os direitos da criança e do adolescente, cuja participação das Defensoras que atuam na justiça juvenil de Porto Alegre é voluntária e não obrigatória. Cada Defensora tem lotação específica em uma ou mais unidade da FASERS, em Porto Alegre/RS. Contudo, quando há falta de Defensores titulares em outras unidades ou em casos de ajustes temporários de suplência por motivo peculiar, podem ocorrer permutas de atuação, concomitantemente, em outras unidades de internação fora da sua matriz.

Importa salientar que a opção pelo estudo sobre os limites e possibilidades da efetividade dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade durante o cumprimento de medida socioeducativa através das representações sociais das Defensoras Públicas deve-se ao fato de que estas profissionais possuem uma ótica peculiar sobre o tema pesquisado, decorrente da importância do papel institucional que exercem como defensoras dos direitos humanos das populações vulneráveis as quais os adolescentes internados pertencem, conforme expresso na Lei Complementar nº 80/1994; e da vivência no cotidiano institucional de privação de liberdade em que habitam os adolescentes nas unidades de internação da FASERS. Estes elementos foram fundamentais para que a escolha do objeto de estudo recaísse sobre estas profissionais e não sobre os juízes, promotores de justiça ou servidores da FASERS, pois a prática destas

profissionais deve conciliar os saberes contidos nos diplomas legais com a realidade social fática, o cotidiano institucional onde os direitos previstos nestes códigos legais devem se efetivar.

A média de idade das Defensoras Públicas é de 40 anos, são casadas, duas possuem formação em nível de especialização de pós-graduação em direito processual civil e duas são graduadas em direito. Todas trabalham na Defensoria Pública há mais de dez anos, tendo experiências anteriores nas comarcas do interior do estado do RS nas áreas cível, criminal, fazenda pública e no setor jurídico da própria Defensoria. Todas atuam na justiça juvenil de Porto Alegre há mais de três anos.

As entrevistas foram realizadas durante os meses de abril e maio de 2019, conforme a disponibilidade de agenda das Defensoras que me atenderam em seus gabinetes no 8º andar do prédio do Centro Administrativo do Governo do Estado do RS, em Porto Alegre e na sala de trabalho das unidades de internação na qual as Defensoras atendem os adolescentes. Com o instrumento, buscou-se coletar as percepções sobre a efetividade dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade, com o intuito de identificar situações do cotidiano dos adolescentes que têm seus direitos violados ou satisfeitos e também compreender melhor a execução da medida de internação. O foco foi direcionado às relações profissionais estabelecidas com os demais atores envolvidos na execução da medida, a fim de responder ao problema de pesquisa proposto. As entrevistas foram gravadas em áudio, com autorização das entrevistadas, que permitiram serem identificadas na transcrição realizada para a análise. Após a coleta dos dados, foi realizada a leitura dos registros, destacando as principais informações, declarações, reflexões e percepções mais relevantes para o esclarecimento dos principais objetivos. Em comum acordo com as entrevistadas e com a expressa autorização dos participantes ao pesquisador, optou-se por preservar a sua identidade no texto final desta dissertação. Por isso, todas as participantes entrevistadas serão designadas com nomes fictícios. As entrevistas degravadas estão disponíveis a qualquer interessado e podem ser fornecidas por e-mail pelo autor.

Destaco que a análise das percepções das Defensoras consta no último capítulo e que optei pelo diálogo com as questões temáticas caracterizadas no texto e não pela descrição da pergunta realizada às profissionais durante a entrevista, escolha que representa apenas uma narrativa textual que pretende deixar o texto

mais fluido e articulado entre as diferentes temáticas abordadas. Do mesmo modo, a referência individual de cada Defensora entrevistada representa apenas uma opção de narrativa textual e não pretende salientar o ponto de vista individual de cada entrevistada, tendo em vista, que o suporte teórico utilizado para análise tem como pressuposto que as representações sociais são manifestações sociais e não individuais e representam, sim, as percepções de grupos sociais e profissionais situados em determinado lugar social e não como manifestações individuais de cada indivíduo. Ou seja, as percepções individuais expressas por cada Defensora nas entrevistas representam os sentidos e significados atribuídos pelo grupo social e profissional que atua na fiscalização da medida socioeducativa em Porto Alegre/RS, podendo-se perceber que suas respostas às problemáticas possuem conteúdos semelhantes que fazem parte do mesmo campo de significados.

1.4 MARCO TEÓRICO

A teoria das representações sociais é utilizada como suporte teórico metodológico de análise, tendo em vista que ela permite acessar as percepções, as visões e as imagens dos indivíduos conforme seus valores e racionalidades expressas nos contextos sociais em que estão inseridos. De acordo com Freire (2017, p. 199), a teoria das representações sociais nasceu nos primórdios da constituição da sociologia como ciência através dos estudos de Émile Durkheim, como produto das percepções, sensações e imagens situadas nas consciências dos indivíduos e das coletividades. Com base neste conhecimento, contemporaneamente, a teoria foi reatualizada por Serge Moscovici (2003), que percebeu que nas sociedades modernas, caracterizadas pelo pluralismo e pela velocidade das mudanças econômicas, políticas e culturais, o pensar dos indivíduos sobre os seus modos de vida e os sentidos que atribuem às instituições e às imagens que partilham constituem as representações sociais - imagens que configuram parte essencial da realidade em que vivem. Para o autor, as representações sociais não se reduzem à mera transmissão geracional estática das heranças coletivas, mas trata-se de um processo em que os indivíduos assumem o protagonismo na construção do social e ao mesmo tempo são criados por ele, participando ativamente da construção do real. As representações sociais

constituem-se a partir das identidades e das relações de interesses e de poder que permeiam as interações no mundo dando sentido e significado social às ações individuais. (MOSCOVICI, 2003) Assim, interessa neste estudo compreender as percepções das Defensoras Públicas sobre a efetividade dos direitos dos adolescentes privados de liberdade, não a partir da visão e do entendimento individual de cada profissional, mas as percepções de cada uma das entrevistadas como expressão das representações sociais de um grupo social e profissional que ocupa um lugar privilegiado na garantia de direitos no campo socioeducativo.

Nesta esteira, Porto (2010) entende que as representações sociais estão condicionadas ao tipo de inserção social dos indivíduos que as reproduzem ao expressar suas visões de mundo e percepções, a fim de explicar e dar sentido aos fenômenos dos quais se ocupam, que se configuram a partir da função prática de servir como um guia de orientação das condutas. A conexão solidária entre representações sociais e os fenômenos aos quais se referem constitui-se como matéria-prima do fazer sociológico. Neste sentido, este estudo se propõe ao fazer sociológico jurídico na medida em que se ocupa das representações sociais das Defensoras Públicas sobre a efetividade dos direitos dos adolescentes condenados à privação de liberdade pelo sistema de justiça juvenil. Para Moscovici (2003, p.38), as representações sociais são entidades sociais, com vida própria, comunicando-se entre elas, opondo-se e mudando em harmonia com o curso da vida que flui entre uma e outra representação. Emergem com nova aparência, coexistindo em escalas por meio das várias esferas de atividades em que uma delas tem precedência sobre outra, quando se trata de pessoas e coisas. Para Moscovici, as representações sociais configuram-se a partir de uma imagem construída do real, já que ela pressupõe a existência de uma figura e de um significado. Isto é, um conceito abstrato, de difícil entendimento, é retratado e “coisificado” na imagem de algo concreto que, sucessivamente, ganha novos significados oriundos das antigas representações que se mesclam ao novo conceito. Apresenta significados diferentes dos originais e mais próximos dos sujeitos das representações. Esse fenômeno é chamado pelo autor de “ancoragem”, pois as representações são mutáveis e flexíveis e se constituem com base em representações anteriores no curso do processo histórico das sociedades.

A mutabilidade das representações sociais somente é possível porque o discurso entre os sujeitos é o instrumento que torna possível a manifestação dos

sentidos, as imagens e percepções construídas da realidade. Para Freire (2017, p. 219), o discurso é o principal vetor das representações, uma vez que é por meio dele que acontece a vazão de todos os pensamentos dos sujeitos, o que significa dizer que não há representações sociais sem linguagem, bem como sem esta não há sociedade.

Considerando que o objeto do presente estudo são as representações sociais das Defensoras Públicas sobre a efetividade dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes, é possível afirmar que as suas representações sociais indicam a possibilidade ou não de emancipação social dos adolescentes atendidos no sistema socioeducativo de Porto Alegre/RS. Isso é possível na medida em que mobilizo os conceitos e as concepções sobre a sociologia das ausências e das emergências, de Boaventura Sousa Santos (2002), como um suporte teórico de análise dos conteúdos colhidos nas entrevistas com as Defensoras Públicas.

Os conceitos da sociologia das ausências e das emergências de (SOUSA SANTOS, 2002) propiciam a compreensão dos conteúdos das representações das Defensoras Públicas como ausências ou faltas, a inefetividade dos direitos dos adolescentes, e, como emergências ou esperanças, às possibilidades de efetivação destes direitos. Para Sousa Santos (2002, p. 261), a sociologia das ausências e das emergências é uma epistemologia das ciências sociais que pode ser entendida não como instrumento para identificação de novas totalidades sociais, mas como uma nova forma de pensar as totalidades existentes e de conceber esses sentidos. Como epistemologia, se situa no campo das sociologias não convencionais, uma vez que a sociologia das ausências se move no campo das experiências sociais e a sociologia das emergências no campo das expectativas sociais. (SOUSA SANTOS, 2002, p. 257) Conforme Sousa Santos (2002, p.253), a sociologia das ausências permite a ampliação da realidade existente incluindo as realidades ausentes silenciadas, suprimidas e marginalizadas, expondo as carências, as faltas, as más condições de existência e a não efetivação dos direitos das parcelas da população excluídas socialmente.

As expectativas que são afetadas pelo descumprimento das promessas anunciadas pelo paradigma político e jurídico hegemônico do sistema capitalista que não consegue promover a liberdade, a igualdade e a fraternidade entre todos os sujeitos. De outra forma, ainda segundo Sousa Santos (2002, p. 255), a sociologia das emergências é entendida a partir de um conjunto de práticas sociais, relações e

saberes que representam a possibilidade real de alteração do *status quo* vigente e que, por isso, tem o foco centrado nas alternativas que cabem no horizonte das possibilidades concretas e que podem ampliar simbolicamente os saberes e as práticas cotidianas dos adolescentes possibilidades de futuro que sejam capazes de maximizar as experiências de justiça, cidadania e de efetivação de direitos. A sociologia das emergências é um instrumento teórico de identificação das práticas sociais que podem ser potencializadas para a melhoria das condições de vida de todos, para a efetivação dos direitos e a emancipação social dos grupos sociais e sujeitos em condições precárias de existência.

O trabalho de tradução das sociologias das ausências e das emergências é um fator fundamental para viabilizar esse instrumento epistemológico das ciências sociais. Segundo Sousa Santos (2002, p.267), esse estudo visa criar multiplicidade e diversidade e é um trabalho intelectual, político e emocional, pois pressupõe o inconformismo perante as carências decorrentes do caráter incompleto ou deficiente de certo conhecimento e de certa prática.

Assim sendo, utilizo as concepções da sociologia das ausências e das emergências de Sousa Santos (2002) na análise da efetividade dos direitos dos adolescentes privados de liberdade, por elas permitirem identificar entre as representações sociais das Defensoras Públicas quais são as faltas e as carências expressas na falta de satisfação dos direitos dos adolescentes (sociologia das ausências) e os elementos que manifestam expectativas e esperanças que fazem parte de seu cotidiano. Isso corresponde à efetivação dos direitos e à representação de melhores condições de vida, de existência e de emancipação social dos jovens internados (sociologia das emergências). Do mesmo modo, as concepções de Sousa Santos (2002) servem de ancoragem à posição de pesquisador, que busca realizar um trabalho intelectual posicionado politicamente e inconformado com a maneira de funcionamento da execução da medida socioeducativa de internação em Porto Alegre/RS. Por meio da pesquisa, se almeja encontrar subsídios que possam ser usados nos atendimentos prestados aos adolescentes para tornar viável a emancipação social ou a (re)inserção digna e cidadã deles na sociedade.

1.5 ESTRUTURA DO TRABALHO

O estudo será estruturado da seguinte forma: nesta introdução apresento

minha trajetória acadêmica e profissional na seara da infância e da juventude e caracterizo o objeto central, o problema e a hipótese de pesquisa, bem como a metodologia e o suporte teórico utilizado.

No primeiro capítulo, analisarei a reconfiguração do Estado de direito contemporâneo ocidental e brasileiro e o impacto desta transformação na política de direitos humanos, em relação aos direitos dos adolescentes selecionados pela justiça juvenil. Tal análise permite identificar que os adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais têm origem nas camadas sociais mais vulneráveis da população brasileira e passam a fazer parte dos alvos preferidos da política de segurança pública do país. Geralmente são os adolescentes os mais responsabilizados pelos altos índices de criminalidade violenta, tendo como consequência a implementação de políticas públicas que resultam em aumento da criminalização deste segmento social – em especial por meio de Projetos de Lei de redução da maioridade penal e do aumento do tempo de internação para atos infracionais tidos como graves e em maior encarceramento juvenil.

No segundo capítulo, foi feita uma síntese histórica os principais direitos humanos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade, salientando o direito de acesso à justiça integral e gratuita por meio da Defensoria Pública. Esta caracterização permite identificar as condições precárias de funcionamento da Defensoria Pública no Estado do Rio Grande do Sul, enquanto órgão responsável pela garantia dos direitos humanos das populações vulneráveis, como os adolescentes privados de liberdade, e pela fiscalização da execução da medida socioeducativa de internação.

Por fim, no terceiro capítulo, analisarei as representações sociais das Defensoras Públicas sobre a efetividade dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade e identifico como o processamento da efetividade dos direitos reflete na possibilidade de emancipação social dos adolescentes.

2. OS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO: A TRANSIÇÃO DO ESTADO SOCIAL DEMOCRÁTICO DE DIREITO AO ESTADO PENAL

Este capítulo parte da premissa de que o Estado de direito contemporâneo atua como ente organizador da sociedade e também da execução das políticas públicas destinadas às populações vulneráveis de forma estratégica. Ambos os papéis se confundem no intuito de manter essas populações excluídas da sociedade produtiva e de consumo, o que resulta no aumento de demandas por direitos como o que acontece com os adolescentes envolvidos com a justiça juvenil. O foco central do capítulo é a temática relativa à reconfiguração do Estado de direito contemporâneo ocidental e brasileiro e o impacto disto na política de direitos humanos no Brasil referente aos direitos dos adolescentes selecionados pela justiça juvenil. Interrogo-me como a reconfiguração do Estado de direito brasileiro, na era da globalização, repercute na política de direitos humanos destinada aos adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais.

A partir de revisão bibliográfica e documental, argumento que o Estado de direito brasileiro passa por um processo de remodelagem e está constituindo-se como um Estado penal que tem como principal função conduzir a desregulamentação do mercado econômico e implementar as políticas de segregação dos indivíduos e grupos sociais que não conseguem se adaptar ao padrão produtivo e de consumo. Neste cenário, os adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais, que têm origem nas camadas sociais vulneráveis da população brasileira, passam a ser parte dos alvos preferidos da política de segurança pública do país, que os responsabiliza pelos altos índices de criminalidade violenta, tornando-se destinatários de políticas públicas que resultam em maior criminalização e encarceramento juvenil.

A compreensão deste fenômeno é de grande relevância neste estudo, pois permite constatar como a sociedade e o Estado conduz a política de direitos humanos destinada a grande parte dos adolescentes no Brasil. Essa racionalidade se caracteriza pela tentativa de maior criminalização das condutas deste segmento social, através de Projetos de Leis que preveem a redução da maioria penal ou aumento do tempo de medida de internação para alguns atos infracionais e pelo maior encarceramento juvenil em centros socioeducativos que não respeitam os

direitos humanos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade. Este cenário se constitui em pano de fundo para a compreensão do objeto central deste estudo: as representações sociais das Defensoras Públicas sobre a efetividade dos direitos dos adolescentes privados de liberdade no sistema socioeducativo de Porto Alegre/RS.

2.1 O ESTADO PENAL E O RETROCESSO NOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS DOS ADOLESCENTES SELECIONADOS PELA JUSTIÇA JUVENIL NO BRASIL

A Revolução Francesa, de 1789, alterou os rumos da história ocidental moderna. A partir dela, as estruturas políticas, econômicas, sociais, culturais e jurídicas vigentes no período medieval deram lugar às estruturas da modernidade. A burguesia, com base no ideário liberal, suplantou os poderes dos senhores feudais e passou a ser o grupo social hegemônico econômica e politicamente. O Estado passou a se constituir como instituição política central suprimindo os poderes pulverizados dos senhores feudais. A religião paulatinamente passa a ser tratada de forma distinta da política e o direito deixa de ser constituído de forma dispersa. Com o Estado-nação, o sistema político-jurídico foi unificado em uma estrutura centralizada de poder: o direito neste contexto passa por uma uniformização secular, que tem suas instituições de aplicação da justiça e os operadores jurídicos vinculados à vontade estatal soberana, baseados numa concepção monista de regulação social e numa racionalidade normativa técnico-formalista que tem no Estado a fonte de legitimidade. (WOLKMER, 2016, p. 18)

O Estado de direito que surge com a Revolução Francesa expressa o forte vínculo entre a política e o direito como elementos orientadores da vida social. De acordo com Bobbio, esse vínculo é resultado da subordinação das ações políticas às leis:

Na doutrina liberal, Estado de direito significa não só subordinação dos poderes públicos de qualquer grau às leis gerais do país, limite que é puramente formal, mas também subordinação das leis ao limite material do reconhecimento de alguns direitos fundamentais considerados constitucionalmente, e, portanto, em linha de princípios 'invioláveis' (esse adjetivo se encontra no art. 2º da constituição italiana. (BOBBIO, 1988, p.18).

Direito e política adquirem uma nova configuração sociopolítica nunca antes

existente. O Estado, através do direito, assume a configuração do ente organizador da sociedade moderna. Neste sentido, Díaz entende que:

[...] El Estado del derecho es la institucionalización jurídica de la democracia política (y la democracia como moral), (...) que los derechos humanos constityem la verdadera razón de ser del Estado de derecho. De la conjunción de ellos, de sus implicaciones y direcione, procedem estas [...] (DÍAZ, 2006, p.10).

Por meio da lei e da Constituição, o Estado constitui-se como importante instituição, que estrutura o tecido social orientando as relações em cada nação. Para Díaz (2006, p.14), a lei que define o Estado de direito é a que deve orientar as ações e práticas dos governantes e cidadãos. Os poderes devem ser divididos entre Legislativo, Executivo e Judiciário. O controle da ação de todos os poderes deve ser exercido pelos indivíduos e realizado pelos tribunais. Por fim, deve haver um comprometimento com a proteção e garantia dos direitos humanos fundamentais de todos, de modo a evitar a violação das leis pelos governantes e cidadãos.

Há diferentes interpretações sobre o que vem a ser Estado de direito, algumas vinculadas aos procedimentos formais sobre como opera este Estado e outras ligadas ao conteúdo substancial de direitos que determinado Estado tem como fundamento. Ferrajoli (2009, p.13) sintetiza estas interpretações da seguinte forma: em sentido formal, Estado de direito diz respeito a qualquer ordenamento em que os poderes públicos são conferidos por lei e exercitados conforme os procedimentos estabelecidos legalmente; em sentido substancial, Estado de direito designa não somente as diretrizes legais a que os poderes públicos estão submetidos, mas também aos conteúdos que orientam o funcionamento deste Estado. Neste estudo, essas duas dimensões são importantes, pois a compreensão sobre como funciona o Estado de direito brasileiro contemporâneo e o conteúdo que norteia as práticas dos agentes públicos componentes deste Estado são de fundamental relevância para a análise aqui proposta.

No mundo ocidental, da Revolução Francesa à contemporaneidade o Estado de direito assumiu diferentes contornos, conforme as circunstâncias políticas, jurídicas e econômicas de cada momento histórico. Segundo Sousa Santos, Marques e Pedroso, a transmutação do Estado de direito ao longo do curso histórico teve como base as mutações políticas, sociais e econômicas, que impeliram o Estado a se (re)estruturar de maneira que sua atuação fosse ampliada ou reduzida,

de modo que:

[...] o significado sócio-político desta postura constitucional tem evoluído nos últimos 150 ou 200 anos, não só porque os estados nacionais partilham o mesmo sistema interestatal, mas também porque as transformações políticas são em parte condicionadas pelo desenvolvimento econômico, o qual ocorre a nível mundial no âmbito da economia-mundo capitalista implantada desde o século XV. (SOUSA SANTOS, MARQUES, PEDROSO, 1995, p.6).

Ao longo do desenrolar histórico do século XX alguns fatores colocam em xeque os arranjos e acordos políticos, econômicos e sociais que dão sustentação ao Estado social de direito. A convergência de vários fatores passa a exigir, então, um novo modelo de Estado, a fim de dar conta dos interesses das forças políticas e econômicas hegemônicas do mundo ocidental. Para Streck e Morais (2008), os efeitos da Revolução Industrial foram sentidos com intensidade no final do século XIX e início do século XX: a persistente crise do liberalismo econômico expressa no crescente desemprego e na falta de consumidores, que resulta na quebra da Bolsa de Valores de Nova Iorque, em 1929; a explosão da Segunda Guerra Mundial, em 1939, em decorrência do avanço nazifascista e do comunismo, o crescente déficit fiscal estatal e a falta de recursos para implementação das políticas públicas passam a exigir do Estado uma nova postura diante do novo cenário político, econômico e social.

Neste contexto, o Estado social democrático de direito nasce como estratégia política jurídica das potências ocidentais para superar os horrores decorrentes da Segunda Guerra Mundial e como forma de enfrentar a ameaça de expansão do comunismo soviético. Segundo Morais (1996, p. 74), o Estado social democrático de direito conjuga as características do Estado de direito na sua versão social e liberal, com o ideal democrático, por meio de um conteúdo próprio marcado pelas garantias jurídicas, pelas conquistas democráticas e pela preocupação social de respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais. Estes elementos tornam-se os novos pilares constitutivos do universo político jurídico do Ocidente, o que se materializa na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1948, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), que também é utilizada como um instrumento estratégico para afastar o perigo do nazismo, do fascismo e do comunismo. (SILVA, 2005 p. 550)

A Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão expressa um conjunto de valores e direitos que a sociedade ocidental, no período Pós Segunda

Guerra Mundial, elegeu como referência de organização social e política. Para Bobbio (2004, p.33-34), os direitos elencados na Declaração não são únicos e definitivos, mas sim direitos do homem histórico. Para o autor, o desafio contemporâneo não diz respeito somente ao estabelecimento de garantias válidas a esses direitos, mas, sobretudo, ao aperfeiçoamento constante do conteúdo da Declaração, articulando-o e especificando-o de maneira a evitar a cristalização e o enrijecimento destes direitos em fórmulas solenes e vazias. É neste contexto de especificação e atualização dos direitos que a Convenção dos Direitos da Criança de 1959, se insere, pois, conforme Bobbio (2004, p.34), os direitos das crianças são singulares em relação aos direitos comuns, e universais, já que previstos na Declaração Universal.

Importa destacar que, no Brasil, essa transformação do sistema político-jurídico teve início com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que insere o país no modelo de Estado social democrático de direito, com base no respeito à dignidade da pessoa humana, nos valores democráticos e na garantia dos direitos fundamentais como pilares do sistema jurídico. Além disso, a Constituição também dispôs sobre a especificação dos direitos de vários segmentos sociais específicos, como por exemplo o direito da criança e do adolescente, que veio a ser especificado em 1990, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e posteriormente com a Lei nº 12.594, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

A definição do conjunto de direitos que são tutelados historicamente vincula-se ao tipo de Estado de direito que vigora em determinado contexto, o que define se a ação do Estado é mais ampla ou reduzida. Esse fenômeno foi identificado por Daniela Cademartori e Sérgio Cademartori, ao perceberem que a emergência do Estado social significa a aglutinação dos direitos de liberdade predominante na vigência do Estado liberal de direito:

O fato é que no século XX ocorre a ampliação dos direitos fundamentais através da incorporação, por parte das instituições dos direitos sociais ao mesmo tempo em que permanecem os já tradicionais direito de liberdade. Uma tal incorporação faz com que surja ao lado do Estado de direito liberal, o Estado de direito social, de acordo com a proteção ou não de tais direitos.” (DE CADEMARTORI; CARDEMARTORI, S. 2006, p.158).

O principal elemento que distingue o Estado social democrático de direito do Estado liberal e do Estado social de direito é o conteúdo transformador do *status quo*

vigente em sua estrutura político-jurídica de funcionamento, o que eleva o status e a importância do Poder Judiciário e do sistema jurídico na solução dos problemas relativos às condições materiais de existência do homem. Para Moraes (1996, p.74-75), isso acontece porque este Estado tem a pretensão de irradiar os valores democráticos e o respeito à dignidade da pessoa humana como fatores fundamentais para a concretização de uma vida digna individual e coletiva. Os princípios associados à constitucionalidade, como instrumento de garantia jurídica, servem também à organização democrática da sociedade, à existência de um sistema de direitos fundamentais individuais e coletivos, à garantia da liberdade da justiça e da solidariedade e da justiça social como mecanismo de correção das desigualdades. Serve igualmente à divisão de poderes, à legalidade, à segurança e à certeza jurídica como elementos essenciais para o funcionamento deste Estado.

Os arranjos político-jurídicos e as novas demandas sociais possibilitam a expansão da tutela jurídica às questões metaindividuais, às demandas transindividuais e difusas. Trata-se da tutela dos direitos de terceira dimensão, cujos princípios orientadores são a solidariedade e a fraternidade entre os cidadãos e os povos, segundo Wolkmer (2016, p.25-26). O elemento caracterizador desta tutela, portanto, não é a proteção individual do homem, mas é destinado às categorias e grupos de pessoas de forma determinada ou não. Nessa linha, Silva (2005, p.551) considera que o elemento que une essa gama de direitos tão diversos como o direito à paz, ao desenvolvimento, ao patrimônio comum da humanidade e ao meio ambiente saudável, é o fato de além de não terem titulares definidos e destinarem-se a realizar o terceiro pilar da Revolução Francesa: a fraternidade. Tais direitos conectam-se às tutelas jurídicas que protegem o homem em sua perspectiva mais ampla, à medida que interessa a um maior número de pessoas viverem numa sociedade pacífica e saudável, sob o ponto de vista ambiental e das relações entre as nações. Busca alcançar a satisfação e o bem-estar no viver.

O Estado social democrático de direito se mantém estruturado até fins da década de 1970, quando inicia a crise de financiamento do Estado, advinda da falta de recursos resultante das demandas e do surgimento de grandes burocracias autônomas com poder político capaz de impor seus interesses, diminuindo a capacidade de implementação dos objetivos propostos pelo Estado. (SOUSA SANTOS; PEDROSO; MARQUES, 1995, p.16) Concomitantemente, o início do processo de globalização econômica fundada no neoliberalismo provoca profundas

alterações no arranjo político-jurídico no âmbito mundial. De acordo com Andrada (2007, p.26), o processo de globalização econômica subjuga a estrutura do Estado soberano tradicional, afetando seu funcionamento - que já não é capaz de controlar o fluxo de pessoas, bens e capitais - e pulverizando o poder político estatal.

Os efeitos da consolidação do processo de globalização econômica, política social e cultural ocorridos na última década em âmbito mundial impactam tanto no modelo de Estado de direito em diversos países do Ocidente quanto no formato das práticas criminais nas sociedades contemporâneas. Na dimensão política, o Estado perde a hegemonia do controle das ações políticas e econômicas, dividindo o poder decisório com as grandes empresas transnacionais. Para Andrada (2007, p.26), a globalização econômica subjuga a estrutura do Estado soberano tradicional afetando seu funcionamento que já não é capaz de controlar o fluxo de pessoas, bens, capitais, pulverizando o poder político estatal que passa a dividir com os interesses das grandes empresas transnacionais, reduzindo sua atuação a um patamar mínimo, onde prevalecem os interesses econômicos do mercado capitalista em detrimento das atuações em favor das políticas públicas destinadas aos cidadãos.

Neste contexto, o Estado social democrático de direito é remodelado e passa a atuar com o foco na desregulamentação da economia e do mercado reduzindo sua capacidade de implementação das políticas sociais. Segundo SOUSA SANTOS, a principal função deste Estado é facilitar o desenvolvimento das atividades econômicas através do direito e para isso:

[...] é importante ter em mente que a globalização jurídica neoliberal em curso está a substituir a tensão altamente politizada entre regulação e emancipação por uma concepção despolitizada da mudança social cujo único critério é o Estado de direito e a adjudicação judicial a um sistema judicial honesto, independente, previsível e eficaz. O direito que vigora neste modelo não é o direito reformista, seja em versão demo-liberal, seja em versão demo-socialista. O direito conservador neoliberal não faz mais do que fixar o quadro em que uma sociedade civil baseada no mercado funciona e floresce, cabendo ao poder judiciário garantir que o Estado de direito é amplamente aceite e aplicado com eficácia. Afinal, as necessidades jurídicas e judiciais no mercado são bastante simples: há que baixar os custos das transações, definir com clareza e defender os direitos de propriedade, fazer aplicar as obrigações contratuais, e instituir um quadro jurídico minimalista. (SOUSA SANTOS, 2003, p.11).

No âmbito criminal, o processo de globalização acaba por alterar o formato das práticas criminais que passam a ter organizações em âmbitos globais, regionais, nacionais e locais vinculadas, principalmente, às práticas de tráfico de drogas e armas ilícitas, homicídios, roubos e latrocínios conexos ao tráfico de drogas e armas,

crimes virtuais, corrupção e lavagem de dinheiro. De acordo com Jean Maillard (1994), o crime que é praticado contemporaneamente pelas organizações criminosas não tem mais seu funcionamento centrado no indivíduo, mas sim na organização coletiva e hierárquica em âmbito global, regional e nacional, que absorve grande parte das populações excluídas dos direitos de cidadania.

As nuances do Estado de direito contemporâneo expõem duas contradições que são a face da mesma “moeda”, quais sejam, consolidar as tutelas legais dos direitos humanos fundamentais de quarta, quinta e demais dimensões que sirvam para dar respaldo jurídico às questões essenciais da vida na contemporaneidade, como, por exemplo, as questões ligadas à reprodução assistida, ao aborto, ao transplante de órgãos, à invasão de privacidade, ao assédio e crimes virtuais (WOLKMER, 2016, p. 29-31)⁷; e manter e efetivar os direitos humanos fundamentais historicamente conquistados na vigência de um Estado de direito, que atua restringindo a implementação das políticas públicas garantidoras destes direitos, criminaliza e encarcera as populações que não se adaptam ao padrão produtivo e de consumo da sociedade globalizada. No Brasil, tem prevalecido a implantação de políticas que restringem as garantias e os direitos humanos fundamentais conquistados pelos indivíduos e grupos sociais vulneráveis através de alterações legislativas que propõem a redução da maioria penal e o aumento no número de encarceramento dos adolescentes envolvidos na prática atos infracionais. O paradoxo político-jurídico típico deste momento histórico é a necessidade de compreensão dos fenômenos que tornam possíveis (ou não) a efetividade dos direitos dos indivíduos, dos grupos sociais demandantes de dignidade, de respeito e cidadania. O que está em jogo é a manutenção dos direitos.

A reconfiguração do Estado de direito contemporâneo produz três novos fenômenos sociais: o primeiro afeta diretamente o funcionamento do sistema de

⁷ Não é foco deste estudo analisar as diferentes concepções de direitos humanos, mas cabe referir que há outras concepções de direitos humanos alternativas à concepção hegemônica ocidental. SOUSA SANTOS, Boaventura. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Revista crítica de ciências sociais*. n 48, junho, 1997. HERRERA FLORES, Joaquim. A proposito de la fundamentación de los derechos humanos y de la interpretación de los derechos fundamentales. *Revista de Estudios políticos*, (Nueva Época) n 45, mayo-junio, 1985. Sánches Rubio, David. Derechos humanos, no colonidad y otras luchas por la dignidade: uma milada parcial y situada. In. (Org.) LEAL, Jackson da Silva; FAGUNDES, Lucas Machado. *Direitos humanos na América Latina*. Coleção Pensar Direito. Curitiba: Multideia, 2016. Estes autores desenvolvem concepções específicas de direitos humanos que se contrapõem a concepção hegemônica ocidental a partir das experiências culturais dos povos não europeus e das demandas e lutas dos sujeitos e dos grupos sociais subalternos e oprimidos em busca da emancipação ou libertação social.

justiça vigente, já que a doutrina neoliberal que orienta seu funcionamento não se coaduna com a estrutura jurídica existente até então. A sua proposta é a desconstituição das políticas públicas destinadas à garantia dos direitos de cidadania. A consequência disto é a expansão das demandas por direitos humanos, causando o abarrotamento dos tribunais, que se tornam incapazes de dar respostas efetivas às demandas jurídicas e políticas dos cidadãos, causando intensa desorganização social e econômica. (SOUSA SANTOS, 2000, p.63)

Outro fenômeno marcante é o aumento da exclusão social que ocorre por meio do encarceramento dos indivíduos e grupos sociais que não se adaptam ao padrão de consumo e de produção da sociedade global. Segundo Bauman (1998, p.129), esse fenômeno é marcado pelo aumento dos mecanismos de exclusão de diversos grupos sociais, que são descartados do processo produtivo por serem considerados inúteis e inúteis. São identificados como “desajustados”, sujeitos que devem ser impedidos de criar problemas para a comunidade, e, portanto, devem ser mantidos à distância das pessoas que respeitam as leis. Para o autor, colocar a prisão como estratégia central na luta pela segurança dos cidadãos significa exalar o “odor repugnante da derrota, da vida fracassada e do atraso” a partir da linguagem da exclusão representada na imobilidade.

Na esfera política, jurídica e administrativa, o Estado de direito contemporâneo passa a destinar grandes recursos financeiros e humanos ao controle de grupos sociais e indivíduos “inadaptados”, através da assistência social e do direito penal, mantendo-os excluídos ou, quando possível, adaptando-os ao contexto produtivo e de consumo vigente, o que configura o Estado penal.

Esse Estado penal, já reconfigurado, assume um novo papel de facilitar o desenvolvimento econômico neoliberal e controlar os indivíduos e os grupos sociais que vivem à margem das relações de consumo e de produção. É através da combinação das ações de assistência social e de controle penal das camadas inadaptáveis da sociedade que o Estado passa a funcionar. De acordo com Wacquant (1999), o Estado que emerge neste contexto tem como função principal, por meio do direito penal e da prisão, segregar os sujeitos inadaptados nas prisões como um refúgio por serem incapazes de viver nos moldes da vida de consumo capitalista contemporânea.

Eis que surge o Estado penal a partir dos arranjos e embricamentos das políticas de assistência social, com o uso do direito penal como instrumento de

gestão e controle das populações inaptas a viver na sociedade neoliberal de consumo globalizada. Isso é possível devido ao acoplamento institucional das políticas de assistência social através do encarceramento como instrumento para administração dos pobres “perigosos”. A lógica do controle opera sob a “transformação da assistência social em controle punitivo com a ativação do sistema penal para lidar mais de perto com a clientela tradicional. A ‘penalização’ do bem-estar social se conecta à ‘assistencialização’ degradada da prisão”. (WACQUANT, 2015, p.10).

Segundo Wacquant, essa remodelagem do Estado tem como objetivo efetivar o controle social sobre a conduta dos pobres de modo que não atrapalhem o livre desenvolvimento das atividades econômicas:

O novo governo da insegurança social implementado nos Estados Unidos e oferecido como modelo para outros países avançados requer tanto um deslocamento do braço social para o braço penal do Estado (detectável na realocação de orçamentos públicos, de pessoal e de prioridade discursiva) quanto a colonização do setor assistencial pela lógica punitiva e panóptica características da burocracia estatal pós-reabilitação. O deslocamento da atividade estatal do braço social para o braço penal e a incipiente penalização da assistência social faz parte, por sua vez, da remasculinização do Estado como reação as profundas mudanças provocadas no campo político pelo movimento das mulheres e pela institucionalização de direitos sociais antinômicos à mercadorização (commodification). A nova prioridade atribuída às obrigações sobre os direitos, à sanção sobre o amparo, a retórica severa das ‘obrigações da cidadania’ e a reafirmação marcial da capacidade do Estado de controlar os pobres ‘problemáticos’ (os beneficiários da assistência social e os criminosos) ‘numa relação subordinada de dependência e obediência’ para com os administradores do Estado, retratados como protetores viris da sociedade contra seus membros rebeldes (YOUNG, 2005, p. 16), todas essas plataformas políticas anunciam e promovem a transição do gentil ‘Estado babá’ da era fordista-keynesiana ao rigoroso ‘Estado pai’ do neoliberalismo. (WACQUANT, 2015, p. 30)

Neste modelo de Estado, a lógica do direito penal é a seletividade dos sujeitos que podem viver incluídos ou excluídos do modo de vida desejado pelo sistema produtivo. Segundo Souza Batista (1997), o sistema penal passa a ser percebido e acionado como a solução para os problemas sociais, já que os crimes são considerados desvios realizados pelas pessoas que fazem a sociedade funcionar de forma irregular e, por isso, devem ser afastados do convívio dos demais por meio da criminalização dos atos tidos como pequenos delitos. A atuação policial, por sua vez, passa a ser focada na população que vive à margem da cidadania e do mercado de consumo, que ficam sujeitas a suspeição e passíveis de serem

submetidas à “limpeza social”.

Segundo Arguelo, (2005, p.1), o Estado passa a adotar estratégias de maior segregação punitiva com o fim de excluir os “insubordinados e os perigosos” das relações produtivas e de consumo. Isso acontece através das condenações mais severas, encarceramento massivo, leis que estabelecem maior tempo de privação de liberdade, estigmatização penal, leis que autorizam prisões de segurança máxima, multiplicação de delitos aos quais são aplicadas penas de morte, encarceramento de crianças, aplicação da legislação penal adulto aos considerados menores de 18 ou 16 anos.

O resultado da remodelagem do Estado de direito é o aumento significativo da população carcerária, principalmente nos países marcados por maior desigualdade social, pela pobreza e pela ausência de tradição democrática, pois a ingerência dos Estados Unidos neste processo é vivenciada com maior intensidade. Segundo Wacquant (2015, p. 16-17), essa renovação da ação estatal foi “rápida, ampla e profunda nos Estados Unidos”, mas está em pleno desenvolvimento (ou em debate) em outros países. Destaca-se que houve o mesmo efeito, tanto nos países mais desenvolvidos quanto nas sociedades do “segundo mundo”, como o Brasil, a Argentina e a África do Sul. Nestes países, houve considerável aumento da população carcerária. Isso reflete, como refere Arguello (2005, p.8), os resultados da desregulamentação da economia e a destruição do Estado social, que passa a exigir a intervenção do Estado penal para normalizar as condutas perigosas e o trabalho precário.

Tal reconfiguração do Estado de direito brasileiro é acompanhada de uma alteração no foco de ação das agências estatais contra os “inimigos” da sociedade brasileira, que passam a ser identificados e se tornam alvos, principalmente, das ações das agências de controle social administrativa (Polícia, Ministério Público), judicial (Juiz e Tribunal) e executiva (Agentes penitenciários, Agentes socioeducadores). De acordo com Carvalho (2016, p.213, 214), a partir dos anos de 1980, as agências penais repressivas passam a incorporar as novas formas de criminalidade organizada pelo direito penal, ressignificam a ideia de “inimigo” no traficante, que passa a ser a figura/sujeito que sofre o estigma legitimador do direito penal e da ação estatal. Tal configuração impacta fortemente no funcionamento da justiça juvenil brasileira, pois, como será identificado em seguida, boa parte das internações de adolescentes no sistema de justiça juvenil no Brasil e no Estado do

Rio Grande do Sul devem-se as condenações decorrentes do cometimento dos atos infracionais ligados ao tráfico de drogas ilícitas e aos crimes conexos a este.⁸

Neste contexto, o Estado contemporâneo brasileiro se converte em um Estado essencialmente punitivista e rompe com o garantismo jurídico penal, colocando em risco o sistema constitucional e democrático do país. Para Carvalho (2016, p. 125), a oposição entre segurança e garantias penais e processuais é uma das maiores falácias apresentadas ao público consumidor do direito penal.⁹

2.2 O IMPACTO DO ESTADO PENAL NA POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA BRASILEIRA

No Brasil, o modelo de Estado de bem-estar social, apesar de estar previsto na Constituição Federal brasileira, nunca alcançou os mesmos patamares de desenvolvimento de alguns países da Europa (Alemanha, França, por exemplo). Ao longo dos anos, a constituição de um Estado de direito incompleto levou à falta de políticas públicas capazes de impedir a exclusão de milhares de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos da chamada sociedade de consumo. Segundo Sousa Santos (2000), o modelo político e econômico do Estado brasileiro é marcado por hierarquia e autoritarismo que impediram a formação plena do Estado de bem-estar social. Essa formação criou um Estado ausente e insuficiente nas periferias das grandes e médias cidades brasileiras, dando causa à proliferação de estados paralelos que controlam a vida das pessoas nas comunidades, empurrando-as para práticas criminosas como modo de vida alternativo. (ZALUAR, 1994)

⁸ A Portaria 666, do Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil, de 26/07/2019, que trata do impedimento de ingresso, a repatriação e a deportação sumária de pessoa perigosa ou que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal, no artigo 2º, inciso III, refere que os imigrantes suspeitos de praticar tráfico de drogas ou armas de fogo são suscetíveis ao impedimento de ingresso no país, a repatriação, a deportação sumária, a redução ou cancelamento do prazo de estada da pessoa no Brasil. Considero que tal portaria, ao atribuir aos suspeitos de praticar tal crime, a punição de não permanecerem ou não entrarem no país reflete a política criminal do Estado brasileiro de rotular determinado grupo social como perigoso e responsável pela insegurança pública vivida pelos brasileiros.

⁹ Para Agamben (2004), o totalitarismo moderno, diferente do imposto por Hitler nos anos 1940, pode ser definido como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que possibilita não somente a eliminação física dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos, que por alguma razão parecem ser não integráveis ao sistema político vigente. Não é esta noção que utilizo para a compreensão deste tópico do estudo, já que me interessa aqui perceber como o Estado brasileiro opera através das agências executivas e do direito penal juvenil a exclusão e o encarceramento massivo de adolescentes das camadas pobres e negras da população que não se adaptam ao padrão de consumo e cidadania vigente no país.

Nesta esteira, Feltran e Cunha (2013) consideram que a falta de políticas sociais, capazes de incluir este contingente populacional na economia formal, influem na nova forma de sociabilidade violenta ligada à rede de atos ilícitos. A falta de políticas sociais resulta no surgimento de um grande contingente de adolescentes e adultos que se inserem nas atividades ligadas ao mercado ilegal da economia brasileira.

A cena da criminalidade violenta no país passa a se configurar por sujeitos vinculados aos crimes realizados pelas organizações criminosas e que exercem as atividades ilegais associadas, principalmente, ao tráfico de armas e drogas ilícitas e aos crimes conexos a estes. Segundo Adorno (1998) e Feltran (2010), a criminalidade urbana violenta no Brasil se constitui pelas práticas dos sujeitos pertencentes às organizações criminosas que exploram atividades ilegais de tráfico de drogas e armas; cometem crimes de homicídio, latrocínio e roubos decorrentes do tráfico de drogas e armas, além de envolver a venda, a gestão, o controle e a segurança do negócio ilícito. Para esses autores, a violência é fruto tanto destes crimes como forma de obtenção de recursos financeiros e patrimoniais quanto decorrente dos homicídios oriundos das “guerras” entre as facções rivais ou dos embates entre a polícia e os “operários do crime”.

Neste cenário, os adolescentes são os principais atores presentes da cena da criminalidade violenta urbana no país, mas não podem ser percebidos como os principais responsáveis pela criminalidade, conforme será analisado logo em seguida. Santos (2009) e Zaluar (1997) identificam que os jovens entre 14 e 24 anos, pobres e negros, moradores das periferias das grandes e médias cidades brasileiras são os principais protagonistas desta cena, tanto como vítimas quanto algozes. (ZALUAR, 2004) A posição social destes adolescentes e jovens evidencia que os seus direitos humanos fundamentais são violados pelo Estado e pela sociedade brasileira, que não lhes garante condições dignas de vida. Em relação aos adolescentes tidos como algozes no cenário criminal, a intervenção estatal através do Poder Judiciário e do Poder Executivo na execução da medida socioeducativa de internação acontece a partir da opção por uma política socioeducativa que cada vez mais encarcera os adolescentes em condições precárias, negligenciando as garantias dos direitos humanos fundamentais e contrariando o comando legal previsto no artigo 122, I, II, III, do ECA, que estabelece que a medida de internação só pode ser aplicada quando tratar-se de ato infracional

cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves e por descumprimento reiterado e injustificado da medida anteriormente imposta.¹⁰ O encarceramento dos adolescentes, em sua maioria, recai sobre aqueles que não praticaram crimes de maior potencial ofensivo.

É exatamente isto que os dados da pesquisa produzida pela Secretaria Geral da Presidência da República, em parceria com a Secretaria Nacional da Juventude, designada de Mapa do Encarceramento de Jovens no Brasil, revela sobre o número de adolescentes encarcerados por cumprimento de medida socioeducativa, entre os anos de 2000-2012. De acordo com a leitura dos índices, houve um ligeiro aumento na média nacional, partindo de 19.595 para 20.532. Esse dado desmascara a falsa ideia, ainda presente na sociedade brasileira, de que os adolescentes infratores não são punidos¹¹.

De outra forma, a mesma pesquisa revela que, em 2012, o Brasil possuía 269 pessoas adultas encarceradas para cada 100 mil habitantes, enquanto que o número de adolescentes encarcerados era de 05 para cada 100 mil habitantes. Isso, portanto, demonstra que, em relação aos delitos praticados pelos adultos, é ínfimo o número de atos infracionais cometidos pelos adolescentes, o que desmente a tese que culpabiliza os adolescentes pelos principais índices de criminalidade violenta no país. No mesmo sentido e para fins de comparação, no ano de 2012, foram cometidos 1.963 homicídios por adolescentes no Brasil, enquanto registrou-se 47.094 praticados por adultos, o que indica que apenas 4% destes delitos foram cometidos por adolescentes neste período. Em relação à gravidade dos delitos, a pesquisa revela que, em 2012, entre os crimes praticados por adolescentes, somente 11% corresponderam aos atos infracionais graves de homicídio e latrocínio; os demais crimes eram referentes às ações contra o patrimônio: roubo e furto com o percentual de aproximadamente 45% e tráfico de drogas ilícitas com 27%.

Os dados do 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2015 corroboram com essa tendência em relação à criminalidade juvenil no Brasil. A taxa de

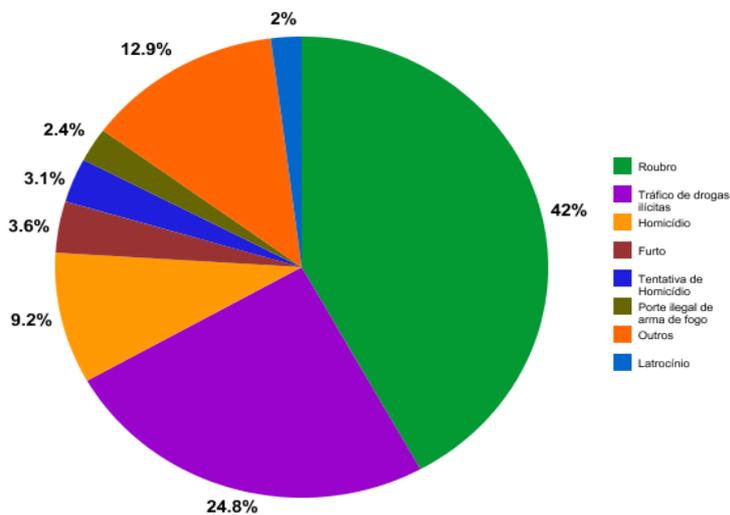
¹⁰ Cabe destacar que o artigo 122, incisos I a VII, do ECA, estabelece a possibilidade de aplicação de outras medidas socioeducativas aos adolescentes que cometem atos infracionais: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação. Esta só é admitida nas hipóteses do artigo 122, incisos I, II e III, do ECA.

¹¹ Dados extraídos do Mapa do Encarceramento de Jovens no Brasil, 2014. Secretaria Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional da Juventude. Brasília, 2015. Disponível em: www.pnud.org.br/encarceramentoweb. Acesso em: 10 nov. 2018.

adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação por 100 mil habitantes passou de 97,7 em 2012 para 111,3 em 2013, o que representa uma variação de 13,35 para mais no período. No Estado do Rio Grande do Sul, a taxa de internação para a mesma média populacional, ou seja, para cada 100 mil habitantes, no regime de internação no ano de 2012, foi de 59,5 e, em 2013, de 66,7, demonstrando um aumento na ordem de 7% na taxa de internação¹².

De acordo com o Anuário de 2015, houve um aumento de 10% na taxa de atos infracionais praticados pelos adolescentes. Em números absolutos, o número de adolescentes em cumprimento da medida privativa de liberdade saltou de 20.532, em 2012, para 23.066 em 2013. De forma geral, os atos infracionais cometidos em todo o país ficaram assim distribuídos: roubo representou 42%, seguido pelo tráfico de drogas ilícitas com 24,8% e pelo homicídio com 9,2%. Os índices relacionados ao furto representam 3,6%, a tentativa de homicídio 3,1%, o porte ilegal de armas de fogo 2,45% e o latrocínio 2,0%.

Gráfico 1: Atos Infracionais cometidos no Brasil, 2013



Fonte: Autor, com base no 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

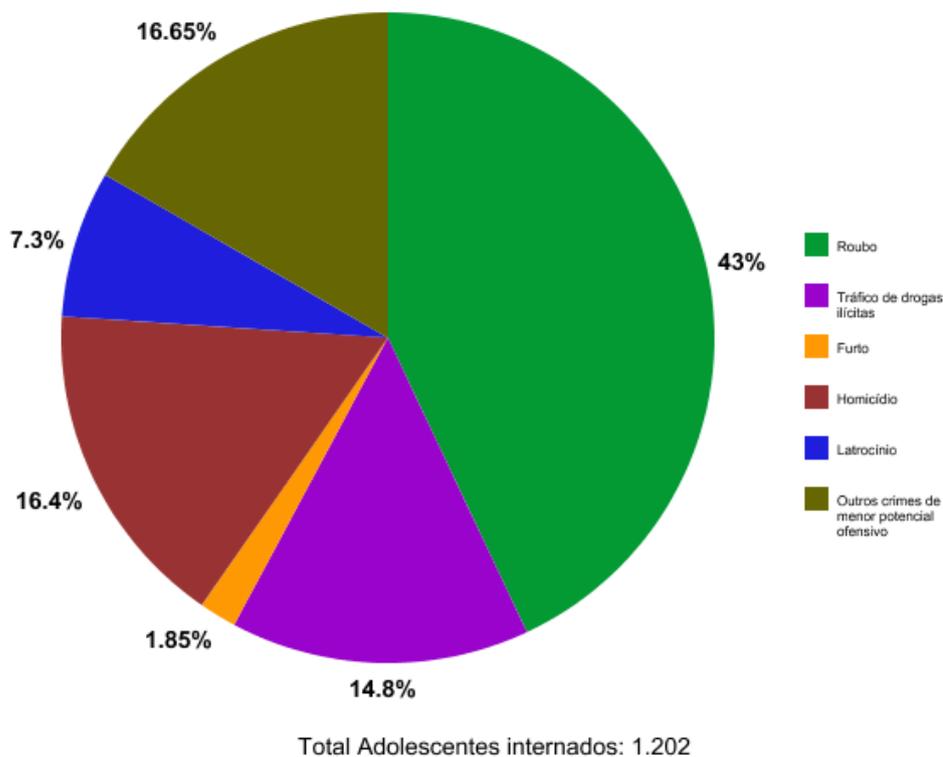
De maneira geral, os dados referentes à tipicidade dos atos infracionais que determinam a internação dos adolescentes seguem a mesma tendência no âmbito nacional. Isso significa dizer que os atos infracionais que mais resultam no encarceramento são aqueles vinculados ao patrimônio e ao tráfico de drogas ilícitas,

¹² Dados extraídos do 9º Anuário da Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo, 2015. Disponível em: www.forumseguranca.org.br. Acesso em: 10. nov. 2018.

excluindo os crimes contra pessoas.

Segundo os dados disponibilizados pela Fundação de Atendimento Sócio Educativo do RS (FASERS)¹³, em setembro de 2014 havia 1.202 adolescentes internados, destes, 519 ou 43% do total estavam internados por terem praticado roubo; 178 ou 14,8% por tráfico de drogas ilícitas; 22 ou 1,85% por furto; 197 ou 16,4% por homicídio; 88 ou 7,3% por latrocínio; e o restante distribuído pelos atos infracionais de menor potencial ofensivo.

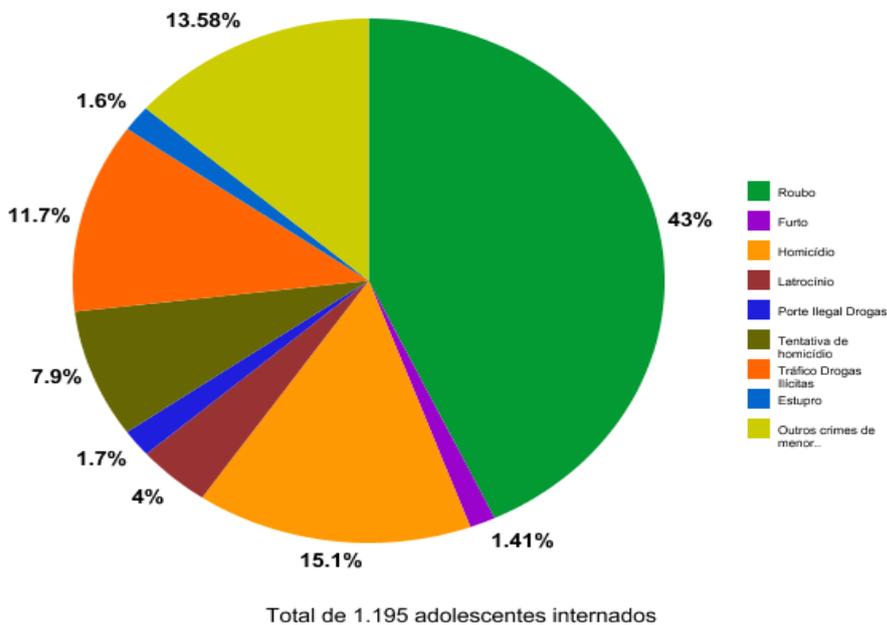
Gráfico 2: Atos Infracionais Cometidos no RS, 2013-2014.



Fonte: Autor, com base nos dados da FASERS

¹³ Perfil da população de adolescentes internados na FASERS. Disponível em: www.fase.rs.gov.br/wp/dados_estatisticos/. Acesso em: 15/08/2018.

Gráfico 3: Atos Infracionais Cometidos no RS, 2015



Fonte: Autor, com base nos dados da FASERS

O mapa do encarceramento juvenil, no ano de 2015, mostra que houve uma pequena variação em relação ao número de adolescentes internados, sete a menos do que em setembro de 2014, totalizando 1.195. Entre estes, 514 ou 43% foram responsabilizados pela prática do roubo; 181 ou 15,1% por homicídio; 140 ou 11,7% por tráfico de drogas ilícitas; 94 ou 7,9% por tentativa de homicídio; 48 ou 4% por latrocínio; 20 ou 1,7% por porte ilegal de drogas; 19 ou 1,6% por estupro e 17 ou 1,4% por furto, entre outros de menor incidência.

O mapa do encarceramento juvenil do estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2019, de um lado, revela a mesma incidência em relação aos tipos de atos infracionais praticados pelos adolescentes internados na FASERS. De outro, demonstra a tendência ao maior encarceramento juvenil no estado, tendo em vista que o total de jovens internados alcança o número de 1.260, 65 a mais do que variação do número de internos no ano de 2015. No que se refere aos tipos de atos infracionais mais cometidos pelos adolescentes internos na FASERS, destacam-se o roubo, representando um total de 535 casos, o que equivale a 42,5% do total; seguido pelo homicídio, com 251 internações, representando 19,9% do total; pelo tráfico de drogas ilícitas, como número de 162, incidindo em 12,9%; pela tentativa de homicídio, com 121, representando 9,6%; e, por fim, pelo latrocínio, com 57, o que

significa 4,5% do todo – os dados são do dia 31. março de 2019. Além desses, o porte de arma, lesões corporais, receptação e outros atos infracionais representam uma pequena incidência na causa da internação dos jovens.

Percebe-se, a partir dos dados expostos, que no período entre o ano de 2013 e 2015 ocorre uma pequena variação para menos na quantidade de crimes cometidos, mas uma ampliação no leque de atos infracionais cometidos e registrados pela FASERS. Aparece o estupro, o porte ilegal de arma de fogo e a tentativa de homicídio, que não haviam sido colocadas nas estatísticas anteriores. Além disso, os dados de 2019 demonstram uma tendência inversa ao aumento do número de internações de aproximadamente 5,5%, de um período ao outro. Tal dado talvez possa ser explicado pelo endurecimento do discurso punitivo por grande parte dos setores da sociedade e do Estado brasileiro, o que deve ser comprovado com uma pesquisa específica sobre a questão. Entretanto, os dados dos dois períodos analisados indicam que mesmo com a inserção de tipos penais novos nas estatísticas, a grande maioria dos atos infracionais continua sendo de crimes contra o patrimônio e não contra a vida.

Os dados sobre a política de execução da medida socioeducativa de internação no Brasil e no estado do Rio Grande do Sul pode ser entendido como resultado do alinhamento da reconfiguração do Estado de direito brasileiro ao Estado penal vigente em muitos países ocidentais, como os Estados Unidos, com a política de criminalização dos setores sociais que não se adaptam ao modelo produtivo e de consumo globalizado. Neste contexto, grande parte dos adolescentes brasileiros, pobres, negros e moradores das periferias das grandes e médias cidades passam a ser alvo prioritário da persecução social e penal como forma de excluí-los da sociedade de consumo. A aprovação da proposta de Emenda Constitucional n. 171, no ano de 2015, na Câmara Federal, que aguarda votação no Senado ainda hoje é exemplo disto, uma vez que prevê a redução da maioria penal para o cometimento dos atos infracionais tidos como graves¹⁴

A precarização dos direitos dos adolescentes excluídos da sociedade pela via do encarceramento não cessa com seu recolhimento às unidades de internação. A falta de dados sobre as condições da execução da medida socioeducativa de internação no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul não permite que se faça

¹⁴ Para citar outras PECS, tramitam no Senado Federal as PECs de nº 33/2012, 74/2011 e 115/2015. Disponível: <www.12.senado.leg.br> Acesso em: 30. nov. 2018.

afirmações categóricas sobre a efetividade dos direitos dos adolescentes durante o cumprimento da medida socioeducativa. Contudo, os dados obtidos possibilitam apenas inferir que há um déficit de efetividade de direitos humanos fundamentais dos adolescentes internados nas unidades socioeducativas.

Essa constatação encontra respaldo nos dados do diagnóstico sobre as condições da execução da medida socioeducativa privativa de liberdade do ano de 2012, intitulado de Panorama Nacional da Execução da Medida Socioeducativa de internação, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O relatório analisa as condições da execução da medida socioeducativa de internação no Brasil¹⁵. De maneira geral, o estudo aponta que a execução da medida socioeducativa de internação ocorre de forma precária, insatisfatória em relação aos direitos e garantias previstos no sistema normativo da justiça juvenil nacional. Os fundamentos de tal assertiva estão relacionados à superlotação das unidades de atendimento aos adolescentes, à falta de profissionais especializados e à falta de estrutura física e de espaços adequados aos atendimentos dos adolescentes. Além disso, há o registro dos casos de violência contra os adolescentes e até do cometimento de homicídios no interior dos estabelecimentos.

No Estado do Rio Grande do Sul, o relatório aponta que havia uma superlotação em sete unidades de atendimento, do total de 13, o que representava um atendimento dez por cento maior do que a capacidade das unidades. Por outro lado, o relatório mostra um déficit de profissionais especializados na área da psicologia e do serviço social na ordem, respectivamente, de 15 e 12 por cento. Na área jurídica e na área médica, o relatório apresenta um déficit de 15 e 32 por cento, respectivamente.

No tocante à estrutura física e à existência de espaços destinados à enfermaria, gabinete odontológico, refeitórios e biblioteca, o relatório apresenta uma média nacional de unidades que não possuem espaços adequados para tais atividades, respectivamente, 32, 57, 22 e 49 por cento. Em relação à realização de atividades pedagógicas e profissionalizantes, o relatório apresenta que na região sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) 16 por cento das unidades não fornecem atividades de oficina, 66 por cento não disponibilizam cursos

¹⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Panorama nacional. A execução da medida socioeducativa de internação. Disponível em: <www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf> Acesso em: 25. abr. 2019.

profissionalizantes e 61 por cento não oferecem atividades de apoio pedagógico aos internos. No que se refere a espaços para sala de aula formais, o diagnóstico revela que 13 por cento das unidades ainda não possuíam tais espaços.

Em relação ao direito dos adolescentes de não serem tratados com negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, o relatório apresenta dados gerais como, por exemplo: em 34 unidades foram registrados um caso de abuso sexual; em 19 estabelecimentos ocorreu pelo menos uma morte de adolescente por homicídio.

Sobre a violação da integridade física dos adolescentes, foi constatado que 28 por cento dos internos declararam ter sofrido algum tipo de agressão por parte dos funcionários e 10 por cento por parte da Polícia Militar, no interior das unidades. Aproximadamente 19 por cento referiram ter sofrido algum tipo de castigo físico. Por fim, quanto à ocorrência de motins e rebeliões, o relatório aponta que dos 320 estabelecimentos de internação no Brasil, 80 registraram a ocorrência destes eventos.

Os dados do relatório demonstram que, em 2012, de modo geral, a execução da medida socioeducativa privativa de liberdade ocorria de forma precária em relação às estruturas físicas, à falta de propostas pedagógicas e de recursos humanos especializados, com ocorrência de casos de motins e rebeliões e de violação à integridade física dos adolescentes, o que coloca o sistema de justiça juvenil brasileiro distante e desconectado das normas de direitos humanos fundamentais vigentes no país.

Atualmente, a FASERS dispõe de 765 vagas disponíveis para atendimento nas unidades de internação, mas realiza efetivamente o atendimento de 1.127 adolescentes espalhados pelas treze unidades no Estado do Rio Grande do Sul. Há um déficit de 362 vagas, o que torna o atendimento individualizado, conforme previsão legal, mais distante do cotidiano institucional. Do total de adolescentes internados, 540 estão divididos nas seis unidades de Porto Alegre. Existem ainda 587 espalhados nas sete unidades existentes no interior do estado. Cumpre destacar que das unidades de Porto Alegre, apenas duas possuem vagas disponíveis. Nas demais, há superlotação. No interior, todas as unidades estão atendendo uma quantidade de jovens acima do limite de vagas¹⁶.

¹⁶ Perfil da população de adolescentes internados na FASERS. Disponível em: <www.fase.rs.gov.br/wp/populacao-diaria> Acesso em: 03 mai. 2019.

Na mesma linha, os dados contidos no Levantamento Anual do SINASE, relatório produzido pelo Ministério da Justiça, 2018, com apoio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Coordenação Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, revelam que o direito humano fundamental à vida e à integridade física dos adolescentes internados ainda é alvo de violação, pois durante o ano de 2016 foram a óbito nas unidades de internação brasileira 49 adolescentes; destes, 39 dentro das unidades e 10 fora, com saída autorizada judicialmente. Dos óbitos no interior das unidades, 16 casos se deram em decorrência de conflito interpessoal, 15 por conflito generalizado, 7 por suicídio e um caso decorrente de morte súbita. Há também um caso de óbito por homicídio por enforcamento. Dos dez casos de óbitos fora das unidades, 9 foram decorrentes de homicídio e um por afogamento¹⁷.

No Rio Grande do Sul, foram 7 óbitos: 1 por suicídio, 1 por afogamento fora da unidade com saída autorizada e 5 casos por homicídio também fora da unidade com saída autorizada. O Estado foi o segundo em que mais óbitos aconteceram. Os dados revelam que os direitos à vida e à integridade física dos adolescentes que cumpriram medida de internação, neste período, foram violados devido à incapacidade do Estado em garantir a segurança dos jovens, tanto dentro quanto fora do sistema socioeducativo. Isso permite inferir que tais mortes foram decorrentes dos confrontos entre facções rivais, grupos criminais que cada vez mais os adolescentes fazem parte, no interior do Rio Grande do Sul e em Porto Alegre.

Dados mais recentes sobre a situação da execução da medida socioeducativa de privação de liberdade podem ser encontrados no Relatório Nacional Sobre a Situação das unidades socioeducativas de privação de liberdade no Brasil, no período de julho de 2014 a dezembro de 2015, elaborado pela Rede Nacional de Defesa do Adolescente em Conflito com a Lei - RENADE (2017). Por meio de entrevistas com os atores envolvidos na execução da medida de internação e semiliberdade (gestores de unidades e adolescentes internados), o Relatório demonstra em diversas dimensões as situações de violações dos direitos dos adolescentes, decorrentes das torturas e agressões físicas, da falta de higiene dos alimentos consumidos nas refeições servidas nas unidades, das precárias situações

¹⁷ Ministério dos Direitos Humanos- Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-Coordenação Geral do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo. LEVANTAMENTO ANUAL DO SINASE (2016). Brasília, 2018. Disponível em: www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/marco/levantamento-2016final.pdf. Acesso em 1 mai. 2019

das instalações físicas onde cumprem a medida, das ameaças de morte feitas por agentes socioeducadores, da utilização de locais de isolamento como medida disciplinar, das mortes de adolescentes devido às situações de motins e rebeliões nas unidades e da ausência ou precariedade das políticas pedagógicas e profissionalizantes destinadas aos adolescentes¹⁸.

Vale destacar que, segundo o relatório, tal cenário atinge diversas unidades de internação nos diferentes estados brasileiros. Contudo, no Rio Grande do Sul a situação de severa violação de direitos dos adolescentes encontrada em outros estados não foi identificada neste estudo. Neste estado, o relatório conclui que o modelo de execução da medida socioeducativa privativa de liberdade é exemplar e positivo, uma vez que determinados programas de atendimento são bem estruturados, como a especialização do sistema de justiça juvenil e o Centro Integrado da Justiça Instantânea. Além disso, o Relatório destaca a unidade de semiliberdade situada na cidade de São Leopoldo, que atende até a capacidade máxima da unidade, possuindo espaço físico adequado ao atendimento numa região nobre da cidade. Apesar disto, o Relatório aponta que, segundo perspectiva da Defensoria Pública, há uma série de problemas sobre a qualidade dos serviços prestados na educação, na saúde e na profissionalização dos jovens que precisam ser revolidas.

É de grande valia o estudo realizado pelo RENADE, pois permite o acesso a um panorama geral sobre as condições da execução da medida socioeducativa de internação. Contudo, os resultados apontados para o estado do Rio Grande do Sul devem ser interpretados de forma cautelosa, tendo em vista, que a pesquisa abrange apenas uma unidade feminina na cidade de Porto Alegre e uma unidade masculina de semiliberdade, o que representa um número ínfimo em relação à totalidade da população de jovens atendidos e à quantidade de unidades existentes no estado. No ano de 2015, segundo dados do Levantamento Anual do SINASE, de 2016, estiveram internados na FASERS em média 1.291 adolescentes, espalhados nas 13 unidades masculinas e femininas, o que revela que ficaram de fora da análise do Relatório do RENADE 12 unidades masculinas e 1.259 adolescentes. A partir dos dados desse levantamento é possível presumir que a situação da execução da medida privativa de liberdade no RS não pode ser restringida ao

¹⁸ Rede Nacional de Defesa do Adolescente em conflito com a lei/RENADE. Relatório nacional sobre a situação de unidades socioeducativas de privação de liberdade. Palmas: Editora Provisão, 2017.

diagnóstico do RENADE, pois um conjunto significativo de unidades de atendimento e de adolescentes não foi incluído na pesquisa. Por isso, a análise da percepção das Defensoras Públicas que fiscalizam a medida socioeducativa de internação pode trazer um mapa mais condizente com a realidade da efetividade dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade, em Porto Alegre/RS.

A partir destes dados é possível constatar que a execução da política socioeducativa no Brasil está alinhada de acordo com a reconfiguração do Estado brasileiro ao modelo de Estado penal vigente nos Estados Unidos e em outros países ocidentais e, por isso, adota a política de controle social e penal, que objetiva a exclusão social via encarceramento dos sujeitos e das camadas sociais que não se adaptam ao padrão de vida da sociedade de consumo globalizada.

No caso brasileiro, os adolescentes pobres, negros e moradores das periferias das grandes e médias cidades do país são o alvo preferido desta política de segregação, devido à percepção equivocada de que os adolescentes são os principais causadores da violência pública no país, de que são altamente perigosos e que ficam impunes aos atos infracionais cometidos.

Entretanto, tais concepções não se sustentam a uma análise mais crítica. Como já demonstrou Volpi (2001), a demanda social por punição mais pesada aos adolescentes já existia na década de 1990, mas sem respaldo nos dados oficiais. Segundo o autor, conforme os dados do Censo Penitenciário Brasileiro do ano de 2000, em 1994 havia no Brasil oitenta e oito presos adultos para cada cem mil habitantes, enquanto que havia, no mesmo período, três adolescentes privados de liberdade para cumprimento de medida socioeducativa para cada cem mil habitantes. Tal proporção manteve-se nos três anos seguintes, mesmo com o aumento da população carcerária brasileira, o que permitiu ao autor afirmar que a propagação do pânico sobre a violência juvenil não encontra respaldo nos dados oficiais.

Do mesmo modo, a percepção de que os adolescentes são perigosos não se sustenta. Como demonstrou Volpi (2001), os percentuais dos atos infracionais praticados por adolescentes correspondiam a menos de dez por cento dos crimes praticados por adultos, além disso, entre os delitos praticados, somente dezenove por cento podem ter sido considerados graves: homicídio, latrocínio ou estupro. O que Volpi (2001) constata é que os crimes praticados pelos adolescentes

correspondiam a menos de dois por cento do total de delitos cometidos no período da pesquisa.

No que se refere à ideia de impunidade juvenil, Volpi (2001) demonstrou que ela tem origem na noção de senso comum de que o ECA não satisfaz a função punitiva aos adolescentes que cometem atos infracionais. Em seu estudo, o autor constata que as medidas socioeducativas são compostas de uma série de medidas punitivas, inclusive a privação de liberdade por até três anos, que devem ser aplicadas conforme a gravidade do ato infracional. Em alguns casos, isso representa medidas mais severas do que as penas atribuídas aos adultos para o mesmo tipo de delito.

No mesmo sentido, para Sinhoretto (2014), organizadora do Mapa do Encarceramento no Brasil, a combinação dos dados da pesquisa indica que o sistema de justiça juvenil brasileiro atua de forma seletiva e direcionada a uma determinada parcela da população juvenil: os estigmatizados pela idade, condição socioeconômica, raça, sexo, grau de escolaridade e local de residência. Isto significa dizer que, para as camadas superiores e brancas da sociedade, há pouca repressão penal, enquanto que para as camadas mais inferiores da pirâmide social cabe pouca atenção estatal na resolução dos conflitos e muita repressão penal sobre seus modos de viver, trabalhar, comerciar e se divertir. Isso indica que os adolescentes e jovens pobres, negros e moradores das periferias das grandes e médias cidades brasileiras representam o grupo social que não consegue se adaptar ao modo de vida produtiva e de consumo vigente e, por isso, deve ser encarcerado e excluído da sociedade.

Tal situação retrata que a opção do Estado brasileiro em relação à política socioeducativa coaduna-se com a lógica e os valores da reconfiguração do Estado penal, que direciona sua atuação penal e assistencial com o objetivo de excluir as pessoas que não se adaptam ao modelo de produção e de consumo da sociedade globalizada, através do encarceramento operado pela justiça penal e pela justiça juvenil, que funciona reduzindo ou precarizando os direitos humanos fundamentais dos adolescentes internados.

Os dados analisados mostram que os jovens e adolescentes pobres, negros e residentes nas periferias das grandes e médias cidades são também vítimas da insegurança pública existente no país. A falta de políticas públicas destinadas à garantia dos direitos humanos fundamentais de grande parte dos adolescentes

brasileiros transforma este segmento social nos “corpos matáveis e descartáveis”, por não despertarem o sentimento de falta nos demais setores sociais, conforme analisa Capeller (2005). Ou, ainda, são vistos como “inimigos da sociedade”, conforme entendido por Leandro A. França (2012), por se constituírem em um segmento social que não se enquadra ao padrão moral e ao modo produtivo e de consumo da sociedade globalizada.

É por isso que cada vez mais esta população é encarcerada e, quando isso acontece, a sociedade e o Estado escondem de si mesmos a falta de garantia dos direitos humanos fundamentais destes segmentos sociais carentes, mirando suas atenções em elementos que não reduzem ou eliminam um dos seus principais problemas: o medo da criminalidade violenta. Encarcerar cada vez mais esta população ou pretender reduzir a maioria penal são iniciativas que não resultam na solução do problema, mas apenas postergam iniciativas vinculadas às políticas públicas de inserção digna e cidadã da juventude no mercado educacional, de trabalho e de consumo.

A sociedade e o Estado brasileiro se omitem e a parcela estigmatizada dos adolescentes que “se vira como pode” para resistir e sobreviver. O que resta claro é que não são os adolescentes infratores os principais vitimizadores da sociedade, mas, na verdade, é justamente o contrário: eles são as vítimas da exclusão pelo encarceramento, o que faz com que seus direitos sejam violados, em que pese o sistema normativo brasileiro preveja a todos a garantia de vida digna e cidadã.

3. A CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS DOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE NO BRASIL

Este capítulo tem como premissa que a noção de que a dogmática jurídica legal faz parte do conjunto de elementos que compõem as percepções dos atores sociais envolvidos nas práticas sociais e profissionais do sistema de justiça contemporâneo. Assim, analisar e identificar os direitos que compõem a tutela legal dos adolescentes privados de liberdade no Brasil é pressuposto da análise do objeto central desta pesquisa, uma vez que as representações sociais das Defensoras Públicas sobre a efetividade dos direitos dos adolescentes privados de liberdade estão diretamente relacionadas ao conteúdo destes direitos. Desse modo, este capítulo tem como objetivo apresentar sinteticamente a formação histórica dos direitos dos adolescentes autores de atos infracionais, bem como os mecanismos legais de acesso à justiça que este segmento social dispõe. Ao fazer isso, ficam categorizados os direitos humanos fundamentais previstos no sistema normativo brasileiro e internacional, que são objeto da análise de conteúdo das percepções das Defensoras Públicas sobre a efetividade dos direitos dos adolescentes privados de liberdade no sistema socioeducativo de Porto Alegre/RS. As questões que orientam a análise são: quais os direitos dos adolescentes que são tutelados pelo sistema normativo durante a privação de liberdade por cumprimento de medida socioeducativa? Como se dá o acesso à justiça dos adolescentes privados de liberdade por cumprimento de medida socioeducativa?

Com base em revisão bibliográfica, na análise documental e normativa, desenvolvo o argumento de que a especificação dos direitos dos adolescentes privados de liberdade no Brasil coaduna-se no sistema jurídico vigente em grande parte dos países ocidentais. Esse pressuposto de governabilidade firma-se a partir do compromisso do Estado social democrático de direito, amparando-se no respeito aos princípios democráticos, na dignidade da pessoa humana e nos direitos humanos fundamentais como elementos que fazem parte da tutela legal dos adolescentes privados de liberdade. Por outro lado, constato que a Defensoria Pública se constitui no sistema jurídico brasileiro como órgão estatal responsável pela busca da efetividade dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade. Em um cenário em que as condições de cumprimento da medida de internação no Brasil e no estado do Rio Grande do Sul são insatisfatórias,

a atuação da Defensoria Pública em prol dos direitos dos adolescentes é o fator que pode fazer a diferença na qualidade de vida destes adolescentes durante e após o cumprimento da medida socioeducativa. Por isso, a análise das condições em que a atuação da Defensoria acontece é um elemento determinante para a efetividade ou não dos direitos dos adolescentes.

3.1 A DOUTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR E A IMPLEMENTAÇÃO DO “CÓDIGO DE MENOR”

A promulgação da Constituição Federal de 1988 inseriu no sistema político-jurídico brasileiro o modelo do Estado social democrático de direito predominante, atualmente, em alguns países da Europa e em outros países do Ocidente. As normas de direitos humanos fundamentais passaram a ser o elemento estruturante do sistema político-jurídico brasileiro e colocaram os adolescentes como sujeitos que devem ter assegurados os direitos humanos atribuídos a todos os seres humanos, sendo também reconhecidos como sujeitos de direitos próprios, conforme sua condição peculiar de ser humano em desenvolvimento. (PIOVESAN, 2009, p.285)

A caracterização dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade devido ao cumprimento de medida socioeducativa tem como pressuposto a evolução histórica normativa do sistema de justiça juvenil brasileiro e suas conexões com o sistema normativo internacional. É essa relação jurídica que torna possível a identificação de como foram processadas as rupturas e os avanços legais em direção à consolidação tanto dos direitos quanto dos instrumentos necessários à garantia destes sujeitos na justiça juvenil.

Até as primeiras décadas do século XX, a legislação brasileira de proteção à infância e à juventude não dispunha sobre a obrigação do Estado em prover as necessidades desta população. As ações em prol das crianças e adolescentes abandonados, carentes ou em situação de miserabilidade eram realizadas por indivíduos ou grupos religiosos que gestionavam alguns hospitais filantrópicos, como a Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre/RS, conforme identifica Schuch e Jardim (1999, p. 2).

A Proclamação da República e a abolição da escravatura nas décadas finais do século XIX trouxeram ao debate público brasileiro o problema do aumento da pobreza da população em geral e o aumento do abandono de crianças e

adolescentes, em decorrência das profundas transformações econômicas, sociais e políticas em curso no Brasil. Neste contexto, o Estado assumiu o protagonismo no trato da questão da infância e da juventude e, por meio da criação de legislações específicas, instituiu a criação de políticas públicas.

A edição do Código de Mello Mattos de 1927, conhecido como “Código de Menores”, representa a primeira iniciativa legislativa sobre a temática, estabelecendo o público alvo a quem se destinavam as instituições responsáveis pela nova política. Segundo Correa (2007, p.2), o “Código de Menores” estabeleceu que este público abrangia os menores de dezoito anos que não tinham onde morar, que não tinham pais ou responsáveis, que morassem com pessoas que não praticassem a “boa moral” e os “bons costumes”, que tinham sido vítimas de maus-tratos, ou se encontrassem praticando atos de vadiagem.

Eram incluídos nesta lista os pedintes que, entre outras práticas, não exercitassem uma boa conduta geral. O estigma prevalecia sobre quem passou a pertencer a uma única categoria: os menores abandonados. Além disso, ressalta Sposato (2006, p. 3) que o artigo 24, parágrafo 2º do Código autorizou que ao menor que estivesse abandonado, pervertido ou em perigo de o ser, a autoridade competente promoveria sua colocação em asilo, casa de educação, escola de preservação ou o confiaria à pessoa idônea, por todo tempo necessário à sua educação, desde que não ultrapassasse a idade de 21 anos. A este segmento foram direcionadas as intervenções estatais e a institucionalização como instrumento destinado a sanar a vida e a garantia do bem-estar almejado por toda sociedade. Essa intervenção foi legitimada pela atuação dos juízes, que passaram a ter a possibilidade de ação ampla sobre as crianças e adolescentes em situações socioeconômicas precárias. Com base na doutrina da situação irregular, os juízes passaram a aplicar a lei dos menores a partir de uma intenção positiva que transitava entre o dilema de satisfazer um discurso assistencialista e a necessidade de controle social. O Poder Judiciário assumiu o protagonismo na seara judicial, pois com base numa postura paternal e na ampla margem legal de atuação - como, por exemplo, a capacidade de dizer e interpretar o que é menor pervertido ou em “perigo de ser” -, a autoridade concedida pela lei passa a decidir em nome das crianças e dos adolescentes sobre o que é melhor para eles. (COSTA, 2005, p. 54)

A consolidação da doutrina da situação irregular se deu com o advento de dois fatos importante na história da justiça juvenil no Brasil: a edição das leis nº

4.513/64, que estabeleceu a política de bem-estar do menor e a Lei nº 6.697/79 que criou o novo “Código de Menores”. Sob a égide de governos autoritários, a partir do Golpe Militar de 1964, a questão da infância e da juventude pobre brasileira passou a ser encarada como assunto de “segurança nacional”. Assim, tanto a legislação quanto as instituições e equipamentos públicos de atendimento à infância e à juventude passaram a ter como objetivo a garantia da ordem pública e o desenvolvimento econômico e social da sociedade brasileira. Para tanto, a justiça juvenil passou a ter como base o conceito de “menor em situação irregular” e os equipamentos que estruturaram a Fundação Nacional de Bem-Estar ao Menor (FUNABEM) em nível nacional e estadual. De acordo com Saraiva (2005), crianças e adolescentes em situação irregular eram aquelas privadas das condições essenciais a sua sobrevivência, saúde, educação e profissionalização, em decorrência de constante ou eventual falta de ação ou omissão dos pais ou responsáveis ou irresponsabilidade destes, vítimas de maus-tratos ou castigos imoderados pelos pais ou responsáveis, os menores expostos aos perigos morais de se viver em ambientes contrários aos bons costumes, privados de representação legal e assistencial, ter desvio de conduta por inadaptação familiar ou comunitária ou ser ator de infração penal.

Assim, às crianças e aos adolescentes enquadrados em situação irregular restava a política de atendimento prestada pelo Estado através da Fundação Nacional do Bem-Estar ao Menor (FUNABEM) e das Fundações Estaduais de Bem-Estar ao Menor (FEBEMs) que tinham como função executar as políticas orientadas no âmbito nacional. A implementação dessa política se deu nas mesmas bases físicas do sistema anterior: foram herdados os prédios, os funcionários e a concepção do Estado em relação aos menores do Serviço de Assistência ao Menor, (SAM), criado em 1942, para fiscalizar e coordenar as ações nos estados, com base na assistência integral às crianças e aos adolescentes. (COSTA, 2005, p. 57,)

A fundamentação teórica da doutrina da situação irregular baseava-se na aliança entre distintos saberes que reconfiguraram tanto o sistema normativo da justiça juvenil quanto a política institucional de atendimento à infância e à juventude pobre. De acordo com De Paula (2015) e Schuch (2009), os saberes médicos, jurídicos, psicológicos, pedagógicos e do serviço social passaram a orientar toda a política estatal voltada à criança e ao adolescente da seguinte forma: enquanto os médicos higienistas buscavam “salvar” as crianças das consequências perversas da

vida precária das camadas populares que leva ao abandono, aos maus-tratos e à falta de cuidado pelos pais ou responsáveis, na seara jurídica, juristas iniciavam os debates para a formatação de uma área do direito especializada na questão da criança e da juventude. Por outro lado, ainda, segundo as autoras, a intervenção social funda-se na noção de humanização do atendimento que tem por princípio separar o atendimento prestado aos adultos do prestado às crianças e aos adolescentes, tendo na dimensão pedagógica e profissionalizante o elemento essencial para a reintegração social desta população, a partir de sua docilidade, seu disciplinamento e de sua preparação para o trabalho.

A vigência do novo regime legal produziu algumas consequências que afetaram diretamente a vida das crianças e dos adolescentes. A primeira diz respeito à distinção legal produzida pela norma ao criar a categoria “menor” a partir da unificação de duas situações sociais distintas: abandono e delinquência. A distinção entre as crianças e os adolescentes oriundos das famílias pobres como “menores” e crianças e adolescentes oriundos das famílias mais privilegiadas economicamente estabelece-se como um tratamento diferenciado. Enquanto as crianças e adolescentes pobres tinham sua tutela legal baseada no “Código de Menores”, as crianças e os adolescentes das classes médias e altas tinham como regência legal dos seus direitos e garantias o Código Civil.

Por outro lado, a concentração de poder na autoridade judicial resultou na consolidação da política de institucionalização de crianças e adolescentes de forma exacerbada em nome do que fosse melhor para eles. O fato caracterizou-se como uma política pública destinada a ser uma resposta aos temores de aumento da criminalidade infanto-juvenil (SPOSATO, 2006, p. 38). Na mesma trilha, Costa (2005, p.54) considera que o novo paradigma jurídico, ao centralizar o poder decisório na figura do juiz, que agia de forma discricionária, e, praticamente, sem limitação legal, acaba por judicializar as questões das crianças pobres, criminalizando-as.

Além disso, a utilização da institucionalização e da privação de liberdade da infância e da juventude pobre como “remédio” para a problemática social e pessoal deste segmento resulta na criminalização da pobreza e no exagero da dita ação protetiva. Isso fez com que, em diversas situações de práticas delitivas, os adolescentes fossem punidos com maior severidade do que os adultos que cometessem a mesma infração. Para Fachinetti (2008), isso revela o caráter persecutório e discriminante deste sistema de justiça juvenil, uma vez que, em

alguns casos, os adolescentes recebem tratamento mais severo do que os adultos, pois enquanto estes somente eram institucionalizados, “presos”, quando cometessem crime e culpabilizados após o devido processo legal, as crianças e os adolescentes tinham sua privação de liberdade não somente pela prática de algum crime, mas, principalmente, se estivessem em situação de abandono, carência ou desproteção pelos pais ou responsáveis, não necessitando de um processo legal para tanto.

3.2 A RUPTURA DOS “CÓDIGOS DE MENORES” E A CONSOLIDAÇÃO DA DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os efeitos negativos da configuração do sistema de justiça juvenil brasileiro logo ecoaram no contexto social mais amplo, fazendo os movimentos sociais, os partidos políticos e setores da Igreja Católica se manifestarem contra os efeitos da política de atendimento à infância e à juventude no país. O “caldo” de cultura crítica que inspira tais movimentos tem origem no contexto jurídico internacional, na seara infanto-juvenil e no processo de redemocratização do Brasil. Isso abriu espaço para que os grupos sociais se manifestassem e se mobilizassem politicamente em defesa dos direitos humanos das categorias sociais desprotegidas e oprimidas social, econômica e politicamente. Na perspectiva internacional, Veronese e Falcão (2017, p. 11) identificam que o século XX é um marco histórico na construção do sistema normativo internacional com caráter universal, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, da Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959 e da Convenção dos Direitos da Criança, de 1989, como instrumentos de defesa dos direitos e das garantias das crianças e dos adolescentes do mundo todo. Para Piovezan (2009, p. 282), a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela ONU em 1989, ratificada pelo Brasil em 1990, destaca-se como um tratado de proteção de direitos humanos que acolhe a concepção do desenvolvimento integral da criança, reconhecendo-a como um verdadeiro sujeito de direitos merecedor de proteção especial e absoluta prioritária, além de atribuir a tutela de todos os direitos fundamentais a este segmento, abrangendo todas as áreas dos direitos humanos: civis, políticos, econômicos, sociais e culturais no mesmo patamar de importância. No viés jurídico, a Convenção representa um ponto de tensão com o “Código de

Menores” vigente até então.

Por outro lado, no âmbito interno a redemocratização possibilitou o ressurgimento dos movimentos sociais e dos partidos políticos ligados à defesa dos direitos humanos, o que reacendeu o debate sobre as precárias condições de atendimento à infância e à juventude por meio das políticas estatais. Cifali (2019, p.106,) demonstra que através de um trabalho conjunto e articulado entre o Movimento Nacional dos Meninos e das Meninas de Rua (MNMNR), a Comissão Nacional Criança e Constituinte (CNCC), a Agência de Notícias de Direitos da Infância (ANDI), o Conselho Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), por meio das Pastorais do Menor e das entidades não governamentais participantes do Fórum Nacional Permanente de Entidades não Governamentais de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente foi possível, após a coleta de 200 mil assinaturas, a inclusão de duas emendas no texto da constituição em elaboração, em 1988, inspirada no conteúdo que estava em gestação na Convenção dos Direitos da Criança, de 1989, dando origem ao artigo 227 da Constituição Federal.

O artigo 227 da Constituição Federal estabelece como dever da família, do Estado e da sociedade assegurar os direitos à vida, a saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocar a criança e o adolescente a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Tal conteúdo normativo coaduna-se com os preceitos da Convenção Sobre os Direitos da Criança, de 1989 e, por isto, consolida a doutrina da proteção integral no sistema normativo brasileiro, em oposição ao vigente até então no “Código de Menores”, restando apenas a regulamentação através de lei.

Diante dos apelos nacionais e internacionais e da adesão de muitos juristas à ideia de transformação do sistema de justiça juvenil, em junho de 1990 foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, promovendo profunda alteração legal nos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes brasileiros. Além de garantir os direitos fundamentais já assegurados a todas as pessoas também às crianças e aos adolescentes, o Estatuto estabelece um conjunto de garantias e direitos no que se refere a todas as dimensões das necessidades, garantias e direitos deste segmento populacional. Segundo Saraiva (2005, p.62-63), o Estatuto representa um novo paradigma legal e institucional de atendimento à

infância e à juventude, que se estrutura através do sistema primário composto pelas políticas públicas de atendimento às crianças e aos adolescentes pelo sistema secundário, que aborda as medidas de proteção dirigidas às crianças e adolescentes em situação de risco social ou pessoal, e pelo sistema terciário, que trata das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei.

A mudança do paradigma jurídico dos direitos da infância e da juventude se caracteriza como um processo de continuidades e avanços nos sentidos atribuídos à legislação, às instituições e às políticas públicas destinadas à garantia dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes. Na trilha dos avanços em direção ao respeito aos direitos humanos, a promulgação do ECA alinha-se à narrativa de proteção dos direitos humanos, fazendo com que crianças e adolescentes passem a ser considerados sujeitos de direitos e não mais objetos da intervenção estatal. Nessa linha, os princípios de brevidade e excepcionalidade das medidas de internação rompem com a possibilidade de sua aplicação de forma indiscriminada e discricionária pelos juízes, como forma de benefício ao “menor”, devido ao tratamento e à assistência que receberiam. Com o ECA, a internação passa a ser aplicada como último recurso e de forma restrita aos casos em que envolve a prática de ato infracional, quando existir violência ou grave ameaça à pessoa ou quando o adolescente reiteradamente cometer condutas graves ou não cumprir outras medidas impostas. (CIFALI, 2019, p. 135)

Cabe ressaltar que as mudanças legais promovidas pelo ECA sobre a aplicação da medida de internação às crianças e aos adolescentes é o que mais importa a este estudo, pois o foco de análise é identificar como a efetividade dos direitos dos adolescentes privados de liberdade por cumprimento de medida socioeducativa são percebidos pelas Defensoras Públicas responsáveis pela fiscalização da medida. Esta análise pode desvelar de que forma os direitos destes adolescentes, em seu cotidiano institucional, são efetivos ou não. Assim, importa destacar que o ECA estabelece que os sujeitos com até dezoito anos são inimputáveis, ou seja, não se aplica a lei penal aqueles que praticam algum crime ou contravenção penal. Diferentemente, os menores entre doze e dezoito incompletos recebem como resposta estatal pela prática de ato infracional (o mesmo que crime ou contravenção) as medidas socioeducativas, que podem ser: advertência, reparação de danos, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. Nestes casos, o adolescente deve ser processado e

julgado por um juiz, que tem sua atuação limitada pelas garantias do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e do princípio da legalidade. (SARAIVA, 2005)

Por outro lado, na linha das continuidades dos paradigmas jurídicos, é possível identificar o alto grau de discricionariedade, devido tanto à autorização legal quanto à permanência da cultura “menorista” na mentalidade e nas práticas de muitos operadores jurídicos. Um exemplo da discricionariedade decorrente da orientação legal é o que Cifali (2019, p. 135) refere sobre a manutenção da indeterminação do tempo de medida de internação no momento da sentença, devendo esta ser reavaliada a cada seis meses, o que prejudica o adolescente por não ter referência concreta de quanto tempo ficará internado, representando falta de clareza na proporcionalidade entre o tipo de ato infracional e o tempo da medida.

De outro modo, a permanência da mentalidade “menorista” na prática judicial é constatada por Gonçalves (2006), que revela como alguns juízes se utilizam do princípio do melhor interesse para justificar decisões que não se coadunam com a normativa prevista no ECA. Isso ocorre nos casos das internações de adolescentes que cometem ato infracional de natureza leve, lesões corporais leves, sem antecedentes e são internados sob o fundamento de que possuem “família desestruturada” e que a internação é a medida que melhor convém. Tais decisões são incompatíveis com o ordenamento legal, uma vez que a internação deve ser decretada pela autoridade judicial somente nos casos da prática de atos infracionais graves e nos casos em que os adolescentes sejam reincidentes. Além disso, não há previsão legal de internação do adolescente pelo fato de ter família “desestruturada”.

Da mesma forma, o autor constata que alguns juízes ainda aplicam a medida de internação a adolescentes portadores de doença mental, mesmo que a previsão dos ordenamentos jurídicos constitucional, penal e socioeducativo sejam de que pessoas com transtornos mentais não podem receber medidas penais e socioeducativas, mas medida de segurança¹⁹. Tais decisões judiciais demonstram que o amplo potencial interpretativo do julgador ainda permanece nas práticas judiciárias, provocando prejuízos aos adolescentes que ao invés de receberem somente medida de caráter protetiva dos seus direitos continuam recebendo

¹⁹ Medida de segurança é a sanção penal aplicada ao inimputável, isto é, ao condenado acometido por doença mental caracterizada por desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Conforme o artigo 96, I, II, do Código Penal brasileiro, as medidas de segurança são a “internação em hospital de custódia” e a “sujeição a tratamento ambulatorial”.

medidas de restrição de liberdade em situações incabíveis.

A reconfiguração do Estado social democrático de direito para o Estado penal impacta o sistema normativo brasileiro. Um exemplo disso é o debate atual presente na opinião pública e no Congresso Nacional brasileiro sobre a necessidade de alteração legislativa e constitucional sobre o endurecimento de medidas punitivas aplicadas aos adolescentes selecionados pelo sistema de justiça juvenil. Essas iniciativas se caracterizam pelo aumento da ação estatal, que ocorre por meio do encarceramento de adolescentes, em condições precárias de cumprimento da medida socioeducativa de internação nos centros socioeducativos do país, e pelos Projetos de Lei que visam à redução da maioria penal e ao aumento do tempo de internação para as práticas de atos infracionais tidos como mais graves, conforme analisado no primeiro capítulo.

Em relação às propostas de endurecimento penal aos adolescentes autores de atos infracionais, vale destacar que nas duas últimas décadas houve uma inflexão nas visões da sociedade e das autoridades públicas sobre as formas de enfrentamento à questão do envolvimento juvenil nas práticas delitivas. Segundo Cifali (2019), durante a primeira década deste século as preocupações e as ações dos atores envolvidos com a temática percebiam os adolescentes como sujeitos que mereciam uma resposta estatal adequada, logo, diferenciada das ações pessoais e ambientais de um adulto. A prerrogativa diferenciada em garantir direitos em condições especiais aos adolescentes se destina a proporcionar um retorno digno e cidadão ao adolescente à vida comunitária. Entretanto, a inflexão política na sociedade brasileira a partir dos anos 2010, protagonizada por setores da segurança pública, por partidos políticos e setores sociais organizados, tem mobilizado a sociedade de maneira mais ampla e políticos no Congresso Nacional para aprovação de leis ou de emendas constitucionais que proponham a redução da maioria penal de 18 para 16 anos de idade, além de propor o aumento do tempo de cumprimento da medida socioeducativa privativa de liberdade, nos casos do cometimento de atos infracionais considerados graves ou classificados como hediondos. O exemplo significativo desse recrudescimento penal é a aprovação da Proposta de Emenda Parlamentar (PEC) nº 171, em 02 de julho de 2015, na Câmara Federal, estabelecendo a redução da maioria penal de 18 para 16 anos de idade para os casos específicos de atos infracionais análogos a prática de crimes como homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte e atos infracional equiparados a

crimes hediondos.

Conforme o posicionamento de Cifali (2019, p.177), no contexto do Estado penal contemporâneo, da eleição à presidência da República de Jair Bolsonaro e de um grande número de parlamentares conservadores no Congresso Nacional vinculados aos órgãos da segurança pública, às Igrejas Pentecostais e aos partidos ultradireitistas, deve voltar com força no debate público e parlamentar a continuidade da votação no Congresso da PEC n. 171 e outros Projetos de Lei que tramitam nas casas parlamentares com tal propósito.

O debate público sobre a temática da redução da maioria penal, o aumento do tempo de medida de internação para alguns delitos e o aumento expressivo do encarceramento juvenil no Brasil nos últimos anos evidenciam que o país está numa encruzilhada em relação à política de direitos humanos juvenil: aplicar e dar efetividade aos direitos humanos fundamentais ainda previstos no sistema normativo socioeducativo ou fortalecer a política de exclusão social dos indivíduos e grupos sociais vulneráveis por meio do encarceramento, como o que ocorre com os adolescentes autores de atos infracionais. Neste contexto, a análise da efetividade dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade por cumprimento de medida socioeducativa se torna relevante, pois é uma maneira de se constatar eventuais entraves e, ao mesmo tempo, identificar as possibilidades que viabilizam uma vida digna e cidadã a eles.

3.3 A CARACTERIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS DOS ADOLESCENTES DURANTE A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

A garantia dos direitos humanos fundamentais está atrelada à capacidade dos sujeitos em acessarem a justiça, pois estes direitos só se concretizam na medida em que o Estado promova ações e políticas públicas capazes de efetivá-los. Quando isso não acontece, cabe ao Poder Judiciário, provocado pela parte interessada, no caso os adolescentes privados de liberdade, decidir em prol do direito.

O corolário do acesso à justiça do adolescente selecionado pelo sistema de justiça juvenil é a exigência normativa de que a persecução socioeducativa seja realizada mediante um defensor que represente seus interesses. O amparo legal deste direito tem como base o item 7.1 e 15. 1 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing), de 1984,

que estabelece, respectivamente, que as garantias processuais básicas, como a presunção da inocência, o direito de ser notificado da acusação, o direito de permanecer em silêncio, o direito à presença do pai ou responsável, o direito à recurso à instância superior, bem como o direito de se fazer representar por um advogado durante todo o processo ou a solicitar assistência judiciária gratuita, quando previstas em leis do país. Coaduna-se com tal normativa tanto a Constituição Federal de 1988, no artigo 5, inciso LV, quanto o ECA, no artigo 141, que estabelecem, respectivamente, que aos litigantes e aos acusados, em processo judicial ou administrativo, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e, à criança ou adolescente, seus pais ou responsáveis, e qualquer pessoa que tenha interesse legítimo na solução da lide poderão intervir nos procedimentos. Ainda, conforme parágrafo único deste mesmo dispositivo, deve ser disponibilizada assistência judiciária integral e gratuita aqueles que dela necessitem através de Defensor Público ou de advogado nomeado.

A normativa socioeducativa estabelece o direito do adolescente selecionado pelo sistema de justiça juvenil ter assistência de defensor/advogado durante todas as fases processuais. Esta defesa abrange tanto as questões procedimentais formais processuais, quanto as questões relacionadas à garantia e à efetividade ao conteúdo dos direitos humanos fundamentais materiais. Em consonância com este direito e com o objetivo de garantir a efetividade dos direitos dos adolescentes privados de liberdade nas unidades de internação socioeducativas, o artigo 4, XIV e XVII, da Lei Complementar nº 132/2009, prevê que a Defensoria Pública tem competência para atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, a fim de assegurar a estas pessoas sob custódia estatal o exercício pleno dos seus direitos.

3.4 OS PRINCIPAIS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS GARANTIDOS AOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE

As normas da justiça juvenil brasileira estão contidas e em consonância com o microssistema jurídico de direitos da infância e da juventude já referidos anteriormente. Aos adolescentes privados de liberdade por cumprimento de medida socioeducativa devem ser garantidos todos os direitos humanos fundamentais atribuídos às pessoas adultas e também aqueles específicos decorrentes da sua

condição peculiar de pessoas em desenvolvimento privados de liberdade. Ou seja, na perspectiva normativa, o único direito que deve ser restrito aos adolescentes privados de liberdade é a própria liberdade, os demais todos estão garantidos normativamente.

Desse modo, vale salientar que dos artigos 7 ao 14 do ECA são estabelecidos o direito à vida e à saúde, garantindo o direito à integridade física não só da criança e do adolescente, como também das gestantes, já que o crescimento e o desenvolvimento se iniciam na vida intrauterina. O artigo 7 do ECA dispõe que a proteção da vida e da saúde das crianças e dos adolescentes é dever do Estado, por meio da efetivação de políticas públicas direcionadas para o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência. De acordo com Veronese e Rossetto (2017, p. 88), o direito à vida é o pilar da dignidade humana e dele derivam os demais direitos humanos fundamentais para que todos adquiram a dignidade pessoal de viver em sociedade.

Entre os artigos 15 e 18 do ECA trata-se do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como elementos fundamentais na construção de uma sociedade livre, justa e igualitária. Para Veronese e Rossetto (2017, p. 89), a preocupação estatutária é direcionada à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, bem como o direito à preservação da imagem, da identidade, da autonomia, das ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais. Por isso, o artigo 15 deixa claro que os indivíduos com menos de 18 anos são sujeitos de todos os direitos inerentes à pessoa humana e merecem o respeito ao seu processo de desenvolvimento.

Na mesma linha, o artigo 16 assegura o direito à liberdade de ir, vir e estar, de opinião e expressão, de crença e culto religioso, de brincar, divertir-se e praticar esportes, sem sofrer discriminação, de participar da vida política, de buscar refúgio, auxílio e orientação, tendo como únicas restrições as explicitamente previstas em lei. Segundo Piovesan (2009, p. 290), o elemento central deste capítulo estatutário é que os dispositivos legais são dirigidos a toda a sociedade, principalmente aos membros e funcionários do Estado, em todas as esferas e âmbitos, tendo estes o dever de ofício de cumprir e fazer cumprir tais dispositivos legais. É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, colocando-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

O direito à educação das crianças e dos adolescentes, previsto no artigo 55

do ECA harmoniza-se com o artigo 227 da CF/88, que prevê tal direito como prioridade absoluta e como dever da família, da sociedade e do Estado. A garantia do direito à educação prevista no ECA objetiva que a infância e a juventude tenham garantida escola pública gratuita, de qualidade e participativa, de maneira que o educando acesse os instrumentos de efetiva cidadania, por meio do acesso a todos os níveis educacionais. Por ser um direito subjetivo, como previsto no artigo 53 do ECA, deve ser garantido pelo Estado, de acordo com o artigo 54, inciso I a VII, assegurando à criança e ao adolescente ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio, atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um, oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador. Atendimento no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Como direito público subjetivo, cabe ao Estado, aos pais ou responsáveis garantir sua efetividade, caso contrário pode ser exigido judicialmente e resultar em responsabilização no caso de não implementação do direito pelos gestores públicos e familiares.

O artigo 53 do ECA dispõe que o direito à educação da criança e do adolescente visa o pleno desenvolvimento da sua pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, o que demonstra que a educação é o instrumento de grande relevância para a vida digna e cidadã das crianças e adolescentes, mesmo para os adolescentes privados de liberdade.

O direito à cultura, ao esporte e ao lazer foi tratado de maneira subalterna no Estatuto, no artigo 16 e inciso V. Entretanto, tais direitos estão insculpidos na Constituição Federal como direitos humanos fundamentais e, por isso, devem ser garantidos. De acordo com Piovesan (2009, p. 293), o ECA tratou de forma parcimoniosa do direito à cultura, ao esporte e ao lazer, mas prevê o respeito aos valores culturais da criança e do adolescente no processo de ensino e a destinação de espaços e recursos para programações culturais, esportivos e de lazer para esta população. A garantia destes direitos é fundamental no processo socioeducativo, na medida em que o compartilhamento dos valores culturais próprios dos grupos de

origem dos indivíduos é essencial para a formação da identidade e para a inclusão social das crianças e dos adolescentes, orientando valores e opções por toda a vida. A prática desportiva colabora para o desenvolvimento pleno e harmonioso, o lazer enquanto atividade lúdica auxilia no desenvolvimento sadio da infância e da juventude.

O direito à profissionalização está vinculado à dimensão educativa que tal atividade deve proporcionar aos adolescentes. Em vista disto, a CF/88, no artigo 7, inciso XXXIII, determina a proibição de trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer tipo de trabalho aos menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Tal norma visa proteger o adolescente de trabalhos degradantes e inapropriados a sua condição de sujeito em condição peculiar de desenvolvimento e ao mesmo tempo evitar que realizem trabalhos que prejudiquem seu acesso à educação e ao lazer. Para Piovesan (2009, p. 294), os cuidados legais com o adolescente trabalhador acabam por colocar-lhe em posição menos privilegiada do que os adultos para inserção no mercado de trabalho, o que exige do Estado uma postura de zelo com o adolescente e a implementação de políticas públicas que possibilitem maior inserção em trabalhos pedagógicos adequados as suas necessidades.

Coadunando-se com o artigo 227 da CF/88, o artigo 19 do ECA estabelece que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária. Segundo Veronese e Sanches (2017, p. 144), tal norma revela que a família é reconhecida como estrutura ideal e privilegiada para o crescimento e socialização das crianças e dos adolescentes, possibilitando a sua constituição enquanto sujeito e o seu desenvolvimento afetivo, capacidades de se relacionar com o outro e com o meio social de forma sadia. A dimensão identitária e pedagógica dessa convivência são elementos estruturantes do sujeito, pois é na convivência com o outro, diferente de nós, de nossas concepções, que aprendemos, no cotidiano, as lições de tolerância, civilidade e de solidariedade que estruturam as demais relações sociais das crianças e dos adolescentes para o resto de suas vidas.

A situação de precariedade e de vulnerabilidade social e econômica vivida por milhares de famílias brasileiras não é motivo por si só para afastar o direito à convivência familiar das crianças e dos adolescentes. É tarefa do Poder Público investir em políticas públicas de atenção às famílias de modo a retomar e construir

condições adequadas de relações familiares e comunitárias que atendam às necessidades das crianças e dos adolescentes. É isto que prevê o artigo 23, parágrafo único, do ECA, ao referir que a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar. Não existindo outro motivo para tal, a criança e o adolescente devem ser mantidos em sua família original, que deve ser incluída em programas de auxílio.

3.5 DIREITOS ESPECÍFICOS ASSEGURADOS AOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE

Além dos direitos acima descritos, os adolescentes privados de liberdade por cumprimento de medida socioeducativa possuem alguns direitos específicos decorrentes da sua situação temporária de encarceramento, que devem ser respeitados por quem lhe presta atendimento. Também é sobre estes direitos que recai o foco deste estudo, já que a efetividade dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes durante o cumprimento da medida de internação será analisada a partir das percepções das Defensoras Públicas sobre as condições de vida dos adolescentes durante a internação.

O artigo 124, incisos I ao XVI, parágrafos 1º e 2º, do ECA, discrimina os direitos assegurados aos adolescentes privados de liberdade em consonância com as normas constitucional, o sistema processual e a Doutrina da Proteção Especial vigente no ordenamento jurídico socioeducativo brasileiro. Estão expressos neste dispositivo os seguintes direitos: ser entrevistado pessoalmente pelo representante do Ministério Público, peticionar a qualquer autoridade, poder estar reservadamente com seu defensor, ser informado de sua situação processual, sempre que solicitar, ser tratado com respeito e dignidade, permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsáveis, receber visitas ao menos semanalmente e de corresponder-se com seus familiares e amigos. Frise-se que estes últimos direitos elencados guardam enorme conexão com o direito à convivência familiar e comunitária e devem ser estimulados para oportunizar a reinserção social. Em relação ao direito à visita, cumpre salientar que a autoridade judiciária pode suspendê-lo temporariamente, se existir motivos sérios e reais de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente. Além destes direitos, é assegurado ao adolescente ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal,

habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade, manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, receber escolarização e profissionalização, realizar atividades culturais, esportivas e de lazer, bem como ter acesso aos meios de comunicação, tendo direito à assistência religiosa, conforme a crença que professa e, por fim, receber seus documentos quando ocorrer a desinternação.

No que se refere à aplicação de medidas administrativas pelo centro de internação dos adolescentes, importa destacar a absoluta impossibilidade de colocação do adolescente em regime de incomunicabilidade, embora seja possível por imperativos disciplinares a aplicação de medida disciplinar de afastamento temporário do convívio grupal e de suas atividades habituais. Sobre a aplicação de sanção administrativa aos adolescentes privados de liberdade, o Estatuto ainda prevê que é devida a imediata comunicação ao juiz da execução da medida, devendo ser oportunizada a intervenção do Ministério Público e da defesa (Defensoria Pública), pois pode ser caso de eventual revisão da medida aplicada.

A Lei nº 12.594, de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Socioeducativo (SINASE) e regulamentou a execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes que praticam atos infracionais, além de estabelecer um conjunto de regras sobre o funcionamento da execução da medida de internação e outras, também define um conjunto de direitos já elencados na Constituição Federal e no ECA e apresenta outros direitos específicos dos adolescentes privados de liberdade. Exemplo importante dos direitos previstos no SINASE é a participação dos adolescentes na elaboração do seu Plano Individual de Atendimento (PIA), elaborado pela equipe técnica do programa de atendimento e com a participação efetiva do adolescente e de sua família (pais ou responsáveis). Na formulação do plano, devem constar os resultados da avaliação interdisciplinar, os objetivos declarados pelo adolescente, a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional, atividades de integração e apoio à família, devendo as formas de participação da família ser efetivas no engajamento das medidas específicas de atenção a sua saúde e das atividades internas e externas que o adolescente poderá participar. Além disso, o direito à visita íntima dos adolescentes que comprovarem serem casados ou viverem em regime de união estável está garantido, conforme artigo 68, parágrafo único, do SINASE e, ainda, o direito do adolescente que responde por medida disciplinar a ter ciência do regime disciplinar

que lhe é imposto, respeitando a tipificação das infrações e sanções que lhe são atribuídas. A instauração formal de um processo disciplinar contará com direito à ampla defesa e ao contraditório, sanções com duração determinadas, enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a sanção a ser imposta ao socioeducando, enumeração explícita das garantias de defesa garantia de solicitação, rito de apreciação dos recursos cabíveis e apuração da falta disciplinar por comissão composta por, no mínimo três integrantes, sendo um, obrigatoriamente, oriundo da equipe técnica, de acordo com artigo 71, incisos I a VIII, do SINASE.

A dimensão socioeducativa da justiça juvenil brasileira se caracteriza pela conexão entre a dimensão pedagógica e a dimensão da garantia de segurança aos adolescentes durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação. São os direitos relacionados a estas duas dimensões que desafiam as ações dos centros de internação socioeducativos a efetivarem políticas públicas que satisfaçam as necessidades e os direitos destes adolescentes. Por isso, o acesso à justiça dos adolescentes privados de liberdade é um fator fundamental para a garantia dos seus direitos, conforme será analisado a seguir.

3.6 ACESSO À JUSTIÇA E O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA NA GARANTIA DOS DIREITOS DOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE

O acesso à justiça no mundo pode ser compreendido de forma articulada com os diferentes modelos paradigmáticos de Estado de direito vigentes historicamente no mundo ocidental. Se, durante o Estado liberal, a concepção de acesso à justiça se restringiu ao acesso formal processual ao sistema jurídico de cada nação, no Estado social e no Estado social democrático de direito, a noção de acesso à justiça foi ampliada de modo a proporcionar a todos os sujeitos tanto o acesso formal quanto material em relação aos direitos humanos fundamentais, com o intuito de produzir dignidade, respeito e cidadania a todos. A consolidação dos valores democráticos, do respeito à dignidade da pessoa humana e dos direitos humanos fundamentais como elemento de ordenação social e política nas sociedades ocidentais proporcionou, de um lado, na esfera jurídica, a transformação do Poder Judiciário em última instância de resolução dos conflitos sociais e, de outro, no campo político, a emergência no debate público de grupos sociais até então

detentores de direitos de segunda classe. O segmento social formado por crianças e adolescentes pobres fazem parte deste grupo e tanto no âmbito internacional como no nacional passaram a ser objeto de tutela dos direitos humanos fundamentais.

3.7 O ACESSO À JUSTIÇA NA TRADIÇÃO OCIDENTAL

O primeiro ciclo de estruturação e organização das funções da justiça e de organização do Poder Judiciário como se conhece hoje, em diversos países do mundo ocidental, teve origem com a consolidação do sistema capitalista e como a estruturação do Estado moderno durante os séculos XVII e XVIII, que se caracteriza pela constituição da dogmática legal garantidora dos direitos e do acesso à justiça apenas no âmbito formal. É a partir da consolidação do Estado social de direito em alguns países europeus que o acesso universal e igualitário à justiça ganha relevância concreta nas sociedades. A ampliação dos direitos enquanto uma prestação positiva do Estado para com os cidadãos opera por meio das políticas públicas e a própria assistência aos necessitados passam a fazer parte do catálogo de serviços que o Estado deve implementar.

É a partir do estudo de Cappelletti e Barth (1988) que a temática do acesso à justiça ganha relevância e passa a ser melhor compreendida na contemporaneidade. Segundo os autores, apesar da dificuldade de se definir o termo “acesso à justiça”, é possível identificar duas finalidades básicas no sistema jurídico: a) a reivindicação de direitos e b) a resolução de litígios. A partir destes pressupostos, os autores analisam como o sistema deve ser. Os resultados positivos podem ser alcançados, seja na perspectiva da igualdade na acessibilidade ao sistema de justiça, seja na produção de soluções jurídicas de dimensão individual ou coletiva.

O movimento de acesso à justiça é composto por três ondas: a primeira, com início em meados da década de 1960, foi caracterizada pela defesa e promoção de mecanismos de apoio judiciário aos cidadãos carentes; a segunda, marcada por instrumentos que visam encorajar a defesa dos interesses coletivos e difusos em juízo, como, por exemplo, a Lei da Ação Civil Pública, no Brasil; e, por fim, pela ampliação conceitual da noção de resolução dos conflitos, que tem por objetivo fazer com que os tribunais façam parte de um conjunto integrado de meios de resolução de conflitos tidos como mecanismos alternativos. (CAPPELLETTI; BARTH, 1988)

Para Cappelletti e Barth (1988, p.8), o acesso efetivo à justiça possui duas dimensões centrais. Uma tem origem nos estados liberais burgueses do século XVIII e XIX, cujos mecanismos adotados para solução dos litígios civis refletiam a filosofia individualista dos direitos, o que significa dizer que apenas o direito formal do indivíduo agravado de propor ou contestar uma ação, já que o acesso à justiça como direito natural não necessita de uma ação do Estado para sua proteção. O Estado se mantém passivo em relação à capacidade das pessoas para reconhecer e defender seus direitos. A outra dimensão do acesso à justiça relaciona-se com a complexificação da sociedade ocidental contemporânea e com a consolidação do modelo do Estado social democrático de direito - que fez acompanhar a ampliação do conceito de direitos humanos no sentido de reconhecer os direitos sociais das comunidades, associações e indivíduos -, exigindo a atuação positiva do Estado como elemento fundamental para a garantia e gozo dos direitos sociais básicos. (CAPPELLETTI; BARTH, 1988, p.11)

Neste contexto, o direito ao acesso efetivo à justiça ganha relevância na medida em que o Estado de bem-estar social tem como objetivo também munir os indivíduos dos novos direitos substantivos na qualidade de consumidores, empregados e cidadãos. O acesso à justiça torna-se, então, requisito fundamental, o mais básico dos direitos humanos, de um sistema jurídico moderno para garantir e não apenas proclamar os direitos de todos. (CAPPELLETTI; BARTH, 1988, p.12) Neste sentido, o acesso à justiça dos adolescentes envolvidos com o sistema de justiça juvenil privados de liberdade por cumprimento de medida socioeducativa adquire importante relevo, pois justamente no momento em que eles se encontram em situação de maior vulnerabilidade, o acesso aos instrumentos de garantia de justiça é o único meio para evitar violações de direitos dentro das unidades de internação.

De acordo com Arantes (2007), é a partir da segunda metade do século XX que os sistemas de justiça e o Poder Judiciário ganham relevância na efetividade dos direitos dos cidadãos. Este poder se transforma em última instância de decisão quanto à implementação ou não dos direitos sociais e coletivos pelo Estado social democrático de direito, que é assolado pela crise financeira decorrente dos gastos com a promoção social dos cidadãos. Na mesma linha, Sousa Santos considera que o protagonismo dos tribunais ocorre pelos seguintes motivos:

[..] ao entendimento mais amplo e mais profundo do controle da legalidade, apostando por vezes, na constitucionalização do direito ordinário, como estratégia hermenêutica de um garantismo mais ousado dos direitos dos cidadãos (...) o novo modelo de desenvolvimento assente nas regras do mercado e nos contratos privados e os negócios tenham estabilidade, é necessário um judiciário eficaz, rápido e independente, por outro lado, a precarização dos direitos econômicos e sociais passa a ser um motivo de procura do judiciário (SOUZA SANTOS, 2014, p.22-24).

No Brasil, a demanda por acesso à justiça também deve ser entendida de acordo com as injunções específicas do contexto político, social e econômico da sociedade brasileira. O processo de industrialização e urbanização ocorrido no país nas últimas décadas do século XX resulta no aumento das tensões sociais, devido à acomodação das formas de vida das populações rurais que migraram para as regiões urbanas demandando direitos. Tais demandas acabaram por ser convertidas em ações judiciais, já que o país não possuía estrutura adequada para receber tal população de forma digna. Ao mesmo tempo, a redemocratização do país com base em um modelo constitucional delegou a proteção das garantias e dos direitos de todos os brasileiros nas mais diversas áreas ao Poder Judiciário, fazendo com que tal poder assumisse essa posição. (ARANTES, 2007, p.97)

Para Viana (2017, p. 110), a dificuldade de acesso à justiça, neste contexto, possui uma agravante: o Estado brasileiro não consegue desempenhar o papel clássico do Estado moderno quando comparado ao paradigma europeu na redistribuição da riqueza social. Isso acontece devido às diferenças entre os grupos sociais mais e menos privilegiados. A realidade das elites brasileiras é a de que estes não se veem como parte do processo de solução do problema da desigualdade social e de efetivação de direitos.

A questão do acesso à justiça no Brasil não pode ser entendida a partir das mesmas bases do que aconteceu no sistema jurídico europeu, devendo-se considerar as especificidades do contexto social e político jurídico brasileiro. Por exemplo, a formação de um Estado de bem-estar social incompleto, a existência e a manutenção de privilégios incluídos no processo histórico brasileiro obstaculizam o acesso e as atividades de acesso à justiça no país.

O Brasil mesmo sem ter consolidado um Estado de bem-estar social nos moldes dos países centrais da Europa apresenta um aumento da demanda por acesso à justiça, em decorrência da histórica desigualdade social existente na sociedade que passa a ter a ampliação do rol de direitos civis, sociais, econômicos e

culturais de terceira e quarta dimensões - que estavam represados pelo regime ditatorial militar - com a promulgação da Constituição Federal de 1988. (MATTOS, 2011, p. 11) Para Sousa Santos, as expectativas dos cidadãos de verem seus direitos e garantias satisfeitas aumentam com a promulgação da Constituição de 1988, pois:

[...] a execução deficiente ou inexistente de muitas políticas sociais pode transformar-se num motivo de procura dos Tribunais. Acresce o fato de, também a partir da Constituição Federal, de 1988, se terem ampliado as estratégias e instituições das quais se pode lançar mão para invocar os Tribunais, como, por exemplo, a ampliação da legitimidade para a propositura das ações diretas de inconstitucionalidades, a possibilidade das associações interporem ações em nome dos seus associados, a consagração da autonomia do Ministério Público e a opção por um modelo público de assistência jurídica e promoção de acesso à justiça (SOUSA SANTOS, 2014, p.24).

De acordo com Sousa Santos (2014, p. 50), as Defensorias Públicas têm um papel relevante, pois sua criação e sua forma de atuação podem constituir-se como instrumento de mudança na forma de consulta, assistência e patrocínio judiciário em prol da emancipação dos grupos sociais subalternos. Nessa linha, Juliana R. Brandão (2010, p. 22) considera que o acesso à justiça deve ser operado no polo contra hegemônico, sendo direcionado para a promoção das mudanças sociais, de forma a garantir os direitos como um todo. Não somente o acesso à justiça, mas aos demais direitos civis, econômicos, sociais e culturais, o que dá visibilidade social e política aos sujeitos antes invisíveis.

3.8 A DEFENSORIA PÚBLICA NO REGIME JURÍDICO DO BRASIL

A história da assistência jurídica no Brasil pode ser dividida em três momentos distintos e marcados pela especificidade normativa e institucional dos modelos de assistência jurídica prestada aos necessitados. De acordo com Cunha (2001, p. 156), o primeiro momento da assistência jurídica tem início com as Ordenações Filipinas e se estende até a promulgação da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. O segundo momento teve início neste marco legal e vai até a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o terceiro momento agrega as modificações incluídas na Constituição e as alterações infraconstitucionais que estruturam o atual modelo de assistência jurídica vigente no país. Ao que interessa neste estudo, o foco de análise fica restrito ao último período, tendo em vista que é

nesta estrutura normativa e institucional que se inserem as Defensoras Públicas objetos desta pesquisa.

A Constituição Federal de 1988 consagrou no sistema jurídico político brasileiro o modelo do Estado social democrático de direito como instrumento organizador da vida em sociedade. Neste modelo, o direito e o Estado assumem função primordial na busca do desenvolvimento de uma sociedade justa e igualitária. De acordo com Fensterseifer (2016, p. 29), o direito tem a função de estabelecer mecanismos protetivos capazes de assegurar a superação das vulnerabilidades dos indivíduos e grupos sociais. Ao Estado, cabe a criação de instituições ou organizações com procedimentos aptos a dar guarida à proteção e efetivação dos direitos de titularidade individuais e dos grupos sociais vulneráveis na esfera do sistema de justiça. A Defensoria Pública passa a ser a estrutura organizacional institucional que tem a função de buscar a efetivação destes objetivos e valores e garantir o exercício dos direitos das populações vulneráveis, conforme previsto no artigo 5, LXXIV, e no artigo 134, da Constituição. Ficou plasmado na carta que o “Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” e que a Defensoria Pública “é a instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados”.

No paradigma constitucional de 1988, o direito à assistência jurídica é elevado a um patamar nunca existente nas legislações anteriores, uma vez que estabelece uma organização nacional e define um órgão responsável pela prestação da assistência jurídica tanto em âmbito federal quanto estadual. De acordo com Sousa Santos (2014, p. 50), as Defensorias Públicas passam a ter um papel relevante com a Constituição de 1988, pois são constituídas como instituições essenciais à administração da justiça, tendo como objetivo principal a orientação jurídica e a defesa da população carente através de assistência judicial e extrajudicial. Para o autor, esse modelo possui diversas vantagens em relação aos outros modelos de assistência jurídica, já que permite a universalização do acesso à justiça através da assistência prestada por profissionais formados e recrutados especialmente para tal fim. Torna possível a assistência jurídica especializada na defesa dos interesses

difusos e coletivos, diversifica o atendimento prestado na assistência jurídica para além da resolução judicial dos litígios, via conciliação, atua na esfera extrajudicial nos conflitos e possibilita uma ação dos defensores públicos voltada à defesa e à garantia dos direitos humanos.

O modelo de assistência jurídica adotado no Brasil pressupõe a diferenciação entre as concepções de assistência jurídica, assistência judiciária e justiça gratuita. Nesse sentido, Santos (2013, p. 91) considera que justiça gratuita diz respeito à dispensa das despesas processuais; a assistência judiciária engloba a dispensa dos custos processuais, taxas judiciais e o pagamento dos serviços advocatícios; e a assistência jurídica compreende também a orientação e atuação do profissional especializado de forma integral e gratuita para aqueles cidadãos que não conseguem arcar com os custos totais da postulação em juízo, cuja competência, desde 1988, passou a ser da Defensoria Pública. Na mesma linha, Giannakos (2004, p. 47) pontua que a assistência jurídica é todo e qualquer auxílio prestado ao carente, tanto no âmbito judicial como no extrajudicial, de forma gratuita. Segundo o autor, a assistência jurídica é gênero e a assistência judiciária é parte dela, espécie, compreendendo também a assistência pré-judiciária ou extrajudiciária. Isso também não se confunde nem com justiça gratuita, que é a dispensa do pagamento das taxas e custas judiciárias, nem com a assistência judiciária, que consiste na prestação gratuita de serviços de advocacia forense aos hipossuficientes.

O enquadramento político-jurídico da Defensoria Pública realça o conceito de necessidade ou vulnerabilidade como um elemento importante na configuração da assistência jurídica, pois o âmbito de atuação da Defensoria Pública restringe-se aos indivíduos e grupos sociais enquadrados nesta situação. Tal conceito está caracterizado no item 1.3 das Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade (2008), que são aquelas que, por razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e ou culturais, enfrentam dificuldades especiais em exercer plenamente seus direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico perante o sistema de justiça. Com o intuito de assegurar tais direitos, o artigo 4, inciso XI, da LC nº 80/1994, com as alterações trazidas pela LC nº 132/2009, estabelece que é de responsabilidade da Defensoria Pública ser o instrumento de defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidade especial, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de

outros grupos sociais vulneráveis que mereçam atenção especial do Estado.

A Defensoria Pública, com base no texto constitucional, configura-se como instituição essencial à administração da justiça e tem como objetivo principal a orientação jurídica e a defesa da população carente através da assistência jurídica prestada tanto na esfera extrajudicial como na judicial, de forma integral e gratuita. Há que se destacar que a instituição possui autonomia funcional, administrativa e orçamentária prevista no parágrafo 2º do artigo 134 da Constituição Federal. Tal autonomia se expande em relação aos demais entes públicos, na medida em que o artigo 4, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 132/2009, estabelece que as funções institucionais da Defensoria Pública são exercidas inclusive contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público.

Segundo Fensterseifer (2016, p. 144), tal autonomia equipara-se à autonomia prevista constitucionalmente também ao Ministério Público, o que é equivale a dizer que o sistema político jurídico-brasileiro criou duas instituições essenciais à justiça dissociadas do guarda-chuva institucional dos três poderes estatais tradicionais. A constitucionalização da Defensoria Pública como instituição essencial à justiça pode representar a consolidação da expansão das carreiras jurídicas no Brasil, entretanto, a legitimidade e reconhecimento social e político destas não é homogêneo, pois depende do prestígio e do poder que possuem, conforme seus níveis de remuneração, qualificação profissional, condições adequadas de trabalho, autonomia de formação dos pares e perfil social do público atendido.

Para Bourdieu (2003, p. 218), a posição de uma profissão na estratificação interna de um campo profissional vincula-se à posição de sua clientela na hierarquia social. Sendo assim, a Defensoria Pública situa-se em posição inferior na hierarquia das profissões jurídicas no Brasil, pois seu foco de atendimento é direcionado aos extratos sociais vulneráveis e carentes da população. Tal noção concretiza-se socialmente, tendo em vista, entre outros aspectos, que as Defensorias Públicas estaduais possuem orçamentos inferiores ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, bem como o número inferior de defensores públicos em relação ao de promotores de justiça e de magistrados, conforme dados em seguida apresentados no Relatório²⁰ Anual da Defensoria Pública do Rio Grande Do Sul (2018).

²⁰ Para maiores informações complementares, verificar o RELATÓRIO ANUAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL, 2018. Disponível em: www.defensoria.rs.def.br/relatorio-anual. Acesso em: 15 abr. 2019.

Coadunando-se com o novo comando constitucional, a Lei Complementar 132/2009, que alterou a Lei Complementar nº 80/1994, a Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, estabelece a abrangência e a legitimidade da Defensoria Pública para a defesa e promoção dos direitos fundamentais de todas as dimensões, consignando no artigo 4, inciso X, entre as funções institucionais, a tarefa de promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo possível o uso de todas as espécies de ações capazes de propiciar adequada e efetiva tutela legal. Já no âmbito do artigo 3 da LC nº 132/2009, define-se como objetivos primordiais da Defensoria Pública: a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, a afirmação do Estado democrático de direito, a prevalência e a efetividade dos direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

O comando constitucional e infraconstitucional que regula a atuação da Defensoria Pública eleva o patamar de competências da instituição, mas ao mesmo tempo possibilita que a Defensoria se estruture de forma descentralizada e especializada. Por isso, o artigo 98, II, “b”, da LC 132/2009, institui como órgãos institucionais os Núcleos Especializados, que, segundo o artigo 107 da mesma lei prevê que a Defensoria Pública possa atuar através deles priorizando as regiões com maiores índices de exclusão social e densidade populacional. Tal competência pode acontecer conforme previsão legal do artigo 106-A desta lei, devido a uma atuação descentralizada e um atendimento multidisciplinar na tutela dos interesses individuais e coletivos. De acordo com Fensterseifer (2016, p. 67), a atuação especializada da Defensoria Pública permite uma maior articulação com a rede da sociedade civil organizada e os movimentos populares que militam em tais áreas, o que possibilita uma atuação com maior legitimidade e impacto social, especialmente na esfera de atuação extrajudicial e preventiva, além dos ajuizamentos das ações onde não é possível o ajuste extrajudicial dos conflitos de natureza coletiva.

Em relação à atuação da Defensoria Pública, importa destacar que ela possui legitimidade tanto para as questões relacionadas aos direitos coletivos, para os direitos transindividuais e difusos, quanto para as questões relacionadas aos direitos individuais. Sobre a primeira legitimidade, a Defensoria Pública pode, além de representar aos sistemas internacionais de direitos humanos, postulando perante

seus órgãos, conforme artigo 4, VI, da LC 132/2009, também habilitar-se a fazer a defesa dos direitos coletivos, como previsto no inciso VII desse mesmo artigo e lei, por meio da ação civil pública, a fim de propiciar a tutela adequada destes direitos. Em relação aos direitos individuais, a Defensoria Pública tem competência para atuar de forma extrajudicial em matéria criminal, acompanhando o inquérito policial, pode atuar em plantões judiciais de fim de semana e feriados, bem como nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, a fim de assegurar a estas pessoas sob custódia estatal o exercício pleno dos seus direitos, que está resguardado conforme artigo 4, XIV e XVII, da LC 132/2009. Cabe destacar que os estabelecimentos citados devem reservar instalações adequadas ao atendimento jurídico para os presos e aos adolescentes internados, nos termos do parágrafo 11 do artigo 4 da LC 132/2009.

Na trilha de Fensterseifer (2016, p.92), o atendimento da Defensoria Pública nos estabelecimentos de internação de adultos e adolescentes é de grande valia para a prevenção dos direitos e para a própria garantia da dignidade humana, uma vez que as pessoas custodiadas nestes estabelecimentos podem requisitar acesso aos direitos, direitos que não podem ser negados pelas autoridades públicas responsáveis pelos estabelecimentos, tais como: realização de exames, perícias, diligências, informações, documentos e providências que possam efetivar alguns direitos em perigo de serem violados. Contudo, eventual direito violado somente se efetivará se o operador do direito tiver uma percepção do direito alinhada aos direitos humanos e se existir condições estruturais para que a política pública seja eficaz e torne possível o exercício do direito no cotidiano institucional destas pessoas. O direito à assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública aos presos do sistema penitenciário e aos adolescentes internados nos centros socioeducativos representa uma das mais importantes atuações da Defensoria Pública em prol da dignidade e dos direitos humanos, pois são nestes ambientes que os sujeitos se encontram em maior vulnerabilidade social, física e psicológica, o que faz com que a assistência jurídica prestada pela Defensoria seja a última salvaguarda da dignidade e dos direitos humanos fundamentais das pessoas custodiadas pelo Estado nestes estabelecimentos. Entretanto, apesar do desenho normativo das funções da Defensoria Pública coadunar-se com os princípios relativos aos direitos humanos fundamentais, a situação concreta de atuação das Defensorias Públicas nem sempre se dá a contento, conforme as necessidades dos sujeitos custodiados

nestes estabelecimentos²¹.

Em relação à atuação da Defensoria Pública no sistema socioeducativo, o estudo de Ana Paula Motta Costa (2012, p.197, 198), por meio de análise bibliográfica, revela que no cotidiano profissional existem dificuldades na efetivação do direito à defesa dos adolescentes selecionados pela justiça juvenil e isso decorre:

[...] da prática de interpretação restrita da legalidade e da existência de lacunas na legislação estatutária quanto à previsão expressa da necessidade de presença de defensor em alguns momentos específicos. Destaca-se, nesse aspecto, o momento da apresentação ao Ministério Público, ainda na fase pré-processual, quando pode ser 'acordada' com o adolescente a remissão (...). Também há dificuldades geradas pela falta de previsão legal do que deve ser feito pelo juiz caso o adolescente compareça sem defensor na audiência de apresentação (art.184 do ECA), especialmente, tratando-se de ato infracional de menor gravidade, visto que, no art. 186, parágrafo 2º, da mesma Lei, há previsão de nomeação de defensor, caso o ato infracional atribuído seja grave (COSTA, 2012, p.198).

As dificuldades na defesa processual dos adolescentes vão além dos limites da legislação. De acordo com Ana P. Motta Costa (2012, p.198), esses problemas dizem respeito à ausência de entendimento diante de um processo penal voltado aos adolescentes, em que as funções de acusação e defesa devem estar presentes durante os atos processuais, devendo ser exercidas com o intuito central de “um controlar a ação do outro” no processo, seguindo os ritos previstos na lei, sempre respeitando os direitos e garantias dos acusados. Em muitos casos, nos processos penais juvenis, o defensor, quando presente, adota uma conduta de como estivesse

²¹ Sobre a atuação da Defensoria Pública no sistema prisional, a Dissertação de Mestrado de Priscila Vargas Mello avaliou a efetividade do acesso à justiça penal das mulheres presas no Presídio Feminino de Porto Alegre/RS- Madre Pelletier. A autora constata que o direito ao acesso à justiça dessas mulheres é violado, tendo em vista que o atendimento dos Defensores Públicos acontece de maneira formal em meio à burocracia do processo penal, do acúmulo de processos, da pouca estrutura, da ausência de assessoria e de servidores em quantidade suficiente para a gestão das demandas que não são alegadas pelos Defensores como argumento para solicitação de mais prazo para análise dos processos, o que resulta na violação do direito a um processo penal justo. Para a autora, as mulheres encarceradas no presídio feminino só começam a ter defesa pública com a realização da audiência de instrução, momento em que ela conhece o defensor que fará sua defesa durante todo o processo, o juiz que julgará o caso e o promotor que a acusa segundo a versão dos policiais. Por outro lado, a autora também percebe que o direito ao acesso à justiça das presas é violado devido ao tipo de atendimento prestado pelos Defensores Públicos, que em diversas oportunidades assumem posturas autoritárias, desinteressadas e hostis frente às assistidas, tratando-as de forma ríspida, aos gritos, além de conversar com elas sobre as estratégias de defesa na presença do Ministério Público e de outros funcionários da justiça. Além disso, não pedem para que as algemas sejam retiradas durante as audiências e em momento algum explicam às assistidas o significado das audiências, se permanecerão presas ou se serão liberadas, sem explicar quais os próximos passos processuais, realizando a atuação profissional em desacordo com as determinações constitucionais, infraconstitucionais e internacionais de direitos humanos vigentes no Brasil. MELLO, Priscila Vargas. Mulheres presas e o acesso à justiça penal: ignorância de quê (m)? Dissertação de Mestrado em Direito Humanos. Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Uniritter. Porto Alegre, 2016, p. 70, 71.

em comum acordo com o Ministério Público, os técnicos da equipe multiprofissional e o juiz, todos com o objetivo comum de buscar o que entendem ser “melhor para o adolescente”. Com base em análise das decisões dos Tribunais Superiores, Ana P. Motta Costa (2012, p. 204) demonstra que em muitos processos penais juvenis as decisões privilegiam mais a análise dos traços característicos da pessoa do que o próprio ato infracional, recorrendo à personalidade do autor e as suas circunstâncias, em seu prejuízo, o que contraria a opção do direito brasileiro em punir o autor do ato infracional pelo tipo de conduta que cometeu e não pelos traços característicos de sua pessoa, conforme artigos 103 a 105 do ECA. Em estudo anterior que realizei (CORDEIRO, 2016)²², a partir da observação não participante das audiências de apresentação na Justiça Instantânea Juvenil, em Porto Alegre/RS, pude constatar que alguns defensores usam como estratégia de defesa a obtenção da confissão dos adolescentes no cometimento do ato infracional, sem antes buscar a veracidade do ato atribuído ao adolescente e sem questionar a autoria do ato infracional. O objetivo era obter o perdão processual ou uma medida mais branda ao adolescente por ter tido a consciência de assumir a autoria do ato infracional. Esta conduta denota uma postura não preocupada em realizar a defesa técnica do adolescente e de livrá-lo da condenação nas hipóteses de não autoria do ato infracional. Também foi possível constatar que o que é julgado em muitas audiências não é a prática do ato infracional em si, mas o padrão ético e a forma como os adolescentes e suas famílias vivem em suas comunidades, que são distintas das formas de viver e da ética dos operadores jurídicos presentes nas audiências. Tais práticas demonstram que a forma de pensar e agir de muitos operadores jurídicos ainda está alinhada à concepção do direito penal do autor e não do fato, o que remonta a uma conduta presente no modelo processual inquisitorial e não acusatorial, vigente no “Código de Menores”, legislação anterior ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Isso me permite concluir que nem sempre as mudanças legislativas são acompanhadas das mudanças das mentalidades e que as formas de agir e pensar dos operadores jurídicos podem estar atreladas aos padrões punitivos presentes na sociedade.

A competência da Defensoria Pública deve transcender aos necessitados, constituindo-se como um instrumento de justiça, de efetividade e de educação para

²² Trata-se de minha tese Doutorado em Ciências Sociais intitulada: “‘Tá, então tá, vou falar a verdade’: relações de poder e produção da verdade no sistema de justiça juvenil de Porto Alegre”, defendida no ano de 2016, no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, na Pontifícia Universidade Católica do RS.

a cidadania, para o respeito aos direitos humanos, ao Estado democrático de direito e ao princípio da proteção integral. Isso acontece porque a Defensoria Pública tem legitimidade normativa para atuar tanto na orientação pedagógica sobre direitos humanos, conforme artigo 4, inciso IV, da LC 132/2009, que prevê um atendimento interdisciplinar por psicólogos e assistentes sociais e outros técnicos em prol da resolução extrajudicial dos conflitos. Além disso, também é função da Defensoria estimular práticas cidadãs de convívio social harmônico através da promoção e da difusão dos direitos humanos por meio de palestras, cursos e cartilhas institucionais que visem informar e orientar os cidadãos sobre seus direitos, conforme artigo 4, III, da LC 132/2009.

A formatação normativa da Defensoria Pública se alinha ao “espírito” constitutivo do Estado social democrático de direito brasileiro que a situa, com base nos comandos constitucionais e legais, como instituição essencial ao funcionamento da justiça e como instrumento de acesso à justiça das populações carentes e vulneráveis, como os adolescentes privados de liberdade por cumprimento de medida socioeducativa. A concretização dos direitos não depende apenas da existência de um sistema normativo democrático e vinculado ao respeito aos direitos humanos fundamentais, mas também de um conjunto de políticas públicas que viabilizem esses direitos e das ações dos agentes jurídicos para que sejam condizentes com a dignidade da pessoa humana e com as normas de direitos humanos.

3.9 AS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E NO RIO GRANDE DO SUL

O artigo 134, parágrafos 1º, 2º e 3º da Constituição Federal estabelece que a Defensoria Pública deve ter uma estruturação nacional formada pela Defensoria Pública da União e pelas Defensorias Públicas do Distrito Federal e dos estados, cujas atribuições e responsabilidades variam conforme o âmbito de atuação de cada uma delas, devendo sua atuação ser baseada nos princípios da indivisibilidade, da unicidade e da independência funcional. Ao que interessa a este estudo, o enfoque de análise se restringirá às caracterizações das Defensorias Públicas estaduais, pois é de sua competência garantir os direitos dos adolescentes privados de liberdade, objeto desta pesquisa.

A criação das Defensorias Públicas estaduais foi marcada por profundas

diferenças entre os estados, já que a Defensoria Pública do Rio de Janeiro foi criada no ano de 1954, antes mesmo da Constituição Federal de 1988. Outras conquistaram sua institucionalização mais recentemente, no ano de 2012, como é o caso da Defensoria Pública de Santa Catarina. Por outro lado, o Estado do Amapá é o único que até o ano de 2015 não possuía uma Defensoria Pública constituída por não ter realizado a nomeação dos defensores públicos aprovados em concurso público. (IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil. 2015, p. 10)

Em que pese as últimas décadas terem sido marcadas por avanços normativos e institucionais significativos quanto à implementação da Defensoria Pública nos estados brasileiros, o fato é que a instituição tem tido dificuldades para alcançar a sua consolidação, conforme os termos legais previstos. O estudo realizado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), Mapa da Defensoria Pública do Brasil (2013) comprova isso ao revelar que há grande assimetria entre o número de cargos criados e ocupados por Defensores Públicos. Num total de 8.489 cargos de defensor público criados, apenas 5.054 estão providos, o que representa 59,5% do total. Além disso, a necessidade de universalização do atendimento pela Defensoria Pública também fica evidente no estudo. O número de defensores públicos em relação ao de magistrados e promotores de justiça é significativamente menor, o que mostra a falta do Estado-defensor nos estados. O número de magistrados no país é de 11.835, enquanto o de promotores de justiça é de 9.636 e o de defensores públicos é de 5.054. Estes dados revelam que há atendimento do estado-juiz e do estado-acusador na quase totalidade das comarcas brasileiras, ao contrário do que ocorre com a Defensoria Pública, devido ao déficit de membros providos na função. De acordo com o estudo do IPEA (2013), 72% das comarcas pelo país contam com um juiz e um promotor, mas não contam com a presença do defensor público para a defesa dos interesses da maioria da população brasileira. O sistema de justiça brasileiro atua de forma integral em apenas 28% das comarcas. Tal cenário é agravado principalmente nas regiões norte e nordeste, o que demanda a presença de advogados dativos, sem concurso, no dia-a-dia forense²³.

²³ Advogado dativo é o defensor nomeado pelo juiz para a realização da defesa técnica dos acusados que comprovem insuficiência de recursos e quando não há defensores públicos ou privados nas comarcas, em situações judiciais que demandem a defesa dos acusados. Esse procedimento judicial tem amparo Constitucional no artigo 5, inciso LV e LXXIV, que estabelecem, respectivamente, que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em

Outro dado que revela a precária universalização do atendimento da Defensoria Pública nos estados é a diferença entre o número de cargos existentes e o número de cargos providos de defensores públicos. De todas as unidades da federação, apenas em Alagoas o número de cargos providos é o mesmo que o de cargos existentes legalmente, 72. Nos demais estados, o número de cargos providos é inferior ao existente. Exemplo disso é o que acontece no Acre, Amazonas e Bahia, que contam, respectivamente, com 61, 170 e 583 cargos existentes, mas apenas 49, 47 e 224 providos com defensores públicos. Isso significa que há um déficit generalizado nos estados da federação na quantidade de defensores públicos, necessários aos atendimentos das populações nas comarcas. Na Bahia, faltam 1.015, no Acre 13, no Amazonas 233 e no RS 484 defensores públicos.

No tocante aos servidores que prestam apoio administrativo aos defensores públicos, o cenário também não é muito animador, tendo em vista que quase a metade das unidades da federação (44,4%) não possui servidores para o desempenho das atividades administrativas e 62,2% não contam com quadro próprio de servidores de apoio, sendo estes deslocados de outros setores estatais. Por outro lado, a disponibilidade de estagiários é maior e atinge 86,4% das Defensorias Públicas estaduais. A situação mais delicada é a do estado do Piauí, no qual 98,3% das unidades de atendimento não contam com servidores específicos para as tarefas administrativas de apoio ao trabalho dos Defensores Públicos. Os estados de Tocantins, São Paulo e RS apresentam um quadro de servidores administrativos próprios mais condizentes com as necessidades dos defensores públicos e dos cidadãos, contando, respectivamente, com 90,7%, 89,6% e 81,3% destes profissionais. (IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil, 2015, p.46)

A consequência da falta de defensores e de servidores de apoio administrativo é a sobrecarga de trabalho sobre os defensores que se desdobram para preencher a ausência do número suficiente de profissionais e a incapacidade institucional de universalizar o atendimento da Defensoria Pública em todas as comarcas do país, conforme revelam os seguintes dados: nos estados do Amapá, Roraima, Acre e no Distrito Federal, todas as comarcas, respectivamente, 12, 7, 1 e

geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa que deve ser prestada pela Defensoria Pública, nos termos do artigo 134 da CF/88 e nos artigos 261 e 263, do Código de processo Penal que dispõem, respectivamente, que “nenhum acusado será processado e julgado sem defensor” e “quando o acusado não o tiver ser-lhe-á nomeado defensor pelo juiz, ressalvado o seu direito de, a todo tempo, de nomear outro de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, caso tenha habilitação”. Constituição da República Federativa do Brasil e Código de Processo Penal brasileiro.

15, possuem atendimento da Defensoria Pública. Por outro lado, todos os outros estados possuem comarcas não atendidas pela Defensoria Pública, com destaque para os estados de Pernambuco, Bahia e Amazonas que, respectivamente, tem 163, 254 e 58 comarcas não atendidas e apenas 15, 24 e 2 atendidas. No estado do Rio Grande do Sul, 93 comarcas não são atendidas e 70 são atendidas pela Defensoria Pública. (Mapa da Defensoria Pública no Brasil, 2015, p. 52)

A Defensoria Pública no estado do Rio Grande do Sul não foge ao padrão de institucionalização das demais Defensorias estaduais no país. Contudo, a instituição neste estado possui características próprias. Em 1991, através da Lei Complementar estadual nº 9.230, a Defensoria Pública foi criada, sendo os cargos preenchidos por assistentes judiciários. Mais tarde, em 1994, com o aperfeiçoamento normativo das legislações federal e estadual, a Defensoria Pública passou a ser institucionalizada. O primeiro concurso público para Defensor Público ocorreu em 1999, sendo promulgado o Estatuto dos Defensores Públicos em 2002, com a Lei Complementar nº 11.795. (Relatório Anual da Defensoria Pública do RS. 2018, p. 8)

Em conformidade com a legislação federal que regula a estruturação da Defensoria Pública, no Rio Grande do Sul, entre outros Núcleos, há o Núcleo de Defesa da Criança e Adolescente (NUDECA), que atua na representação da Defensoria Pública em órgãos públicos, grupos de trabalhos e discussões interinstitucionais ligadas aos direitos da criança e do adolescente. Atua também na interlocução com a sociedade civil e no suporte técnico aos defensores públicos. Por ter tal função e por albergar as Defensoras Públicas que acompanham a execução da medida socioeducativa de internação em Porto Alegre/RS, este núcleo adquire relevância nesta pesquisa, pois as reflexões, debates e ações dos defensores, objetos deste estudo, podem ser gestadas neste lugar.

No que se refere à estrutura de atendimento da Defensoria Pública do RS, importa salientar que o número de cargos existentes é de 415, mas providos são 385. Quanto ao número de comarcas atendidas são 70. As que não são atendidas somam 93. Por outro lado, o déficit de defensores públicos para atendimento de até 10.000.00 pessoas que recebem até três salários mínimos é de 484 profissionais, conforme proporção estabelecida pelo Ministério da Justiça quanto ao número de pessoas que devem ser atendidas por cada defensor público. Em relação aos outros cargos do sistema de justiça, o número de defensores fica bem abaixo do promotor de justiça, que possui 662, e da magistratura, que conta com 774 cargos providos no

RS. (Mapa da Defensoria Pública no Brasil, 2013, p. 32)

Por fim, mas não menos importante, cabe destacar que o orçamento da Defensoria Pública no RS é bastante inferior aos demais órgãos do sistema de justiça. De acordo com o Relatório Anual da Defensoria Pública do RS de 2018, a distribuição orçamentária é assimétrica, uma vez que o Poder Judiciário ficou com 71,91% da receita, R\$ 3.738.002.448, 74, o Ministério Público com R\$ 1.062.118.176,00, representando 20,43% do orçamento, e a Defensoria Pública com 398.122.011,00, o equivalente a 7,6%, do total do orçamento.

Do que foi exposto até aqui, fica evidente que as normativas que tutelam os direitos dos adolescentes privados de liberdade estão consolidadas no sistema normativo brasileiro em harmonia com o conjunto de direitos humanos fundamentais reconhecidos internacionalmente. Do ponto de vista formal, representa um grande avanço do sistema jurídico socioeducativo na defesa dos direitos dos adolescentes. Entretanto, apesar disso, o que se verifica no cotidiano do cumprimento da medida socioeducativa no Brasil e no estado do Rio Grande do Sul é a violação dos direitos dos adolescentes, devido às precárias condições das unidades de internação em que cumprem a medida. A estruturação insuficiente da Defensoria Pública no Brasil, como instituição responsável pela garantia de acesso à justiça dos adolescentes e da fiscalização das condições de execução da medida socioeducativa resultam em violações de direitos dos adolescentes.

O número reduzido de defensores públicos, menor do que o que representa a necessidade da sociedade, resulta em sobrecarga de trabalho dos profissionais e dos servidores de apoio administrativo, tornando suas atividades mais rotinizadas e menos aptas à preparação de trabalhos que consomem mais reflexão e posicionamento crítico diante das situações enfrentadas. Associado a isto, há falta de equipamentos e materiais para desempenho das atividades, o que dificulta a ação da Defensoria Pública em prol dos direitos dos adolescentes.

Por outro lado, na esteira de uma legislação moderna, a especialização das Defensorias e a criação de Núcleos de trabalho, como o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos no RS (NDDH), como mostram Madeira e Geliski (2015), permite o aprimoramento do trabalho prestado, devido ao maior aprofundamento em temáticas específicas. O que pode produzir maior eficácia nos serviços, com melhores resultados aos cidadãos e aos adolescentes.

Do mesmo modo, como constatam Madeira e Geliski (2015), a alteração

legislativa contida na LC 132/2009 resultou na criação de um novo *ethos* institucional entre os defensores públicos do RS, que passaram a se perceber como os profissionais do meio jurídico responsáveis pela garantia dos direitos humanos fundamentais das populações vulneráveis na sociedade, o que resulta em obtenção de maior legitimidade social as suas atividades profissionais e representa um estímulo na luta contra as violações de direitos promovidos pelo Estado e pela sociedade. É esse *ethos* profissional forjado na luta pela garantia dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes internados que caracteriza a atuação das Defensoras Públicas como responsáveis pela fiscalização da execução da medida socioeducativa de internação na justiça juvenil de Porto Alegre/RS, como a seguir será analisado.

4 AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DAS DEFENSORAS PÚBLICAS SOBRE A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS DOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE

Este capítulo parte do pressuposto que as representações sociais dos profissionais do direito são parte integrante das suas práticas profissionais enquanto aplicam ou não as normas legais e, por isso, vivenciam ou não a efetividade destas normas no cotidiano em que estão inseridos. Em razão disso, tem-se como foco central a análise das representações sociais das Defensoras Públicas que atuam na fiscalização da execução da medida socioeducativa de internação sobre a efetividade dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade, nas unidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo, em Porto Alegre/RS (FASERS). Busca-se compreender como se processa a efetividade dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade. As questões que norteiam a análise são: Como as Defensoras Públicas percebem a efetividade dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade? E como tal percepção pode colaborar para emancipação social destes adolescentes?

O argumento que desenvolvo é que a efetividade dos direitos dos adolescentes privados de liberdade por cumprimento de medida socioeducativa nas unidades da FASERS se constitui a partir de duas dimensões: uma, que se caracteriza por um grande déficit na garantia e na efetividade dos direitos expressos na falta de capacitação profissional, na violação da integridade física e psicológica e na negação ao direito de prática de atividades sexuais durante a internação, entre outros direitos negados. A segunda dimensão se constitui a partir das concepções e ações que potencializam a efetividade destes direitos em algumas situações do cotidiano institucional. Condições que sinalizam na direção de alguns caminhos que podem ser adotados pelos operadores da justiça juvenil como forma de viabilizar e solucionar as demandas por direitos, dignidade e cidadania dos adolescentes. Um exemplo disto é o posicionamento ético das Defensoras como profissionais que resistem às políticas de retrocessos dos direitos humanos fundamentais no país, com uma articulação do trabalho realizado em rede com os demais profissionais que atuam no sistema socioeducativo de Porto Alegre/RS. O trabalho em conjunto das Defensoras demonstra ser capaz de atingir melhores resultados na efetivação dos

direitos dos adolescentes durante a internação.

Desse modo, o que as percepções das Defensoras indicam é que, por um lado, a forma como a efetivação dos direitos dos adolescentes é realizada reforça e mantém a posição deles na hierarquia social como sujeitos em situação de vulnerabilidade social, que permanecem sem o acesso aos direitos que lhes são devidos pelo Estado e pela sociedade. De outro lado, a implementação de algumas concepções e ações promovidas pelas Defensoras e demais profissionais produz algumas condições que permitem a redução de danos decorrentes das violações dos direitos sofridos pelos adolescentes e também indica a existência de caminhos no fazer socioeducativo que podem possibilitar a emancipação social para uma vida mais digna e cidadã, durante e depois da internação.

Como já referido na introdução do estudo, cabe destacar que apesar das percepções das Defensoras terem sido colhidas em entrevistas individuais, com base no referencial teórico entendo que as percepções das Defensoras compõem as manifestações de um grupo social e profissional que está inserido em uma rede de relações sociais no campo socioeducativo de Porto Alegre/RS, não configurando somente seus posicionamentos individuais sobre as questões problematizadas.

4.1 APTIDÃO PROFISSIONAL, ROTINAS DE TRABALHO E DESORGANIZAÇÃO DO DIREITO: EFEITOS NO COTIDIANO PROFISSIONAL

O conjunto de normas relativas aos direitos das crianças e dos adolescentes, mais especificamente, dos adolescentes autores de atos infracionais contidos no sistema normativo brasileiro, analisado no capítulo anterior, constitui um microsistema jurídico que vincula as garantias, os direitos e os deveres dos adolescentes com os princípios, valores e normas mais amplos do ordenamento constitucional brasileiro. Bobbio (2004) entende este fenômeno jurídico como a especificação dos direitos humanos na sociedade contemporânea. No Brasil, esse processo pode ser identificado através da promulgação de legislações específicas a determinados segmentos sociais como: Estatuto do Idoso, Lei Maria da Penha, Código de Defesa do Consumidor e o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros. Com o objetivo de adequar o sistema legal às demandas e necessidades específicas dos diversos grupos sociais, deve ser levado em conta

que cada um possui uma forma peculiar de inserção no contexto social mais amplo e enfrenta dificuldades particulares para que seus direitos sejam respeitados e garantidos.

A consequência deste reordenamento jurídico é que cada vez mais o campo de atuação dos profissionais do direito torna-se especializado, exigindo do profissional saberes específicos e especializados do seu campo de atuação. Entretanto, na seara da justiça juvenil de Porto Alegre, não é isso que pensam as Defensoras Públicas que atuam nesta justiça especializada. No entendimento das Defensoras, não é esse entendimento que prevalece, mas sim o de que para atuar na justiça juvenil de Porto Alegre não é necessário que os profissionais tenham formação especializada na área socioeducativa, pois os processos socioeducativos são simples e não exigem grandes habilidades técnicas para lidar com eles. Por outro lado, as Defensoras entendem que é fundamental que as profissionais tenham sensibilidade maior para atender os adolescentes que precisam de maior atenção, devido à vulnerabilidade social e econômica em que vivem.

O conjunto de atividades realizadas pelas Defensoras Públicas durante a fiscalização da medida socioeducativa de internação exige destas profissionais uma organização das tarefas e das demandas que devem ser realizadas para superar as principais dificuldades e tornar efetivos os direitos dos adolescentes durante a internação. Em relação à organização das suas tarefas no cotidiano profissional, as Defensoras possuem autonomia e liberdade para organizarem suas rotinas conforme as questões mais prioritárias que lhes chegam e de acordo com seus interesses. É o que pensa a Defensora Mônica:

O que torna o trabalho apaixonante é a falta de uma rotina, pois a cada dia da semana são realizadas tarefas diferentes agendadas com uma semana de antecedência. Realizar audiências, atender os adolescentes nas unidades, participar das Comissões de Avaliações Disciplinares e ainda atender em outras varas da justiça criminal e civil, devido à falta de Defensores titulares nestas. Este volume de atividades exige que o profissional tenha uma postura pró ativa em relação às tarefas. Somente assim é possível perceber e tomar conhecimento das ilegalidades que ocorrem no sistema diariamente (Entrevista da Defensora Mônica).

O volume de trabalho é algo importante, que impacta na busca da efetividade dos direitos dos adolescentes, pois, ao mesmo tempo em que é um fator de estímulo à superação das demandas, é também um elemento que dificulta a fiscalização da execução da medida socioeducativa, como será analisado mais à frente.

Atualmente, circula no debate público na sociedade brasileira a noção de que o direito tem perdido sua efetividade devido à elasticidade interpretativa com que os juízes e tribunais têm entendido os dispositivos legais e constitucionais e também por causa da indiferença com que alguns operadores do direito enxergam e tratam as camadas vulneráveis da sociedade brasileira.

É isso que revela o depoimento da Defensora Claudia quando ela refere que a produção legislativa hoje é mal feita porque os Projetos de Leis são formulados sem exposição de motivos consistentes. Fato que dá margem a interpretações judiciais ampliadas da lei quando não podem acontecer, como é o caso inconcebível de prorrogação de medida de internação provisória por mais de 45 dias, algo que não cabe interpretação, uma vez que o dispositivo legal é claro, na perspectiva da Defensora.

Por outro lado, a inefetividade do direito também se deve à insensibilidade social em relação às camadas sociais mais vulneráveis. Isso decorre, segundo a Defensora Andréia, do inconsciente coletivo de alguns juízes e promotores de justiça, que pensam que os diferentes, os pobres, os invisíveis socialmente, devem ser tratados de forma diferente, com maior rigor do que as pessoas semelhantes a eles. “É a invisibilidade do mais pobre, do mais preto, do sem família e do vulnerável que pesa na hora da decisão de condenar”.

Para as Defensoras que atuam na execução de medida socioeducativa de internação em Porto Alegre/RS, a aptidão profissional para o desempenho das atividades profissionais, o estabelecimento de uma rotina de trabalho adequada às demandas institucionais dos adolescentes e uma atuação mais justa de alguns operadores do direito sobre a condição de vulnerabilidade social da maioria dos adolescentes são pressupostos importantes para que os direitos dos adolescentes internados se tornem efetivos.

Para as Defensoras Públicas, a aplicação do direito e a efetividade dos direitos dos adolescentes privados de liberdade são dois elementos, intrinsecamente conectados. A criação legislativa é precária e a atuação de alguns operadores jurídicos de maneira preconceituosa afeta a forma de concretização do direito no campo socioeducativo, que acaba sendo aplicado de maneira seletiva e excludente sobre os sujeitos sociais vinculados às camadas vulneráveis da população, como é o caso dos adolescentes envolvidos com a justiça juvenil. Vale destacar que essa percepção da Defensora se coaduna com o que foi identificado no primeiro capítulo

deste estudo. Isto é, os adolescentes oriundos das camadas pobres, negras e das periferias das grandes e médias cidades brasileiras são tidos pela sociedade e pelo Estado brasileiro como sujeitos inadaptados ao padrão de consumo e de produtividade da sociedade capitalista globalizada e, por isso, estão encarcerados massivamente.

4.2 OS OBSTÁCULOS PELA GARANTIA DOS DIREITOS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS

É a partir da organização das tarefas e das suas rotinas que as Defensoras Públicas buscam superar os principais obstáculos na efetivação dos direitos dos adolescentes internados. Entre estes obstáculos, destacam-se a dificuldade em estabelecer uma linguagem adequada e eficiente com os adolescentes e seus familiares, a falta de estrutura material e de recursos humanos para a realização do trabalho e a necessidade de estabelecimento de vínculo com os adolescentes para que o trabalho possa acontecer de forma mais abrangente e humana para além das questões processuais legais.

Segundo a Defensora Andréia, um dos principais obstáculos enfrentados para a realização do trabalho é o uso da linguagem adequada com os adolescentes. Nas suas palavras:

A maior dificuldade enfrentada é relacionada a uma comunicação adequada com o adolescente. O problema é como tu atinges o adolescente, como a gente consegue falar a língua do adolescente, assim, tentar traduzir o jurídico ao adolescente (Entrevista da Defensora Andréia).

Essa dificuldade também é sentida pela Defensora Claudia, que vê a linguagem como um instrumento a ser usado na criação do vínculo de confiança com os adolescentes. Para ela, isso acontece da seguinte forma:

A gente até acaba aprendendo as gírias deles. Tu tem que expressar de um forma que seja fácil, assim, falar a língua, né, da pessoa que está ali e a gente vê a baixa escolaridade da maioria dos meninos e das meninas que estão lá; e aí tu tem que ter toda uma linguagem de facilitar a compreensão. Não adianta ir com o 'juridiquês' porque aí isso não te vincula (Entrevista da Defensora Claudia).

Falar a "língua do adolescente" é um fator fundamental para a construção do vínculo com os adolescentes internados. Somente a partir disso, com a criação de laços de confiança entre elas e os adolescentes é possível desenvolver um trabalho

que vai além das orientações jurídicas, atingindo as necessidades e as garantias dos direitos dos adolescentes no cotidiano da internação. É a partir da construção deste vínculo que as questões relacionadas às condições estruturais do cumprimento da medida vêm à tona.

De acordo com a Defensora Priscila, as dificuldades na criação do vínculo também decorrem da falta de estrutura e de recursos humanos para a realização do trabalho:

A dificuldade na criação de vínculo com o adolescente é decorrente da falta de estrutura e de recursos humanos para se fazer o trabalho. Em razão do número pequeno de defensores a gente acaba atendendo a demanda de uma forma objetiva e não aprofundada. É diferente o defensor que entra na unidade e não conhece o corpo de adolescentes que vai atender. O jovem senta para um atendimento comigo e ele me conta o básico. Se ele já me conhece é porque eu frequento a casa dele. Conheço seus familiares e domino a situação jurídica do seu processo. Ele vai passar a confiar em mim e a partir daí vai começar a me desenvolver outros assuntos e outras coisas, demandas, para que eu possa, inclusive, trabalhar na fiscalização coletiva da unidade, que é uma atribuição nossa (Entrevista da Defensora Priscila).

Outro obstáculo enfrentado pelas Defensoras na realização das suas atividades é a falta de estrutura física, material e humana disponibilizada pela Defensoria Pública. Para a Defensora Andréia, a falta de condições adequadas de trabalho é um fator impeditivo na garantia dos direitos dos adolescentes.

Segundo ela, isso se reflete da seguinte maneira:

A precariedade das condições de trabalho se materializa na falta de pessoal de apoio, a Defensoria Pública não conta com o apoio de psicólogos, assistentes sociais, o que faz uma falta absurda. Não conta com secretário de diligências. Nós temos hoje um assessor para dividir o trabalho com quatro defensores. Até hoje eu não consegui fazer um mapa de adolescentes da unidade que atendo, mas eu precisaria ter para desenvolver melhor meu trabalho. Eu precisaria ter um sistema de informática disponível para que, no atendimento com o adolescente, eu já pudesse dar o retorno daquilo que ele precisa. Isso quebra a sequência do trabalho, eu atendo o jovem, levo a demanda para sede, resolvo a demanda e depois atendo o jovem novamente para dizer para ele o resultado da demanda dele. O Ministério Público, outra faceta da mesma moeda, tem vários servidores atuando junto com cada promotor, então eles conseguem fazer um trabalho muito mais amplo. Acho que isso é uma violação dos direitos dos adolescentes porque as normas de regência dizem que eles têm direito a ter uma assistência jurídica integral sempre que solicitarem (Entrevista da Defensora Andréia).

Para as Defensoras, a falta de estrutura física, de equipamentos, de material e de profissionais de apoio ao trabalho constitui-se em um importante entrave para a realização da sua atribuição profissional de fiscalizar a garantia dos direitos

humanos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade. Tal precariedade afeta diretamente a possibilidade de realização de um trabalho mais amplo e aprofundado junto aos adolescentes, visto que, para estes profissionais, a criação dos vínculos com os adolescentes acontece quando eles conseguem se desvencilhar dos afazeres burocráticos para se concentrar no atendimento direto aos adolescentes, de modo a conhecê-los. A criação de laços de confiança permite que as Defensoras acessem as carências e as demandas no cotidiano institucional dos adolescentes. Na prática profissional, isto não é realizado na medida adequada, devido ao volume excessivo de trabalho, às inúmeras demandas para dar conta e à falta de defensores e profissionais de apoio. Tudo isso torna o contato direto e pessoal com os adolescentes menos frequente e menos aprofundado, propiciando apenas um atendimento pessoal mais burocratizado.

A diferença nas condições de trabalho entre as diversas carreiras jurídicas já foi analisada por Bourdieu (2003), que identificou que o prestígio e as condições materiais e humanas de cada carreira jurídica são proporcionais ao perfil socioeconômico da clientela atendida por cada uma delas. Certamente, a diferença de estrutura e de condições de trabalho entre o Ministério Público e a Defensoria Pública está associada a este fenômeno social. Isto é, conforme regência legal, a Defensoria Pública atende as pessoas vulneráveis socialmente, entre as quais se enquadram os adolescentes privados de liberdade. Além disso, a confirmação da tese de Bourdieu (2003) também se expressa nas dotações orçamentárias previstas anualmente para o Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Conforme dados apresentados no segundo capítulo deste estudo, não há isonomia na distribuição dos recursos orçamentários estatais entre essas instituições, cabendo anualmente os menores valores à Defensoria Pública. Nesse sentido, os resultados implicam uma maior precarização do trabalho realizado no cotidiano institucional pelas Defensoras.

4.3 O TRABALHO EM REDE NA VISÃO DAS DEFENSORAS

A construção de relações institucionais com entidades públicas, privadas ou do terceiro setor vinculadas à assistência social e aos órgãos do setor da saúde e segurança pública, por exemplo, fazem parte do conjunto de tarefas desempenhadas pelas Defensoras durante a fiscalização da execução da medida

socioeducativa de internação.

É por meio destas relações com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) que alguns dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes internados podem se tornar efetivos, na medida, que os serviços requisitados aos órgãos estejam disponíveis em rede e sejam realizados. A ineficiência do trabalho em rede dificulta a garantia dos direitos dos adolescentes, pois a falta de articulação no desempenho das funções de cada instituição emperra os fluxos dos procedimentos administrativos das políticas públicas. Na visão da Defensora Claudia, as relações entre as instituições que compõem a rede são difíceis:

O atendimento da rede é bem precário, principalmente, a dos meninos e meninas que cumprem medida fechada. Muitas vezes tu precisa acionar um serviço da rede, seja para um atendimento à saúde, seja para encaminhar um adolescente que está terminando de cumprir sua medida e que precisa ser acolhido porque não tem família e as coisas não acontecem. Nós tivemos um caso que foi bem difícil, agora no início do ano, de um adolescente que não tinha como voltar para seu território, para a sua família, não era caso de acolhimento porque ele tinha mais de 18 anos e ele precisava de um local para ficar. Ai a gente teve bastante dificuldade na articulação com a rede para garantir esse direito. Parte da rede do Poder Executivo de negar a vaga e dizer 'não é conosco', 'nós não temos essa porta aberta'. Então, o que falta muito é essa articulação com as outras instituições (Entrevista da Defensora Claudia).

Quando se trata das questões de segurança para a garantia da integridade física dos adolescentes, o atendimento em rede também é precário e insuficiente, adquirindo uma complexidade maior quando o que está em jogo é a vida do adolescente. É isso o que pensa a Defensora Mônica:

Na questão da segurança é bem mais complicado, muitas vezes não se consegue efetivar o direito do adolescente. A gente já teve caso de adolescente com risco de sofrer homicídio ter de ir à audiência no Fórum sem escolta policial. Além disso, a gente tem adolescentes que não cumprem as medidas em meio aberto ou não podem ir para semiliberdade porque a casa da semiliberdade está em um território que não é viável para o adolescente. Então, a própria execução ou progressão da medida que é desejável não é possível devido à falta de segurança que o Estado não garante ao adolescente (Entrevista da Defensora Mônica).

Para a Defensora Priscila, os serviços prestados pelas instituições que compõe a rede são insatisfatórios e mentirosos. Faltam conexões entre os diversos órgãos que atuam na execução da medida socioeducativa de internação, o que

resulta em demandas judiciais para garantir os direitos dos adolescentes. Segundo a Defensora, a organização dos serviços da rede funciona da seguinte forma:

O atendimento ofertado pelos serviços vinculados aos CREAS é mentiroso e cada entidade está voltada apenas para resolução dos seus próprios problemas e satisfação dos seus interesses. O trabalho em rede funciona quando ele não é mentiroso, quando ele é efetivo porque a gente tem todos os serviços disponíveis no papel. O papel aceita tudo, absolutamente, mas quando tu vai para a realidade daquele serviço, ele não é o que está sendo dito, ele não é oferecido como deveria ser. É isso por uma série de razões que passam pelo sucateamento do serviço público até profissionais muito mal remunerados que não conseguem se dedicar aquele trabalho e fazer aquilo a contento. Está todo mundo encapsulado nos seus problemas, nos seus micro mundos e quando existe situações que exigem uma interconexão entre os grupos, acaba que não se consegue fazer administrativamente e resulta em demanda judicial (Entrevista da Defensora Priscila).

O ápice da desarticulação do trabalho em rede no sistema socioeducativo de Porto Alegre aconteceu no caso em que três instituições estatais não assumiram a responsabilidade por determinado serviço. O resultado terminou em demanda judicial proposta pela Defensoria. Segundo a Defensora Mônica:

É o caso da interposição de uma demanda judicial contra a entidade municipal responsável pela prestação de serviço de acolhimento a adolescentes egressos do sistema de internação da FASERS. Isso está acontecendo entre a FPE e FASC para abrigar os meninos que saem da FASERS, são meninos em situação de risco. Esses meninos vinham sendo encaminhados a mesma rede que atende os meninos em situação de vulnerabilidade social, mas começou a haver uma contaminação ali não só das condutas, mas também dos riscos. Os riscos que eram individuais do cidadão passaram a ser coletivos. Não houve acerto entre FASERS, FASC e FPE que resolvesse a situação sem prejudicar os demais adolescentes e sem cercear o serviço e culminou, na cereja do bolo, que a FASC nos enviou um ofício dizendo que não atenderia mais esses adolescentes e ponto final. A partir disso comunicamos o juiz e ingressamos com a demanda exigindo do Estado fazer o que lhe compete por força de lei (Entrevista da Defensora Mônica).

Os obstáculos enfrentados na busca da efetividade dos direitos dos adolescentes privados de liberdade vão desde a falta de estrutura física, material e humana para realização do trabalho, a dificuldade de comunicação adequada com o jovem na criação do vínculo, até a pouca articulação com os profissionais integrantes das outras instituições que compõem a rede de atendimento social aos adolescentes. A consequência disto é a violação dos direitos dos adolescentes, que acabam tendo um atendimento muito aquém de como deveriam ser ofertados ou de forma precária e insatisfatória, como será analisado no próximo tópico.

4.4 A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS DOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE NA PERCEPÇÃO DAS DEFENSORAS PÚBLICAS

Os direitos humanos fundamentais devem ser entendidos e satisfeitos em sua integralidade, ou seja, a violação de algum direito humano de qualquer dimensão decorrente da garantia de outro direito de um mesmo sujeito configura a violação essencial do direito humano fundamental deste sujeito. Neste sentido, a percepção das Defensoras Públicas é de que a fiscalização da execução da medida socioeducativa de privação de liberdade, em Porto Alegre/RS, é abrangente e ampla e que os direitos humanos fundamentais são entendidos como unitário e indivisível.

Esse é o entendimento da Defensora Claudia:

O direito humano tem que ser protegido pela Defensoria Pública naquilo que é violado, porque eu não consigo estabelecer uma hierarquia do que é mais importante em matéria de direitos humanos. Todo direito humano que é ofendido passa a ser primordial a ser tratado (Entrevista da Defensora Claudia).

Apesar deste entendimento, as Defensoras direcionam sua atenção inicialmente à garantia dos direitos referentes à dignidade e à liberdade do adolescente durante todo seu contato com a justiça juvenil. Para a Defensora Andréia, isso ocorre porque a internação em instituições totais impacta diretamente na dignidade e na liberdade dos adolescentes:

A dignidade e a liberdade dos adolescentes são o foco prioritário de minha atuação. Quando a gente trata do recolhimento dos gurus, da institucionalização em instituição total, o que a gente tem de primeira informação básica para lidar é a liberdade. Atuo assim porque entendo que tem casos sim que é necessária uma contenção um pouco maior em razão da desorganização interna do jovem, mas nem tudo pode ser tratado como banditismo, quando na verdade isso afeta a saúde mental dos gurus (Entrevista da Defensora Andréia).

No transcurso do cumprimento da medida, há inúmeras situações que configuram violações dos direitos dos adolescentes, que estão vinculadas às situações concretas que vivenciam nas unidades de internação da FASERS. Para a Defensora Priscila, há inúmeros casos de violações de direitos que tornam o dia-a-dia bem difícil na unidade:

Os adolescentes são tratados de forma desrespeitosa muitas vezes.

Questões básicas da troca de roupas. É incrível para mim que alguém possa permanecer 15 dias com a mesma cueca no isolamento. Eu acho que isso ofende os mínimos princípios do direito. Isso me incomoda profundamente. Da mesma forma quando eu percebo que o adolescente tem sistematicamente suas aulas canceladas, isso me ofende porque ele tem direito educação, é uma questão primordial para ele. Quando o dentista não dá conta da demanda porque a FASERS não aparelha a sala, porque não tem máquina de raio x, porque não tem equipamentos que não estejam enferrujados e o adolescente tem dor de dente por vários dias seguidos. É um direito fundamental que está sendo violado (Entrevista da Defensora Priscila).

Para além das questões de saúde, a violação dos direitos no cotidiano das unidades de internação FASERS se estende para os demais aspectos da vida do adolescente. A Defensora Mônica esclarece quais são as situações em que os direitos são violados:

Eu tenho adolescentes que deveriam estar desligados e não estão porque a 'rede' não consegue absorver. O direito a intimidade é violado também. Eles, às vezes, gostariam de ficar um pouco às sós. É difícil viver em coletivo, em um grande grupo quando tu está com uma casa superlotada. As pessoas precisam de um tempo para si mesmo para se recompor. O direito as questões sexuais os adolescentes não tem. As visitas íntimas que são regulamentadas pelo SINASE, não tem. Essa questão tá parada, morta. Isso é uma questão fisiológica, eles tem hormônios. Quando eu vejo que o adolescente precisa de uma contenção e gritam com ele e amarram ele e colocam uma meia na boca para não gritar, isso é uma coisa absurda. Há técnicas adequadas para se fazer a contenção. Quando eu vejo um agente fazendo o desserviço de falar mal de um colega ou contra a direção da unidade, eu acho que o direito dele também é violado porque ele tem direito a estar em um ambiente seguro, tranquilo. Quando a casa está podre de sujeira, eu acho que o direito dele é violado porque ele tem direito a estar num ambiente salubre, limpo. Quando dão somente 15 minutos de pátio que é um tempo muito menor do que aquilo que determina as normas de saúde, pela questão da absorção das vitaminas, eu acho que o direito dele é violado. Quando se extrai dentes aqui dentro da FASERS indiscriminadamente sem que o adolescente tenha entendimento sobre isso e nem a sua família, os direitos dele estão sendo violados. Quando não se fornece passagem para uma mãe vir visitar seu filho e como consequência não vem na visita, o direito dele é violado. Quando uma psicóloga vai atender uma adolescente e a chama de vagabunda, eu acho que o direito dela foi violado. Quando o adolescente manifesta personalidade de liderança e começa a partir disso a ser perseguido porque toda liderança é vista como negativa passando a ser alvo de uma hiper vigilância absurda, o direito dele de exercício de sua própria personalidade está sendo violado. Quando o adolescente não acessa a biblioteca, apesar de eu mesma ter doado mais de 900 livros para cá e que ninguém consegue acessar, o direito a cultura, ao lazer e a educação são violados (Entrevista Defensora Mônica).

O direito à integridade física e psicológica dos adolescentes é alvo de constantes atuações da Defensoria Pública no dia-a-dia institucional. Tais violações de direitos decorrem tanto das agressões dos agentes socioeducativos quanto das agressões sofridas por outros adolescentes. A Defensora Andréia tem seu foco de trabalho nestas violações, que acontecem tanto pelas agressões físicas quanto pelas psicológicas, conforme revela:

Além da agressão física por parte dos agentes, que antes acontecia bastante, mas agora acontece cada vez menos, tem a questão dos maus tratos psicológicos aos adolescentes. Não é pelo fato dos adolescentes não sofrer mais agressão física que eles podem ser objeto de brincadeiras de mau gosto pelos agentes ou serem tratados de forma grosseira ou preconceituosa. No caso das agressões entre os próprios adolescentes, eu vejo que nós e os funcionários da FASERS temos que atuar de modo a não permitir a prevalência das forças das facções criminais dentro das unidades. A dimensão socioeducativa tem que prevalecer, os adolescentes até vão tentar se organizar, mas nós temos que colocar os freios neles (Entrevista da Defensora Andréia).

A violação ao direito à integridade física dos adolescentes decorrente dos conflitos entre facções rivais dentro das unidades é um fenômeno atual que preocupa bastante as Defensoras. Esse fenômeno é percebido pela Defensora Claudia do seguinte modo:

Esta é uma questão preocupante e que precisa ser enfrentada da melhor forma pela FASERS. Os adolescentes conseguem conviver em paz minimamente se eles estiverem bem organizados, bem vinculados com o grupo funcional da casa que está trabalhando com eles, com o grupo de agentes. O que move essa coisa de eles terem ódio recíproco é a abordagem que as unidades fazem com relação a esse tema. Acho que eles conseguem sim conviver desde que estejam monitorados, supervisionados e orientados por nós que é justamente para isso que nós estamos aqui, né! Desde que eu estou aqui já teve homicídio de adolescente por outros, várias tentativas de homicídio, já tivemos vários meninos com lesões gravíssimas como a perda de dentes, como fissuras de ossos. Isso é um problema muito sério e que o Centro de Atendimento Socioeducativo Porto Alegre II (CASE POA II) não tem conseguido garantir o direito a integridade física dos guris e eu acho que existe uma questão muito ruim na distribuição dos dormitórios. Os adolescentes demandam trocar de dormitórios para evitar problemas e os agentes levam assim: 'ah, estão incomodando', acham que isso é um excesso de trabalho e aí deixam assim. Isso aqui em um grande 'big brother' do mau, do terror, então quando um adolescente chega chorando e pede 'preciso trocar de dormitório porque eu não quero me atrapalhar, porque eu tenho audiência daqui a pouco e eu não posso ter CAD' e eu digo 'te vira', que é o que os adolescentes costumam ouvir de retorno, nós perdemos todo o trabalho (Entrevista da Defensora Claudia).

Sobre a potencialidade dos cursos profissionalizantes oferecidos na FASERS como garantia do direito à profissionalização dos adolescentes, as Defensoras têm um posicionamento bem claro sobre a efetividade deste direito. De acordo com a

Defensora Mônica, os cursos são disponibilizados de forma precária e insuficiente às demandas legais e de cidadania dos adolescentes:

A inserção em cursos profissionalizantes é muito precária ainda. No CASE POA I, através da minha experiência, a gente já teve situações muito bacanas, de um curso para manutenção de bicicletas financiada por empresas privadas. Até foi feita uma formatura, conseguiram inserir alguns desses meninos no mercado de trabalho, mas as vagas eram poucas. Foram só sete meninos dentro de um contingente de 150 que cumpriam a medida lá. Então, a gente vê a falta de recursos para conseguir outros cursos profissionalizantes. Em relação aos cursos do CIEE, os adolescentes também nem sempre conseguem se inserir logo devido à falta de vagas. Eles oferecem uns três cursos diferentes ligados a práticas administrativas, o mais comum, habilidades manuais artesanais e cursos ligados a culinária. Eu acho que essa ociosidade dentro do sistema é muito prejudicial. Na educação formal a gente vê até um avanço porque eles acabam cursando ali dentro, embora o ambiente escolar seja um espaço de tensão entre agentes, professores e adolescentes que devido à falta de manejo em sala de aula resulta na aplicação de medida disciplinar aos adolescentes (Entrevista da Defensora Mônica).

Segundo a Defensora Priscila, a oferta de cursos profissionalizantes aos adolescentes tem piorado no decorrer dos anos e atualmente está mais precária. Por isso, tem acompanhado uma ação judicial em andamento já proposta pelo Ministério Público como forma de encontrar solução a esta questão:

Desde 2009 quando o Ministério Público ingressou com ação no Poder Judiciário exigindo que a FASERS ofertasse cursos profissionalizantes adequados aos adolescentes mesmo com a sentença determinando a implementação de cursos de lá para cá, nada mudou. Ou melhor, mudou para pior porque desde os últimos três anos que estou na FASERS, eu tinha no primeiro ano 10 vagas de curso no CIEE para cada turma no CASE POA II e devido aos constantes cancelamentos de recursos, hoje eu tenho turmas fechadas e em duas alas onde tem 48 adolescentes tem 3 no setor C e quatro no D fazendo os cursos. Isso é o que tem hoje disponível, isto é, não tem curso (Entrevista da Defensora Priscila).

O cotidiano dos adolescentes internados nas unidades da FASERS é marcado por um conjunto de violações de direitos que afetam diversos adolescentes em situações diferentes. Ocorrem de forma sistemática no dia-a-dia das unidades e fazem parte do funcionamento do sistema de execução da medida privativa de liberdade.

Para a Defensora Andréia, os direitos são ao mesmo tempo alcançados e violados, devido ao próprio formato de funcionamento do sistema. Segunda ela:

Tudo isso é uma sistemática que se trabalha correndo atrás, se faz de conta que tudo está ocorrendo como deveria estar. Todos os direitos são violados. São de certa forma alcançados e violados. Assim, a escola existe, a escola está lá, muitas vezes, as aulas acabam sendo canceladas porque não tem gente para levar os guris para aula. Na saúde a mesma coisa, tem tudo ali,

tem enfermaria, eu acho que até que é eficiente, mas tem guri ali que precisa de tratamento especializado e não recebe. Na profissionalização tem os cursos do CIEE, tem muito mais guri do que vaga, aí o guri espera muito tempo para iniciar no curso, não dá para dizer que é um direito que é alcançado. As oficinas oferecidas pela FASERS, embora positivas no sentido de ocupar o adolescente, de distraí-lo, são de costura e de gesso, são coisas que o adolescente acaba não levando para a sua própria vida. Na questão da garantia da integridade física dos guris decorrente dos conflitos entre facções rivais, eu acho que a FASERS até consegue segurar o comportamento deles no geral. Tem a briga, mas quando tem ela é debelada. Neste caso, acho que o direito a integridade física é violado, mas acho que poderia ser pior (Entrevista da Defensora Andréia).

As percepções das Defensoras Públicas indicam que a efetividade dos direitos dos adolescentes nas unidades da FASERS possui duas dimensões, que se relacionam no cotidiano institucional: uma na qual os direitos de certa forma são alcançados e outra que, ao mesmo tempo, eles são violados. Na primeira perspectiva, isso acontece porque, durante a execução da medida privativa de liberdade, existem os instrumentos e equipamentos para a efetivação dos direitos, como escola, cursos de profissionalização, atividades recreativas, setor de enfermaria para atendimento à saúde e gabinete odontológico para atenção da saúde bucal e agentes socioeducadores para debelar as brigas entre os adolescentes, e, assim, garantir a integridade física dos adolescentes e os demais direitos no interior das unidades.

Entretanto, a vivência mais intensa das Defensoras no cotidiano institucional desvela outra perspectiva da efetividade dos direitos dos adolescentes que se caracteriza pela violação sistemática dos direitos. As ações e os serviços prestados pela FASERS e pelas instituições que compõem a “rede de atendimento” não se convertem em efetiva garantia dos direitos. Com o cotidiano institucional marcado por diversas ausências que impossibilitam a garantia permanente da integridade física e psicológica dos adolescentes, a escolarização e a capacitação profissional adequada para inserção no mercado de trabalho, a regularidade no recebimento de visitas, a ausência de momentos de preservação da intimidade, entre outros direitos acima referidos, o que acontece é um quadro permanente de violação dos direitos dos adolescentes, permeados por alguns momentos em que alguns direitos são garantidos a todos os internos. Isso aponta que a efetividade dos direitos na vida concreta dos adolescentes demanda ações e políticas públicas que sejam amplas, permanentes e abrangentes para atingir a todos durante todo o cumprimento da medida socioeducativa, pois não basta, por exemplo, que as agressões entre os

adolescentes e agentes sejam debeladas ou reduzidas, é necessário que elas não existam mais para que o direito à integridade física e psicológica possa ser realmente efetivo.

4.5 CONCEPÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA TORNAR EFETIVOS OS DIREITOS DOS ADOLESCENTES

As percepções das Defensoras Públicas sobre as condições que os adolescentes privados de liberdade cumprem a medida de internação não se restringem ao diagnóstico das precariedades existentes durante a execução da medida. As percepções destas profissionais demonstram que suas práticas profissionais além de representar um foco de resistência aos retrocessos na política de direitos humanos no país, também constitui um mapa de reflexões e ações sobre como tornar efetivos os direitos dos adolescentes internados.

A maior conscientização sobre os direitos e deveres de cada um dos atores que participam da execução da medida de internação é um mecanismo que é usado como estratégia para tornar efetivo os direitos dos adolescentes. É o que pensa a Defensora Mônica, que acredita que tudo começa por:

Se tiver uma conscientização maior de todos os agentes da socioeducação, não só eu como defensora formada que sou, mas uma conscientização, uma educação de todos aqueles que participam, quer seja funcionários da FASERS ou defensor ou a própria família do adolescente e o próprio adolescente para ter mais consciência do que é direito, do que é devido como direito. A educação em direito para gente é bem importante, às vezes mais importante do que fazer um recurso no processo, é conseguir educar aquela pessoa a buscar também seus direitos (Entrevista da Defensora Mônica).

Cabe destacar que esta percepção coaduna-se perfeitamente com o fundamento legal do artigo 4, inciso, III, da Lei Complementar 80/1994, que dispõe que é função da Defensoria Pública por meio do seu quadro de Defensores e de servidores promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, por meio de palestras, cursos, elaboração de cartilhas, entre outras medidas possíveis de educar e informar a população, especialmente os indivíduos e grupos sociais vulneráveis em respeito aos seus direitos e às questões que envolvem o exercício da cidadania. Certamente, essas ações podem ser implementadas junto aos adolescentes privados de liberdade e aos demais atores que executam a medida socioeducativa. (Lei Complementar nº

80/1994).

No contexto de retrocesso dos direitos humanos, a atuação profissional e política nesta área exigem do profissional envolvido na questão um posicionamento ético de saber como lidar com a defesa dos direitos. Atuar na defesa dos direitos dos adolescentes privados de liberdade significa “remar contra a maré”. Para a Defensora Priscila, atuar na defesa dos direitos dos adolescentes privados de liberdade significa:

Fazer a luta pelos direitos humanos é deixar uma semente de que a luta pelos direitos vale a pena. Eu sempre digo a mesma coisa, se tu queres trabalhar com os direitos humanos, tu não pode esperar garantir os direitos humanos, tu tens que gostar da luta e não da garantia. É uma tarefa muito difícil hoje em dia. Então, se tu vai trabalhar como defensora esperando garantir a todos os direitos humanos, tu só vai te frustrar, entendeu? Tu tem que gostar da luta, da batalha do dia-a-dia, gostar mais da trama do que do resultado e fazer o melhor que tu pode na luta e esperar que talvez dê certo. Então, eu acho que meu trabalho é efetivo na luta pelos direitos, não na garantia e efetivação destes. Eu acredito que muita coisa acaba que a gente consegue na prática, mas nem tudo. Não posso dizer que sou uma defensora efetiva se na FASERS está cheio de violações de direitos humanos cotidianamente (Entrevista da Defensora Priscila).

Em muitas situações do cotidiano institucional nas unidades da FASERS, a efetivação dos direitos dos adolescentes está muito distante de ser uma realidade. Nestas situações, o trabalho das Defensoras é direcionado no sentido de provocar as autoridades e os responsáveis para a disponibilização dos serviços que tornem efetivos os direitos. No entanto, o que se consegue, na prática, é a redução dos danos provocados por alguma eventual violação ocorrida. De acordo com a Defensora Claudia, isso ocorre quando há a impossibilidade concreta de se evitar a violação do direito e seus efeitos:

Algumas vezes, sim, fazemos redução de danos nas situações que violem os direitos dos adolescentes. Não posso dizer, que nós, as defensoras, conseguimos assegurar os direitos quando na FASERS as aulas são canceladas toda hora. Fazemos pedidos para o juiz, verificamos na unidade e falamos com a direção para arrumar pessoal para acompanhar os guris em aula, fala com a direção da escola para ver se vai abrir outra turma. Muitas vezes até se consegue ajustar e completar o quadro de aulas, o juiz é nosso parceiro e eu acho que lá na FASERS tem muita gente a fim e interessado em fazer o trabalho acontecer e acaba dando certo; mas muitos direitos vão sendo violados nesse cotidiano (Entrevista da Defensora Claudia).

A inconformidade da Defensora com a violação do direito à educação e o acionamento das autoridades responsáveis pela disponibilização do serviço não impede a violação do direito, mas possibilita que o evento gerador da violação seja

resolvido no menor espaço de tempo possível, conforme as possibilidades físicas, de equipamentos e de recursos humanos. Faz-se, então, uma redução de danos aos adolescentes decorrentes do direito violado.

O fato da Defensoria Pública, desde há alguns anos, ter respaldo jurídico para ter um espaço de atendimento dentro das unidades de internação é um fator que tem sido usado como instrumento de luta, resistência e de enfrentamento às violações dos direitos nas unidades de internação, em Porto Alegre/RS. No entendimento da Defensora Priscila é neste momento que a luta contra as violações dos direitos na FASERS ganha força:

A partir do momento que a gente começa a ficar dentro do CASE, que a gente começa a atrapalhar os outros, porque daí passo a ocupar a sala do chefe de equipe e às vezes ele tem que fazer alguma contenção ali. Quando se cria isso a Defensoria marca presença e desenvolve melhor seu trabalho. Hoje em dia eu acho que fazemos muito mais do que fazíamos há alguns anos atrás. Fico muito feliz quando percebo que alguns movimentos que fizemos estão resultando em alterações na forma de proceder da FASERS. Por exemplo, uma coisa que me incomodava muito era a quantidade de CADS por dia para fazer. Era uma média de 50 por dia. Tanto que nós trabalhamos municiando as pessoas a como proceder com as CADS, fazendo habeas corpus, fazendo reclamações judiciais, encaminhando servidores para corregedoria, que em algum momento isso começou a se ajustar e hoje a gente tem muitas CADS ainda, mas é em torno de 15 por dia e eu já fico braba com isso. Mas a gente trabalhando aos poucos se consegue chegar os resultados. Isso não tá pronto, tem muito trabalho a ser feito (Entrevista da Defensora Priscila).

Se, de um lado, a construção do vínculo com os adolescentes privados de liberdade está associada à utilização de uma linguagem acessível e horizontal pelas Defensoras, de outro, o acionamento da escuta também é um instrumento que vincula as profissionais às angústias e às necessidades dos adolescentes. Para a Defensora Mônica, a escuta às vezes pode atrapalhar as rotinas da unidade, mas é necessária:

Os chefes de equipes às vezes vão até minha sala e pedem para que eu não entre nas salas de aulas porque os adolescentes que estão em aula vão à porta para pedir atendimento. Às vezes não é porque eles querem saber da situação jurídica, eles querem conversar, querem contar da história da mãe, de quando nasceram, do pai, eles vêm e aí a gente percebe a necessidade de escuta (Entrevista da Defensora Mônica).

A utilização da comunicação adequada, através da linguagem e da escuta, são elementos que auxiliam na construção dos vínculos entre as Defensoras e os adolescentes e isto é um instrumento fundamental para a realização de um trabalho

alinhado ao respeito à dignidade e aos direitos dos adolescentes. Conforme já identificado anteriormente, é a partir da construção do vínculo que as Defensoras conseguem conhecer melhor a realidade cotidiana dos adolescentes, o que lhes permite acessar as informações necessárias para a identificação das eventuais violações de direitos. A construção deste vínculo acontece quando as profissionais conseguem desenvolver um atendimento mais intenso e abrangente com os adolescentes, o que lhes permite criar laços de confiança com os jovens que se transformam em fonte de informação e orientação ao trabalho a ser realizado no combate às violações de direitos.

O atendimento realizado pelos funcionários da FASERS não se resume à violação de direitos e à precarização das condições de vida dos adolescentes privados de liberdade. Algumas relações estabelecidas entre o corpo funcional e os adolescentes são instrumentos que mantêm a estabilidade institucional das unidades e os níveis das condições de vida dos adolescentes em patamares mínimos de dignidade. Isso é algo que é estimulado pelas Defensoras no cotidiano profissional. É assim que entende a Defensora Claudia:

Eu sempre falo com o diretor aqui da unidade que eu acho que esse CASE só se sustenta em razão de ter vínculo porque é um CASE que fisicamente não tem estrutura para oficinas, para cursos e tem carência de servidores que às vezes faz com que os adolescentes não tenham aulas, tenham as atividades canceladas, tenham as rotinas sendo feitas a 'toque de caixa', que é uma coisa muito ruim, as pessoas são tocadas como gado para fazer as coisas, isso é horrível. Mas eu acho que a casa se mantém em razão das pessoas-chaves, pessoas identificadas com a causa, com a socioeducação e que se prestam a conversar com os adolescentes e fazer a partir daí relações saudáveis com os adolescentes que se tornam referências para a vida deles (Entrevista da Defensora Claudia).

A articulação do trabalho das Defensoras com outras instituições é um elemento importante na luta pela garantia dos direitos dos adolescentes internados. A formação de parcerias, a realização do trabalho de forma articulada com a soma dos esforços dos profissionais que atuam na execução da medida com as situações que representam violações dos direitos se traduz em melhorias nas condições de vida dos adolescentes e na concretização dos direitos. Na visão da Defensora Priscila, a parceria com o diretor da escola na unidade em que ela atua em algumas situações ajuda na solução do problema enfrentado:

Hoje, por exemplo, lá no CASE POA I, os adolescentes do ensino médio estão sem sala e, por isso, estão sem aula. Isso tá sendo resolvido, o diretor

está sendo bem parceiro e na próxima semana já deve ter sala disponível (Entrevista da Defensora Priscila).

Do mesmo modo, a realização do trabalho em parceria com os funcionários da FASERS normalmente resulta em benefícios aos adolescentes que têm eventuais ameaças de violações de direitos afastadas. É assim que entende a Defensora Mônica:

Eu vejo positivo quando as equipes e a casa se utilizam da defensoria para garantir os direitos também. Muitas vezes se tem boa vontade da equipe, se tem boa vontade do diretor, se tem boa vontade de quem trabalha com os adolescentes, que verificam uma situação que está ruim e acionam a Defensoria, a mim, pelo lado positivo de dizer: 'Olha, estou com o guri aqui que está com um problema de saúde e nós não conseguimos a vaga no hospital, tem como a Defensoria ajuizar uma ação em benefício dele para garantir o direito à saúde?' Aí, eu tomo as providências para isso. Eu acho que quando se consegue o equilíbrio entre a atuação da Defensoria e da Fundação de uma forma positiva, isso é benéfico não só ao sistema, mas também ao adolescente propriamente (Entrevista da Defensora Mônica).

O combate à violação do direito à integridade física e psicológica dos adolescentes internados é constante e é algo que é enfrentado através das ações articuladas da Defensoria Pública com o Poder Judiciário, com o órgão de controle da atuação dos servidores da FASERS e com a corregedoria institucional. Para além destes instrumentos, a capacitação e o manejo adequado dos agentes socioeducadores é considerado pela Defensora Mônica como um elemento fundamental para a redução e controle destas práticas. Na visão da Defensora, as agressões dos servidores contra os adolescentes têm reduzido bastante:

Quando cheguei na FASERS meu pior espanto foi com a violência física. Acontecia muito, eu cheguei numa época em que a unidade, no caso, CASE IPC, estava muito violenta. Tanto que acabou numa violência recíproca entre agentes e adolescentes. A gente trabalhou bastante em torno disso, entramos com ações judiciais de improbidade administrativa contra servidores e ações de indenizações em favor dos adolescentes, muito trabalho na corregedoria e a violência física acabou diminuindo, só que o problema que acabamos descobrindo é que existe outro tipo de violência, a violência psíquica, emocional, que é muito mais difícil de ser observada porque depende muito do tipo de prova que se consegue, já que é uma prova quase impossível. Eu acho que isso é culpa direta dos agentes, mas também é uma falta de política de capacitação dos agentes da própria FASERS. Não digo que é fácil trabalhar com os adolescentes na FASERS. Adolescentes em casa é difícil, imagina 50 adolescentes privados de liberdade num espaço que cabem 30, demandando água, comida e banheiro o tempo todo. É difícil lidar com isso, mas é preciso buscar o suporte, não dá para despejar as frustrações nos adolescentes (Entrevista da Defensora Mônica).

Com o objetivo de evitar a violação da integridade física aos adolescentes, as Defensoras têm usado diferentes estratégias de combate à violação deste direito. O pedido de intervenção judicial em uma unidade de internação foi o instrumento usado mais recentemente. No entendimento da Defensora Priscila, esse foi o instrumento mais eficiente para fazer cessar o atendimento inadequado aos adolescentes:

Houve situações de adolescentes que foram vitimados por lesões corporais graves praticadas por agentes onde dois adolescentes foram espancados com a utilização de cadeados como soqueiras. A partir daí a ocorrência foi para CAD quando as técnicas da unidade assustadas com a violência da situação pediram uma solução para o problema. Nós entramos com ação de improbidade administrativa contra os servidores porque não se via o movimento da direção geral da FASERS no sentido de promover uma troca da direção da unidade que não estava conseguindo fazer o trabalho de maneira normal. A presidência da FASERS dizia: 'Se não estão contentes que interditem a casa então.' Mas a interdição é uma medida absolutamente pífia, porque quem está lá dentro continua apanhando, só para de entrar novos adolescentes. Ai, nós tomamos uma posição de fazer uma intervenção e pedimos para que o Poder Judiciário nomeasse novos gestores para unidade, já que eles alegavam que não tinha no corpo funcional alguém que solucionasse o problema. Ai, na eminência da decisão judicial, a FASERS nomeou administrativamente novos gestores para a unidade e o problema das agressões foi sendo resolvido (Entrevista da Defensora Priscila).

A articulação da atuação da Defensoria com o trabalho realizado pelo Centro Regional Especializado de Assistência Social (CREAS) resulta em ações positivas contra a violação aos direitos dos adolescentes. Quando há articulação e entrosamento profissional institucional entre as diversas instituições que executam a medida socioeducativa, os resultados obtidos são melhores. Essa é a visão da Defensora Claudia, que atua frequentemente junto às instituições da rede do CREAS:

A atuação em 'rede' com as outras instituições que operam no sistema de internação poderia ter um resultado maior, assim, talvez a Defensoria se inserir nessas questões com mais afinco na questão administrativa, de contato com as instituições que trabalham na 'rede' mesmo, porque muita coisa acaba se judicializando, o que poderia ser evitado com melhor resultado (Entrevista da Defensora Claudia).

A articulação da Defensoria Pública com as entidades vinculadas à execução da medida socioeducativa de internação tem respaldo legal no artigo 106-A da Lei nº 80/1994, Lei Orgânica da Defensoria, que estabelece que "a instituição pode se organizar de forma descentralizada e sua atuação deve incluir atendimento multidisciplinar", sendo tal função facilitada pelo exposto no artigo 107 da mesma

Lei, que prevê que a Defensoria pode atuar por intermédio de núcleos especializados, possibilitando maior conexão com a rede da sociedade civil organizada e os movimentos populares que militam junto às populações vulneráveis também atendidas prioritariamente pela Defensoria. (Lei Complementar nº 80/1994)

Do mesmo modo, uma maior aproximação do trabalho da Defensoria com o Ministério Público também é um instrumento de luta na garantia dos direitos dos jovens. De acordo com a Defensora Andréia, quando o trabalho acontece de forma articulada o resultado é positivo para os adolescentes:

Há um distanciamento com a fiscalização do Ministério Público, hoje a gente não tá vendo um movimento para resolver os problemas verificados. Por exemplo, estou me calcando também em uma fiscalização feita por eles que diz que o atendimento odontológico é meramente paliativo, que o dentista só trata a situação dando medicação ao adolescente que fica bastante tempo sofrendo sem ter uma solução definitiva do problema. Eles, do Ministério Público fazem um trabalho muito estanque. Com o promotor anterior nós fizemos trabalhos conjuntos. Por exemplo, mapeamos a questão das facções nas unidades da FASERS porque a direção da FASERS teimava em dizer que elas não tinham existência nas unidades. Fizemos um mapeamento nas unidades de Porto Alegre que serviu para orientar nossa conduta com os guris dentro das unidades. Então, é claro que não temos problemas de relacionamento, de sermos inimigos, mas entendo que exercemos papéis um pouco diferentes (Entrevista da Defensora Andréia).

Em relação à violação do direito à profissionalização dos adolescentes, a luta pela garantia deste direito tem se dado a partir da mobilização dos familiares, que buscam a sensibilização dos gestores da FASERS e do Poder Judiciário no sentido de demonstrar a estas autoridades que a capacitação profissional dos adolescentes é um meio adequado para que eles possam se reinserir socialmente de forma digna e cidadã. No entendimento da Defensora Claudia, isso está sendo feito e o resultado positivo logo sairá:

A baixa oferta de cursos profissionalizantes e a falta de vagas nos poucos cursos existentes fez com que as mães dos meninos aqui da unidade fizessem um abaixo-assinado que foi entregue ao Poder Judiciário junto com um documento pedindo que seus filhos estejam ocupados e se profissionalizando para que eles possam ter um futuro um pouco melhor. Isso ainda tá tramitando no Poder Judiciário e esperamos que dê resultado e o juiz decida por exigir da FASERS, o que é previsto em lei, o oferecimento de cursos profissionalizantes aos adolescentes internados (Entrevista Defensora Claudia).

Para as Defensoras, a luta pela garantia dos direitos dos adolescentes é composta por um conjunto de concepções e ações estratégicas que, quando

acionadas em suas práticas profissionais, são capazes de tornar efetivos os direitos em situações de eventuais violações. Neste sentido, o posicionamento ético da profissional diante das situações de violações dos direitos no cotidiano institucional é um fator importante para a concretização destes direitos, pois a disposição para a luta e a batalha pelas garantias legais dos adolescentes e pela busca da efetividade dos direitos é um antídoto contra as frustrações decorrentes das violações que ocorrem cotidianamente nas unidades, bem como um estímulo para dar continuidade nas ações contrárias à política de retrocesso dos direitos humanos vigente no país. Tal postura é o combustível que mantém o sentimento de inconformidade nas Defensoras, é o que faz atuar de modo a tencionar e constranger as autoridades responsáveis pela disponibilização dos meios e instrumentos - serviços públicos - capazes de tornar efetivos os direitos dos adolescentes.

Por outro lado, as Defensoras consideram que a busca por maior consciência sobre os direitos de todos os atores envolvidos no cumprimento da medida pode colaborar para que as relações entre os profissionais das diferentes instituições sejam mais propositivas, articuladas e solidárias, o que pode resultar em soluções mais adequadas às ameaças ou violações de direitos. A presença da Defensoria nas unidades de internação, apesar de criar situações de tensões e constrangimentos entre alguns servidores e diretores da FASERS colabora para que o trabalho realizado junto aos adolescentes seja mais pessoal e aprofundado, por meio da criação de vínculos e relações de confiança a partir da utilização da linguagem apropriada e da escuta como elementos de aproximação com os jovens. Da mesma forma, a melhor articulação com todos os profissionais que atuam no atendimento em rede aos adolescentes, os profissionais agentes socioeducadores, os técnicos da FASERS, o diretor da escola, o juiz, o promotor de justiça e as famílias resulta em maior efetivação dos direitos dos adolescentes.

4.6 OS DESAFIOS ATUAIS DA EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

A consolidação do processo de globalização econômica, política e social impacta tanto na formação do Estado de direito em diversos países do mundo ocidental quanto na reconfiguração das práticas criminosas. De um lado, o Estado

adquire o contorno de um Estado penal que direciona sua estrutura assistencial e de controle para segregar as pessoas “não aptas” a participar da sociedade de consumo, e, de outro, as práticas ilícitas ganham outros contornos passando a ser, em muitos casos, crimes transnacionais vinculados às organizações criminosas que atuam com tráfico de seres humanos, drogas e armas ilícitas, crimes ambientais e fraudes contra o patrimônio público, entre outros. (MAILLARD, 1994) O resultado disto é a explosão dos índices da criminalidade urbana violenta, principalmente, nas grandes e médias cidades dos países em desenvolvimento, como o Brasil, e o aumento da sensação de insegurança da população, que passa a apoiar medidas mais contundentes contra a repressão, mesmo que estas representem retrocessos na política de direitos humanos nestes países. No Brasil, a “onda” de retrocessos na política de direitos humanos pode ser exemplificada na tramitação de alguns Projetos de Lei na Câmara e no Senado Federal que visam a redução da maioria penal ou o aumento do tempo da medida privativa de liberdade para os atos infracionais considerados mais graves, já referidos neste estudo.

Tal “onda” conservadora, no Brasil, é vista como uma forma de controle social e de alijamento de alguns setores sociais da garantia de direitos. É assim que percebe a Defensora Andréia:

Isso faz parte da mesma política de colocar toda a responsabilidade da criminalidade do país no pobre, no mais vulnerável, no marginalizado, no mais preto, entende! Todas as medidas tomadas pós Constituição de 88 vem sendo segregacionistas e a gente tá vendo que isso não está resolvendo. Não adianta aumentar as penas, não adianta diminuir a maioria penal, as cadeias estão cada vez mais cheias. Então, a gente vive um ciclo vicioso que só coloca a responsabilidade pela criminalidade nas populações marginalizadas. Eu acho que essas medidas só vão aumentar a distância e a marginalização. Enquanto não se investir em segurança pública de forma preventiva, enquanto não se investir numa consciência de recuperação, de não deixar que o adolescente entre no sistema juvenil, nada vai adiantar (Entrevista da Defensora Andréia).

A emergência do Estado penal está diretamente vinculada a esse momento de retrocesso na política de direitos humanos no Brasil, que aderiu ao remodelamento do Estado de direito e tem formulado políticas que resultam em maior encarceramento dos adolescentes que vivem em situação de vulnerabilidade social e envolvidos com a prática de atos infracionais. É a gestão deste Estado-penal que dá suporte político e social para a criação legislativa e para a implementação de políticas que retrocedem na garantia dos direitos humanos fundamentais. Apesar

disso, para a Defensora Mônica, o momento de resistência contra as propostas é agora:

É nessa oportunidade que a gente tem que fazer resistência, é o momento que a gente tem de ser também mais forte na defesa dos direitos desses adolescentes e dos direitos humanos. Eu sou contra a redução da maioridade penal. Primeiro porque não é a solução para redução da criminalidade e segundo, eu acredito na socioeducação. Eu acho que é muito diferente do adulto. Lidei com os adultos réus em processos e represento adolescente, é muito diferente. Adulto tá só interessado na matemática, quanto tempo tem que ficar preso, um terço, dois terços e tal. O adolescente não. Tem como trabalhar ele para que possa tentar mudar de vida. Acho também que os adolescentes não têm maturidade completa sobre as consequências das suas ações, temos responsabilidade sobre isso. Em relação ao aumento do tempo da medida também sou contra. Três anos para mim que tenho quarenta representa uma coisa, para o adolescente que tem treze, quatorze, dezesseis, ou dezoito significa outra coisa bem pior, é mais tempo. Vai se institucionalizar o sujeito cada vez mais cedo, o que não é bom porque cada vez mais vai ter adolescentes mais jovens no sistema que vão fazer o trabalho sujo que os traficantes maiores não querem fazer devido o tempo de pena (Entrevista da Defensora Mônica).

A resistência ao retrocesso dos direitos humanos na seara da justiça socioeducativa vincula-se ao tipo de trabalho que é feito dentro das unidades de internação, às possibilidades que a legislação juvenil pode proporcionar para uma mudança de vida dos adolescentes e a uma interpretação legal mais adequada à situação dos adolescentes e não ao clamor social ou aos interesses dos políticos. Esse é o entendimento da Defensora Claudia:

Acho que é até uma questão institucional da Defensoria Pública de se posicionar contrário a essas propostas. Eu sou contra porque o cumprimento da medida socioeducativa é diferente da medida prisional do adulto. Ainda existe dentro do ECA a possibilidade de se ofertar aos adolescentes cursos e de fazer um trabalho de oportunidades como, por exemplo, uma das coisas que tem na FASERS hoje é o Programa de Oportunidades e Direitos (POD), em que os adolescentes saem com alguma oportunidade de profissionalização recebendo algum valor para se manter vinculado ao programa. Hoje no CASE POA I a gente tem 40% de reingresso, o restante não é. Sobre o aumento do tempo da medida também sou contrária. Hoje, a gente tem recursos para que se amplie um pouco mais o tempo no fechado se for preciso, dentro do limite máximo de três anos. A questão do tempo hoje já pode ser ajustada pelo próprio juiz, defensor e o Ministério Público. Sim, a lei diz que a cada seis meses, pode ser antes, os adolescentes devem ser reavaliados para que se possa ver a possibilidade de progressão ou extinção da medida. Mas claro se o adolescente está melhor e a equipe técnica vislumbra que ele está melhor, ele vai ter uma caminhada mais curta, mas se ele não estiver bem e for vinculado as facções e envolvidos em situação disciplinares na unidade ele vai ficar mais tempo cumprindo a medida, no limite dos três anos e conforme o tipo de ato infracional. Por isso, eu acho que a questão não está no tempo porque simplesmente jogar esses adolescentes por três ou cinco anos como achando que isso vai ser diferença, eu acho que isso não é o caminho, o caminho é o trabalho que é feito durante o cumprimento da

medida (Entrevista da Defensora Claudia).

A questão relativa à gestão e ao controle do poder das facções criminais dentro das unidades da FASERS é uma preocupação diária no trabalho das Defensoras responsáveis pela fiscalização da medida socioeducativa de internação. Resistir ao poder das facções significa manter a socioeducação viável e, como consequência, fortalece a resistência contra o retrocesso na política de direitos humanos no país. Para a Defensora Priscila, esse é um desafio muito grande, pois:

Que a gente não trate o sistema socioeducativo como dominado pelas facções como é o sistema prisional dos adultos, né. Nosso maior desafio é não deixar que isso aconteça na FASERS. Eu acho que a FASERS tem conseguido evitar isso. Teve um período em que nas unidades CASE POA I e CASE POA II que a maioria de uma facção estava no POA I e a maioria de outra facção estava no POA II e aí quando o adolescente chegava no ICS, casa de triagem, e ele era condenado, ele dizia: 'Eu tenho que ir para o POA I porque tenho risco de vida no POA II. Claro ele dizia isso porque queria ficar na unidade em que estava a maioria dos guris de sua facção e não onde estava a maioria da facção contrária. Então, quando percebemos isso fizemos uma reunião com a diretoria geral da FASERS e dissemos: 'Olha, não dá para o adolescente escolher a unidade que ele quer ir, eles sempre vão querer ir para onde tiver mais apoio. De lá para cá decidiu-se então mesclar o máximo possível os adolescentes nas unidades e nos dormitórios coletivos. O ideal é sempre ter nestes lugares a mesma quantidade de adolescentes das diferentes facções e grupos de forma equânime para que nenhum grupo fique em maior número que outro. Eles tem que conviverem com a diferença, tem que conviver com quem é inimigo na rua para que não exista esse domínio de um grupo sobre outro, porque se existir ali dentro das unidades não vai ter socioeducação, se eles não aprenderem a conviver com as diferenças. O desafio dos guris é entenderem que na rua um guri é meu contra, mas aqui dentro é meu colega, eu tenho que respeitar. As facções sempre vão tentar entrar, a gente sabe, comprar namorada, umas meninas vêm visitar o guris que não são namoradas nada, as vezes armam brigas para trocar de dormitórios e ir para o lado do grupo dos amigos, mas temos que resistir a essas investidas (Entrevista da Defensora Priscila).

O poder das facções criminais é uma realidade dentro das unidades da FASERS que até agora tem conseguido de uma forma ou de outra manter a atuação delas sob controle. Essa é a visão da Defensora Claudia:

Em 2016, quando eu entrei na FASERS, os adolescentes do CASE IPC, que são os guris vindos do litoral e do interior até o Vale do Caí, na sua maioria não eram faccionados. Hoje, o poder das facções chegam nessas regiões e os guris vem para FASERS todos faccionados. Eu acho que até agora a FASERS sim tem conseguido dar conta no sentido de preservar a integridade física deles. Ainda não ruiu, poderia ter ruído com a força das facções hoje e com a mentalidade que o adolescente tem de pertencer a uma facção, com isso já poderia ter ruído. Então, eu acho que neste aspecto, o trabalho está sendo bem feito na FASERS que busca manter um equilíbrio entre as facções nas unidades e nos dormitórios coletivos (Entrevista da Defensora Claudia).”

A manutenção da estabilidade institucional dentro das unidades de internação é obtida com ações estratégicas de alguns servidores junto ao grupo de adolescentes internados. São essas ações que garantem a segurança de todos no dia-a-dia institucional. Isso acontece quando a abordagem é feita de forma adequada pelos agentes socioeducadores. Segundo a Defensora Mônica, a situação ocorre da seguinte maneira:

Além do equilíbrio entre o número de adolescentes de cada facção nas unidades e nos dormitórios coletivos, a forma como se trata essas questões no cotidiano institucional pelos agentes da FASERS são fatores importantes para o enfrentamento do poder das facções no interior das unidades. Eu tenho uma visão que é um pouco diferente das outras pessoas. Acho que eles conseguem conviver sim, se eles estiverem bem organizados, bem vinculados com o grupo de trabalho da casa. O que move essa coisa de eles terem ódio recíproco é a abordagem que as unidades fazem com relação a esse tema. Eles conseguem sim conviver desde que eles estejam monitorados, supervisionados e orientados por nós. É justamente para isso que nós estamos aqui, né! (Entrevista da Defensora Mônica).

A “onda” de retrocesso dos direitos humanos no Brasil é tida pelas Defensoras como uma oportunidade importante para marcar a posição de resistência contra os retrocessos e em favor dos direitos humanos, especialmente, aqueles ligados às garantias dos adolescentes envolvidos com a justiça juvenil. Firmar posição neste sentido significa combater a política predominante de culpar e criminalizar os pobres, negros e vulneráveis como os responsáveis pelos altos índices de criminalidade no país. Na visão das Defensoras, essas afirmações não correspondem à realidade. Tal posição coaduna-se com os dados analisados no primeiro capítulo deste estudo, que revelam que não são os adolescentes os principais causadores da criminalidade violenta no Brasil, mas também são as vítimas das ações equivocadas do Estado e das facções criminais.

Para as Defensoras, a resistência ao retrocesso na política de direitos humanos deve estar focada na melhoria do trabalho socioeducativo realizado durante o período de internação dos jovens, de modo que seja permitida a construção de novos vínculos familiares, sociais e comunitários, que sejam suficientes e eficazes para manter o jovem na comunidade de forma digna e cidadã. Essas medidas evitariam o reingresso dos adolescentes no sistema de justiça juvenil. Além disso, outra estratégia de resistência é a articulação mais afinada entre os operadores jurídicos do sistema - defensores, juízes e promotores de justiça - ,

para que o aumento no tempo de internação para alguns atos infracionais possa manter-se na dosimetria da medida socioeducativa, nos mesmos patamares anteriores a um eventual aumento do tempo de internação, por meio de estratégias processuais, técnico-jurídicas, possíveis de serem feitas durante o cumprimento da medida.

A presença do poder das facções criminais dentro das unidades de internação é uma realidade concreta, na visão das Defensoras. Tal realidade passou a exigir de todos os atores do sistema de internação um novo olhar e uma nova forma de abordar as relações entre os adolescentes no cotidiano institucional. O desafio atual é evitar que o poder das facções transforme o sistema socioeducativo de internação no sistema prisional dos adultos. Para tanto, o tipo de abordagem realizada pelo grupo funcional junto aos adolescentes no dia-a-dia institucional é o fator que pode fazer o sistema socioeducativo continuar funcionando de forma diferente do sistema prisional. A manutenção do trabalho socioeducativo depende do desfazimento do ódio que existe nas relações entre os jovens, de maneira a fazê-los compreender que eles podem conviver com as diferenças, respeitando-se uns aos outros num ambiente que, minimamente, contemplem a garantia dos seus direitos mais básicos.

4.7 AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS COMO EXPRESSÃO DAS AUSÊNCIAS E DAS EMERGÊNCIAS DOS DIREITOS DOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE

Para Moscovici (2003), as representações sociais nas sociedades atuais, marcadas pela fragmentação e pela grande multiplicidade sociocultural dos diversos atores que compõem a vida social, são expressas na cultura de cada comunidade, através das formas de pensar os seus modos de vida, das visões de mundo e dos sentidos que atribuem as suas realidades vividas cotidianamente. As representações sociais das Defensoras Públicas sobre a efetividade dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade constituem a forma de pensar, ver e sentir as suas realidades profissionais. Essa forma de pensar, de sentir e de ver das Defensoras desvela um “mundo” em que a efetividade dos direitos dos adolescentes privados de liberdade é, ao mesmo tempo, violado e satisfeito. Essa dupla dimensão da efetividade dos direitos dos adolescentes internados pode ser entendida a partir da sociologia das ausências e das emergências, de Sousa Santos

(2002). Para ele, as ausências representam as incompletudes da política, do direito e da economia em não satisfazer as demandas de justiça, cidadania e dignidade dos indivíduos e dos grupos sociais, enquanto as emergências materializam as concepções e ações estratégicas que apontam para a garantia e a efetividade dos direitos de todos, sinalizando para um futuro de esperança e de concretização da dignidade, da justiça e da cidadania de todos, inclusive dos adolescentes privados de liberdade.

Neste sentido, o que as representações sociais das Defensoras Públicas revelam é que há, ao mesmo tempo, um grande déficit na garantia e na efetividade dos direitos dos adolescentes internados e também há algumas projeções e ações que potencializam a efetividade destes direitos, sinalizando para alguns caminhos que podem ser adotados pelos operadores da justiça juvenil como forma de viabilizar e solucionar as demandas por direitos, dignidade e cidadania dos adolescentes. Esses são os limites e as possibilidades da efetividade dos direitos dos adolescentes privados de liberdade no sistema socioeducativo de Porto Alegre. De um lado, as violações de direitos mantêm os adolescentes na mesma posição na hierarquia social como sujeitos em situação de vulnerabilidade social. Por outro, as experiências, as vivências e as “capacitações” adquiridas durante a internação os habilitam a encontrar caminhos de emancipação e de vida digna e cidadã após a internação.

Em relação ao déficit de direitos, a elaboração legislativa precária e sem consistência formulada pelos legisladores, a atuação preconceituosa de alguns operadores jurídicos em relação às camadas mais pobres e vulneráveis da população brasileira, como os adolescentes privados de liberdade, são alguns dos elementos que tornam a efetividade dos direitos dos adolescentes insuficiente e precária.

No mesmo sentido, a dificuldade na realização de uma comunicação adequada com o jovem, que se consiga “falar a língua do adolescente” é algo que obstaculiza a garantia de direitos, pois isso impede a criação de relações de confiança com o público atendido pelas defensoras, o que resulta na impossibilidade do estabelecimento de vínculos de confiança, impedindo a realização de um trabalho mais aprofundado e abrangente no interior das unidades. Sem esse vínculo, a detecção de eventuais violações de direitos individuais e coletivos no dia-a-dia institucional se torna mais difícil, já que as informações não chegam e a

possibilidade de obtenção das provas das violações é dificultada.

A falta de estrutura física, de equipamentos, de material e de profissionais de apoio ao trabalho das Defensoras também constitui um importante entrave para a efetivação dos direitos dos adolescentes. Tais precariedades repercutem diretamente na possibilidade de realização de um trabalho mais amplo e profundo junto aos adolescentes. Isso impede a criação de vínculo com os adolescentes, na medida, que os profissionais não conseguem se desvencilhar dos afazeres burocráticos e se concentrar no atendimento direto aos jovens. É neste momento que os laços de confiança são formados, o que torna possível o acesso às carências e às demandas no cotidiano das unidades. Caso contrário, os atendimentos se tornam burocratizados e limitados às orientações processuais. Do mesmo modo, a pouca articulação com os profissionais integrantes das outras instituições que compõem a rede de atendimento constitui outro elemento que obstaculiza a efetivação dos direitos, já que, sem essa articulação, serviços externos à FASERS, que garantem a saúde, a segurança, os vínculos dos adolescentes com os familiares, entre outros, não são disponibilizados aos jovens, precarizando suas condições de vida durante o cumprimento da medida socioeducativa.

A insuficiência e a precarização do atendimento prestado aos adolescentes resulta na satisfação parcial ou na insatisfação dos direitos. A luta e a resistência diária contra as violações dos direitos não afasta a violação dos direitos que ocorre de forma sistêmica nas diferentes dimensões da vida dos adolescentes no cotidiano institucional. As ações e os procedimentos realizados pelos atores envolvidos na execução da medida são insuficientes para a garantia efetiva e permanente dos direitos, tendo em vista, que as violações ocorrem e a intervenção a fim de cessá-las surte efeito momentâneo, pois, logo em seguida, o mesmo adolescente ou outro volta a sofrer as mesmas violações de direitos que sofreu anteriormente ou em outra esfera de sua vida. Isso acontece, por exemplo, quando uma briga entre alguns adolescentes com agressões graves é debelada pelos agentes socioeducadores e, na semana seguinte, alguns dos adolescentes que brigaram na semana anterior envolvem-se em nova briga com os mesmos rivais ou outros em função das desavenças entre as facções criminais. Isso coloca em risco o direito à integridade física dos jovens.

Da mesma maneira, isso acontece em relação ao direito à educação, que é violado quando as aulas são frequentemente suspensas, seja por falta de salas, por

falta de professores ou de agentes para acompanhar os adolescentes nas salas de aulas durante o semestre ou ano letivo. Ainda, quando alguns adolescentes com infecção dentária ficam semanas sendo tratados apenas com medicação para dor, ministrada pelo setor de enfermagem, sem receber atendimento especializado de um dentista que resolva o problema de saúde. Neste espaço temporal, o direito à saúde bucal já foi violado. Tais exemplos demonstram que as ações dos atores responsáveis pela execução da medida socioeducativa não são suficientes para o impedimento das violações de direitos de forma frequente, o que faz com que alguns direitos dos adolescentes sejam violados de forma sistemática.

Além disso, a falta de pessoal, equipamentos e recursos econômicos faz com que alguns direitos não sejam satisfeitos de forma absoluta e permanente. Isso acontece com o direito do adolescente casado ou em união estável de manter relações sexuais com sua parceira nos momentos de visitação. Sob o pretexto de não haver espaços adequados para a prática nas unidades da FASERS, tal direito nunca se efetivou.

Da mesma maneira, a violação de direitos é permanente em algumas situações do cotidiano institucional devido à inexistência total da prestação de alguns serviços em prol dos adolescentes em alguma dimensão das suas necessidades diárias. Esse é o caso da violação do direito à cultura, ao lazer e à educação, pelo não funcionamento da biblioteca da unidade, onde boa parte do acervo de livros fora doado por uma das participantes da pesquisa. Devido à falta de servidores capacitados e em quantidade não é possível conduzir e acompanhar os adolescentes nas atividades neste setor que permanece fechado cotidianamente. Além disso, o direito à preservação da intimidade não é garantido, devido à superlotação das unidades, o que obriga os adolescentes a viverem permanentemente em ambientes coletivos, seja durante os momentos de descanso à noite ou durante a realização das atividades ao longo do dia.

Todo este cenário de violações de direitos representa as promessas não cumpridas pelo sistema político, econômico e pelo Estado de direito brasileiro aos adolescentes, o que Sousa Santos (2002) denomina de ausências e falta de direitos, de dignidade e cidadania, decorrente da situação de dupla vulnerabilidade dos adolescentes, por serem oriundos das camadas sociais pobres das comunidades onde residem e por estarem encarcerados.

As representações sociais das Defensoras não se restringem às constatações

das violações dos direitos dos adolescentes. Suas formas de pensar e suas visões sobre esses direitos constituem um foco de resistência aos retrocessos na política de direitos humanos no país e também um mapa de concepções e ações que apontam para os caminhos que podem tornar efetivos os direitos dos adolescentes internados.

O posicionamento pessoal das Defensoras que atuam na justiça juvenil de Porto Alegre é um dos fatores que podem tornar possível a efetividade dos direitos. Isso porque o desapego às rotinas, a proatividade, a maior sensibilidade aos problemas socioeconômicos dos adolescentes e a compreensão de que a aplicação do direito no Brasil se dá de forma seletiva, discriminatória e preconceituosa contra as pessoas oriundas das camadas vulneráveis da sociedade são considerados por estas profissionais atributos importantes, instrumentalizando a busca de soluções das violações de direitos no cotidiano institucional nas unidades de internação. Tal conduta profissional decorre do posicionamento ético adequado que deve ser baseado em posturas de proatividade, de combatividade e de resistência na luta contra a violação e os retrocessos nos direitos dos adolescentes privados de liberdade.

Além disso, a crença na necessidade de maior articulação das atuações dos atores envolvidos na execução da medida é um elemento que contribui para a garantia dos direitos. São estas concepções que fundamentam as ações das Defensoras para provocar e instigar as autoridades responsáveis pela garantia dos direitos a realizarem ações e procedimentos que impeçam as violações dos direitos ou ao menos promovam ações que reduzam os danos às condições de vida adolescentes.

O atendimento dos adolescentes dentro das unidades de internação é um fator que fortalece a luta e a resistência contra as violações dos direitos. É a partir disto que se abre a possibilidade de realização do trabalho de forma mais articulada com os demais atores envolvidos na execução da medida, o que resulta na melhora dos resultados para as condições de vida dos adolescentes. Mesmo com desgastes e tensões entre as Defensoras e os demais agentes e instituições, o resultado é positivo e é expresso em diversas situações que indicam a possibilidade de superação das violações dos direitos. Exemplo disso é a formação de parcerias e a realização de trabalho articulado no combate à violação ao direito à integridade física e psicológica dos adolescentes, o que tem sido marcado pela redução do

número de casos dentro das unidades, devido à articulação do trabalho das Defensoras com o Poder Judiciário e com o órgão de controle da atuação dos servidores da FASERS - Corregedoria. Do mesmo modo, a articulação do trabalho com os CREAS, com o Ministério Público e mesmo com as famílias dos adolescentes repercute na garantia dos direitos dos adolescentes, como no caso do encaminhamento feito pelos profissionais do CREAS de um adolescente que necessitava de atendimento médico especializado em hospital da comunidade, ou a atuação em parceria com o promotor de justiça para a realização de um estudo com os adolescentes internados para identificação da inserção das facções criminais nas unidades, que serviu como suporte para as intervenções de todos os profissionais da socioeducação. Além disso, a realização de um abaixo-assinado pelas mães dos adolescentes, a fim de cobrar providências para a baixa oferta de cursos de capacitação profissional aos jovens, intermediado pelas Defensoras junto ao Poder Judiciário, fortalecendo a tensão para a satisfação dos direitos.

A resistência à política de retrocesso nos direitos humanos no país, simbolizada pelos Projetos de Lei de redução da maioria penal e de aumento do tempo da medida privativa de liberdade para alguns atos infracionais, que tramitam no Congresso Nacional, deve ser feita com trabalho dentro das unidades, por meio da qualificação dos atendimentos em educação, profissionalização e de combate às agressões físicas e psicológicas sofridas pelos adolescentes. Do mesmo modo, tal resistência pode se dar também a partir de uma interpretação legal mais adequada à situação dos adolescentes, que atendam as suas necessidades e suas demandas e não ao clamor social ou aos interesses dos políticos.

Por outro lado, o controle do poder das facções dentro das unidades deve ser feito a partir de um trabalho socioeducativo que elimine o ódio existente nas relações entre os adolescentes, por meio de um manejo adequado, que permita a eles compreender que conviver com a diferença é necessário para criação de novos vínculos e afetos sociais que possam reinseri-los de forma digna e cidadã na sociedade. Na prática, isso deve ser feito na convivência coletiva nas unidades entre os adolescentes pertencentes às diferentes facções criminais, seja na colocação em um mesmo dormitório coletivo de um mesmo número de adolescentes de facções rivais ou com a realização de atividades esportivas e recreativas que agreguem proporcionalmente a mesma quantidade de adolescentes de facções opostas, fazendo o peso e contrapeso das forças oponentes.

Este repertório de concepções e ações mobilizadas pelas Defensoras Públicas nas suas práticas profissionais de busca pela efetividade dos direitos dos adolescentes internados representa o campo de possibilidades concretas para tornar realidade o que o sistema político-jurídico e econômico não proporciona: garantia de direitos, justiça e cidadania, o que Sousa Santos (2002) considera como potencial interpretativo da sociologia das emergências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação teve como foco as representações sociais das Defensoras Públicas que atuam no sistema socioeducativo de Porto Alegre/RS, sobre a efetividade dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade por cumprimento de medida socioeducativa. Buscou-se compreender como os direitos dos adolescentes se efetivam ou não durante o cumprimento da medida de internação nas unidades da FASERS. As respostas das entrevistas semiestruturadas realizadas com as Defensoras permitem afirmar que o cotidiano dos adolescentes privados de liberdade é marcado simultaneamente por violações sistemáticas dos seus direitos, mas também pela satisfação destes direitos para alguns adolescentes e em algumas situações específicas no dia-a-dia da internação.

Com o objetivo de compreender os limites e possibilidades da efetividade dos direitos dos adolescentes privados de liberdade pode constatar que a efetividade destes direitos se dá em um contexto de contradições, marcado por um sistema normativo socioeducativo alinhado às normas de direitos humanos fundamentais contidos no ordenamento jurídico brasileiro e internacional. Além disso, trata-se de um cenário que abrange uma política socioeducativa que se caracteriza por encarcerar cada vez mais um maior número de adolescentes em unidades de internação - que prestam atendimento de forma precária devido à falta de equipamentos, materiais e recursos humanos.

Através do conceito de representações sociais desenvolvidas por Moscovici (2003), Porto (2010) e Freire (2017), enquanto formas dos indivíduos e dos grupos sociais de pensar, ver e sentir as suas realidades do cotidiano, foi possível identificar como as Defensoras Públicas percebem a efetividade dos direitos dos adolescentes durante a privação de liberdade e como tal efetividade de direitos impacta na vida destes adolescentes.

As concepções de Boaventura Sousa Santos (2002) sobre a sociologia das ausências e das emergências permitiu, de um lado, a compreensão de que as representações das Defensoras em relação às violações dos direitos dos adolescentes simbolizam as promessas não cumpridas de dignidade, direitos, justiça e cidadania a todos pelo sistema político-jurídico e econômico capitalista vigente. De outro lado, as percepções das Defensoras sobre as concepções e ações que tornam

possível a efetividade dos direitos dos adolescentes no cotidiano institucional revelam uma possibilidade de esperança de que o sistema socioeducativo de Porto Alegre pode proporcionar condições de vida digna, justa e cidadã aos adolescentes internados.

A Revolução Francesa, de 1789, promoveu profundas transformações no ordenamento político-jurídico do mundo ocidental. Como consequência do processo revolucionário surgiu o Estado-nação unificado em uma estrutura centralizada de poder que tem no direito a sustentação para as ações políticas da nova classe social que assume o poder. No desenrolar histórico dos séculos XVIII ao XXI, a conexão entre política e direito se intensificou e se corporificou em diferentes formas de Estado de direito: Estado liberal de direito, Estado social de direito, Estado social democrático de direito e, contemporaneamente, no Estado penal.

É no Estado social democrático de direito, formulado no período pós Segunda Guerra Mundial em grande parte dos países do Ocidente, que os vínculos entre direito, política e democracia consolidam-se: por meio das constituições elaboradas com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, no respeito aos valores democráticos e as normas de direitos humanos fundamentais.

A promulgação da Constituição Federal do Brasil, de 1988, insere o país no paradigma político-jurídico do Estado social democrático de direito e passa a tutelar os direitos de grupos sociais tratados até então como objetos destituídos de direitos humanos, como as crianças e os adolescentes, prevendo um conjunto de políticas públicas destinadas à garantia dos direitos desta população.

Contemporaneamente, o avanço do processo de globalização econômica, cultural, política e jurídica impacta na forma de atuação do Estado de direito vigente no Brasil e em outros países ocidentais, já que na mesma medida que reduz seu papel de Estado-garantidor dos direitos por meio da diminuição da implementação das políticas públicas, aumentou seu protagonismo como Estado-penal, que tem como principal função fazer o controle dos indivíduos e dos grupos sociais que não se adaptam ao modelo produtivo e de consumo da sociedade brasileira, excluindo-os através do encarceramento. O direito penal e os serviços de assistência social são o suporte de sustentação desta nova conformação do Estado de direito no Brasil.

Na seara socioeducativa, os efeitos da reconfiguração do Estado de direito brasileiro repercutem de forma direta na vida de milhares de adolescentes

envolvidos com a justiça juvenil. Ao mesmo tempo em que está em curso uma política de retrocessos nos direitos humanos no país, expressa nas propostas de redução da maioridade penal e de aumento do tempo de internação para alguns atos infracionais, em debate na sociedade e no Congresso Nacional, há também a implementação de políticas que violam os direitos dos adolescentes, que resultam em aumento expressivo no número de adolescentes privados de liberdade em condições inadequadas e violadoras de direitos, mesmo que eles não sejam os principais causadores da insegurança pública no país. Isso revela a eficiência do Estado penal em segregar sujeitos e grupos sociais que não participam dos padrões da sociedade de consumo.

A reconfiguração do Estado de direito brasileiro é o fator causador da atual contradição em que opera o sistema socioeducativo, pois a dimensão penal deste Estado não se coaduna com os princípios e com as normas de direitos humanos contidos no microsistema jurídico socioeducativo. O que ocorre é que Constituição Federal de 1988, os Tratados e Convenções internacionais ratificados pelo Brasil, o ECA e o SINASE incorporaram em seus artigos todos os princípios e as normas de direitos humanos que tutelam a vida dos adolescentes, mesmo durante o cumprimento da medida socioeducativa. Essas normas contrapõem-se ao padrão de atendimento prestado aos adolescentes nas unidades socioeducativas de internação que se caracteriza pela superlotação das unidades, pela falta de materiais, equipamentos e de recursos humanos para efetivação dos direitos. O cenário, no geral, é de precariedade em diversas áreas e em todos os estados brasileiros, pois faltam médicos, escolas, cursos profissionalizantes, atendimentos jurídicos e segurança à integridade dos adolescentes, etc.

Neste contexto, o acesso à justiça integral e gratuita como direito humano fundamental dos adolescentes privados de liberdade é de grande relevância, pois esse instrumento pode garantir e evitar a lesão aos direitos dos adolescentes. O ordenamento jurídico brasileiro instituiu a Defensoria Pública como instituição responsável pela garantia dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes autores de atos infracionais e pela fiscalização da execução da medida socioeducativa privativa de liberdade. Entretanto, apesar dos avanços normativos respaldando a atuação dos profissionais da instituição e do esforço dos Defensores Públicos em se posicionarem como os profissionais do meio jurídico responsável pela defesa dos direitos humanos na sociedade, o fato concreto é que as

Defensorias Públicas no Brasil e no estado do Rio Grande do Sul sofrem com a falta de recursos orçamentários, a falta de Defensores Públicos e de profissionais de apoio, além da falta de materiais e equipamentos necessários à realização das suas competências cotidianas. Este cenário impacta negativamente perante a garantia dos direitos dos adolescentes internados nos centros socioeducativos do país.

Em relação ao sistema socioeducativo de Porto Alegre/RS, as percepções das Defensoras que atuam nesta seara judicial demonstram que o processamento da efetividade dos direitos humanos fundamentais se dá em um contexto em que há grande déficit na garantia e na efetividade dos direitos, mas também há algumas projeções e ações que potencializam a efetividade destes direitos, indicando que existem alguns caminhos que podem ser seguidos para torná-los realidade.

A insuficiência e a precarização do atendimento prestado aos adolescentes resulta na satisfação parcial ou na insatisfação dos direitos dos adolescentes. Os direitos à saúde, à educação, à integridade física e psicológica, à capacitação profissional, ao lazer e à cultura são violados. Em algumas situações, as ações e os procedimentos realizados pelos atores envolvidos na execução da medida são insuficientes para a garantia efetiva e permanente destes direitos. O que ocorre, então, são violações frequentes nas diferentes esferas de direitos dos jovens. As violações ocorrem e a intervenção a fim de cessá-las acontece com sucesso, mas no transcorrer das rotinas da unidade, logo em seguida, o mesmo adolescente ou outro volta a sofrer as mesmas violações de direitos que sofreu anteriormente. Há uma sucessão de violações, como no caso de briga entre adolescentes com agressões graves que é debelada pelos agentes socioeducadores, mas que em momento seguinte os mesmos adolescentes que brigaram em momento anterior envolvem-se em nova briga com os mesmos rivais ou outros, devido à rivalidades entre as facções criminais, colocando em risco o direito à integridade física dos adolescentes.

Em outras situações, alguns direitos são violados de forma absoluta e permanente, como é o caso da violação ao direito à preservação da intimidade e ao direito ao exercício de atividade sexual, que não são garantidos devido à superlotação das unidades e à falta de condições e espaços adequados para a prática dos atos sexuais pelos adolescentes e as parceiras que os visitam.

Em relação às projeções e ações que potencializam a efetividade dos direitos dos adolescentes, as percepções das Defensoras indicam que há caminhos que

podem ser seguidos para tornar efetivos tais direitos. A conduta profissional e o posicionamento ético do Defensor em ser proativo, combativo e resistente na luta contra a violação e os retrocessos nos direitos dos adolescentes privados de liberdade são qualidades importantes para o exercício profissional em prol da efetividade dos direitos.

A maior articulação entre as atuações dos diferentes atores envolvidos na execução da medida também contribui para a garantia dos direitos. A formação de parcerias e a realização de trabalho conectado com o Poder Judiciário e o órgão de controle das condutas dos agentes socioeducadores gera importante resultado na redução dos danos decorrentes da violação ao direito à integridade física e psicológica dos adolescentes, causados por agentes socioeducadores e/ou outros adolescentes. A parceria com os CREAS e com o Ministério Público proporciona a garantia ao direito à saúde dos adolescentes que necessitam de atendimentos médicos especializado em hospital da comunidade.

A realização do trabalho socioeducativo que desfaça o ódio nas relações entre os adolescentes internados também produz a efetividade do direito à integridade física e psicológica, pois investir na convivência coletiva entre internos de facções rivais nas unidades melhora a relação afetiva entre todos no ambiente socioeducativo e isto pode ser feito por meio da intermediação dos agentes socioeducadores, colocando em dormitórios coletivos a mesma quantidade de adolescentes de facções rivais e com a realização de atividades esportivas e recreativas que agreguem proporcionalmente o mesmo número de adolescentes de facções opostas, fazendo o peso e o contrapeso das forças oponentes, para que aprendam a respeitar as diferenças e convivam em um ambiente pacífico e socio pedagógico.

O que resta claro é que o processamento da efetividade dos direitos dos adolescentes privados de liberdade, de um lado, reforça sua posição na hierarquia social de sujeitos em situação de vulnerabilidade social, pois não permite a eles incorporar saberes, experiências e conhecimentos que possam instrumentalizá-los para uma vida digna e cidadã durante a internação e após ela. De outro lado, a percepção das Defensoras aponta para caminhos constituídos por concepções e ações que podem produzir a redução de danos na vida dos adolescentes, em situações decorrentes da violação de direitos, para proporcionar a efetivação de direitos e que podem ser o gatilho da emancipação social e de uma vida digna e

cidadã num futuro próximo.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sergio. **São Paulo sem medo**. Um diagnóstico da violência urbana. São Paulo: Garamond, 1998.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

ANDRADA, Antonio Carlos Doorgal de. **Computocracia**: o déficit democrático da globalização. São Paulo: Armazém, 2007.

Anuário da Segurança Pública nº 8. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo, 2014. Disponível em: www.forumseguranca.org.br. Acesso em: 25 fev. 2018.

Anuário da Segurança Pública nº 9. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo, 2015. Disponível em: www.forumseguranca.org.br Acesso em: 10 nov. 2018.

ARANTES, Rogério. Judiciário: entre a justiça e a política. In: AVELAR, Lucas; CINTRA, Antônio Octávio (Orgs.). **Sistema político brasileiro: uma introdução**. São Paulo: Ed. Unesp, 2007.

ARGUELLO, Katie. **Do Estado social ao Estado penal**: invertendo o discurso da ordem. Disponível em: www.icpc.org.br/wp-content/uploads/2013.Jan.artigo-katie.pdf. Acesso em: 23. jun. 2019.

Atlas da violência. 2018. Disponível em: www.ipea.gov.br/portal/images/stories/pdfs/relatorios_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf. Acesso em: 18 jun. 2019.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução Luis Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar na pós-modernidade** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria nº 666**, de 25 de Julho de 2019. Disponível em: www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda Constitucional nº 33/2012**. Disponível: www.12.senado.leg.br. Acesso em: 30 mar. 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda Constitucional. nº 74/2011**. Disponível em: www.12.senado.leg.br. Acesso em: 30 mar. 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda Constitucional. nº 115/2015**. Disponível em: www.12.senado.leg.br. Acesso em: 30 mar. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar Federal nº 132, de 07 de outubro de 2009**. Altera Lei Orgânica Defensoria Pública no Brasil. Disponível em:

www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp132.htm. Acesso em: 08 mai. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar Federal nº 80, 12 de janeiro de 1994.** Lei Orgânica da Defensoria Pública no Brasil. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm>. Acesso em: 07 mai. 2019.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.594, 18 de janeiro de 2012.** SISTEMA NACIONAL DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12594.htm>. Acesso em: 25 mai. 2019.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia.** Tradução de M.A. Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 1988.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** 6 ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2003.

CADEMARTORI, Daniela Mesquita L. De; CADEMARTORI, Sergio U. **A relação entre Estado de direito e democracia no pensamento de Bobbio e Ferrajoli.** Revista Sequência, n. 53, p. 145-162, dez, 2006.

CAPELLER, Wanda. De que lugar falamos? Retomando um velho papo sobre direito e sociologia. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 2, n.1, jan. 2015, p. 10-25.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça.** Tradução e revisão: Ellen Grayce Northflet. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2002.

CARVALHO, Salo. **A política criminal de drogas no Brasil-** Estudo criminológico e dogmático da lei 11.343/06. 8 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

CIFALI, Ana Claudia. **As disputas pela definição da justiça juvenil no Brasil.** Tese Doutorado em Ciências Criminais. Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** VIII ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Panorama nacional da execução da medida socioeducativa de internação.** Disponível em: www.cnj.jus.br/images/pesquisasjudiciarias/publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf. Acesso em: 25 abr. 2019.

CORDEIRO, Jair Silveira. **Capacitação profissional:** Ação sócio-pedagógica implementada pela FASERS como efetivação dos direitos dos adolescentes infratores privados de liberdade. 55f. Trabalho de Conclusão (Curso de Direito) - Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto

Alegre, 2010.

CORDEIRO, Jair Silveira. **“Mais um dia no sistema:”** código de conduta próprio e normas institucionais no cotidiano de adolescentes privados de liberdade. 160f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2010.

CORDEIRO, Jair Silveira. **“Tá, então, tá, vou falar a verdade:”** relações de poder e produção da verdade no sistema de justiça juvenil de Porto Alegre. 255f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2016.

CORREA, Virgínia Beatriz Dias. **Ressoocializar ou manter a ordem social:** dilemas entre os atores envolvidos na execução e aplicação das medidas sócio-educativas privativas de liberdade. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

COSTA, Ana Paula Motta. **As garantias processuais e o direito penal juvenil como limite na aplicação da medida socioeducativa de internação.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

COSTA, Ana Paula Motta. **Os adolescentes e seus direitos fundamentais:** da invisibilidade à indiferença. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

CUNHA, Luciana Gross Siqueira. O acesso à justiça e a assistência judiciária em São Paulo. In: SADEK, Maria Tereza (Org.). **Acesso à justiça.** São Paulo: Fundação Adenauer, 2001.

DE PAULA, Liana. **Da “questão do menor” à garantia de direitos:** discursos e práticas sobre o envolvimento de adolescentes com a criminalidade urbana. Porto Alegre, Revista Civitas, v.15, n.1, 2015.

DIAGNÓSTICO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL IV. ANADep. BRASÍLIA, 2015. Disponível em: www.anadep.org.br/wtksite/iv-diagnostico-da-defensoria-publica-no-brasil-.pdf. Acesso em: 16 abr. 2019.

DÍAZ, Elias. Estado de derecho y derechos humanos. **NEJ. Estudos jurídicos**, v. 11, n.1, jan-jun, 2006, p.09-25.

FACHINETTO, Rochelle Fellini. **A “casa de bonecas”:** um estudo de caso sobre a unidade de atendimento socioeducativo feminino do RS. Dissertação Mestrado em Sociologia. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2008.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Crime e castigo na cidade: os repertórios de justiça e a

questão do homicídio nas periferias de São Paulo. **Cadernos CRH**, Salvador, v.23, n. 58, p. 59-73, jan./abr. 2010. Disponível em: www.cadernocrh.ufba.br. Acesso em 05 jan. 2014.

FELTRAN, Gabriel de Santis; CUNHA, Neiva Vieira da. **Sobre periferias: novos conflitos no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2013.

FENSTERSEIFER, Tiago. **O direito a ter direitos efetivos: as dimensões normativas do direito fundamental social à assistência jurídica integral e gratuita de titularidade dos indivíduos e grupos sociais necessitados (vulneráveis) à luz do atual regime jurídico constitucional e infraconstitucional da Defensoria Pública brasileira**. Tese de Doutorado em Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito. Faculdade de Direito. Pontifícia Universidade Católica do RS, 2016.

FERRAJOLI, Luigi. *Passado y futuro Del estado de derecho*. In: MIGUEL, Carbonel. (Org.). **Neoconstitucionalismo (s)**. Madrid: Trotta, 2009.

FRANÇA, Leandro Ayres. **Inimigo ou a inconveniência do existir**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

FREIRE, Christiane Russomano. **As representações sociais da punição- Entre policiais civis, policiais militares e gestores penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Armazém digital, 2017.

GIANNAKOS, Ângelo Maraninchi. **Da evolução da assistência judiciária no Brasil**. Dissertação de Mestrado em Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito. Faculdade de Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, v. I 2004.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GONÇALVES, Sérgio Fusquine. **O melhor interesse como critério de decisão na justiça da infância e da juventude: uma análise normativa**. Monografia de Especialização em Direito da Criança e do Adolescente. Programa de Pós-Graduação em Direito. Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público do RS. Porto Alegre, 2006.

HERRERA FLORES, Joaquim. **A propósito de la fundamentación de los derechos humanos e de la interpretación de los derechos fundamentales**. Revista de Estudios políticos. (Nueva Época) n. 45, mayo-junio, 1985.

STRECK, Lênio; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e teoria do Estado**. 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

MADEIRA, Ligia Mori; GELISKI, Leonardo. **A Defensoria Pública no Brasil e a promoção de direitos humanos: um novo ethos institucional?** XXX- Congresso Internacional da Asociación Latinoamericana de Sociología. GT 10- Estudos políticos, sociojurídicos e institucionais. Costa Rica, 29 nov a 04 dez de 2015. Disponível em: www.sociologia-

alas.org/.../a%defensoria%20pública%20no%brasil%20e%20a%20pr. Acesso em: 15 mar. 2019.

MAILLARD, Jean de. **Crimes e lei**. Lisboa: Piaget, 1994.

Mapa da Defensoria Pública no Brasil. IPEA, **ANADEP**, BRASÍLIA, 2013. Disponível em: www.ipea.gov.br/sites/images/downloads/mapa-defensoria-publica-no-brasil.pdf. Acesso em: 27 abr. 2019.

Mapa da violência. **Os jovens do Brasil**. Secretaria Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional da Juventude. Brasília, 2014. Disponível em: www.mapadaviolencia.org.br. Acesso em: 03. Mar.2018

Mapa do Encarceramento: **Os jovens do Brasil**. Secretaria Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional da Juventude. Brasília, 2015. Disponível em: www.pnud.org.br/encarceramentoweb. Acesso em: 10 Mar.2018.

MATTOS, Fernando Pagnani. **Acesso à justiça**: um princípio em busca de efetivação. Curitiba: Juruá, 2011.

MELLO, Priscila Vargas. **Mulheres presas e o acesso à justiça penal**: ignorância de quê (m)? Dissertação de Mestrado em Direito Humanos. Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Uniritter. Porto Alegre, 2016.

Ministério dos Direitos Humanos- Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- Coordenação Geral do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo. **Levantamento anual do SINASE (2016)**. Brasília, 2018. Disponível em: www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/marco/levantamento-2016final.pdf> Acesso em 10. Mai.2019.

MORAIS, José Luis Bolzan de. **Do direito social aos interesses transindividuais**. O Estado e o direito na ordem contemporânea. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais**- investigações em psicologia social. Petrópolis: Vozes, 2003.

Perfil da população de adolescentes internados na FASERS anos de 2013 a 2014. Disponível em: www.fase.rs.gov.br/wp/dados_estatisticos/. Acesso em: 15 ago. 2018.

Perfil da população de adolescentes internados na FASERS. 2019. Disponível em: www.fase.rs.gov.br/wp/populacao-diaria. Acesso em: 03 mai. 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PORTO, Maria Stela Grossi. **Sociologia da violência**: do conceito às representações sociais. Brasília: Francis, 2010.

Rede Nacional de Defesa do Adolescente em Conflito com a Lei/RENADE.

Relatório nacional sobre a situação de unidades socioeducativas de privação de liberdade. Palmas: Editora Provisão, 2017.

Regras de Brasília Sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade (2008). Disponível em: www.anadep.org.br/wtksite/100-regras-de-brasilia--versao-reduzida.pdf. Acesso em: 26 fev. 2019.

Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude. Regras de Beijing. 1985. Disponível em: www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1074.html. Acesso em: 01 jun. 2019.

Relatório Anual da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, 2018. Disponível em: www.defensoria.rs.def.br/relatorio-anual. Acesso em: 15 abr. 2019.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Coleção Feminismo Plurais. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei complementar do Estado do Rio Grande do Sul nº 9.230**, 06 de fevereiro de 1991. Institui a Defensoria Pública no Rio Grande do Sul. Disponível em: www.al.rs.gov.br/filerepository/replegiscomp. Acesso em: 23 abr. 2019.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração: guias para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso.** São Paulo: Atlas, 2012.

SACCOL, Amarolinda Zanela. (Org.). et. al. **Metodologia de pesquisa em administração: uma abordagem prática.** São Leopoldo: Unisinos, 2012.

SÁNCHEZ, Rubio. David. Derechos humanos, no colonidad y otras luchas por la dignidade: uma mirada parcial y situada. In. **Direitos humanos na América Latina. (org.)** LEAL, Jackson da silva; FAGUNDES, Lucas Machado. Coleção Pensar Direito. Curitiba: Multideia, 2016.

SANTOS, Daiane Lima dos. **A atuação da defensoria pública do Pará e a mulher encarcerada.** Dissertação Mestrado em Desenvolvimento Sustentável. Programa de Pós- Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido da Universidade Federal do Pará. Belém, 2013.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. **Violência e conflituosidades.** Porto Alegre: Tomo Editorial, 2009.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei.** Da indiferença à proteção integral - uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2011.

SCHUCH, Patrice. **Práticas de justiça.** antropologia dos modos de governo da

infância e da juventude no contexto pós-eca. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

SCHUCH, Patrice; JARDIM, Marta Denise da Rosa. **Considerações sobre a história do atendimento à infância e à juventude no RS**. Texto de circulação interna. Assessoria de Planejamento e Pesquisa. FEBEMRS, Porto Alegre, 1999.

SILVA, Virgílio Afonso da. A evolução dos direitos fundamentais. **Revista Latino America de Direitos Constitucionais**, n.6, 541-558, 2005.

BATISTA, Vera Malaguti. Intolerância dez, ou propaganda é a alma do negócio. **Discursos Sediciosos**, ano 2, n.4, Freitas Bastos, 1997.

SOUSA SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 63, out., p.237-280, 2002.

SOUSA SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

SOUSA SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 48, jun., 1997.

SOUSA SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 65, mai., p.3-76, 2003.

SOUSA SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 2000.

SOUSA SANTOS, Boaventura de; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João. **Os tribunais nas sociedades contemporâneas**. Revista Brasileira de Ciências Sociais. n. 30, fev, 1996, p.29-62. Disponível em: www.ces.uc.pt/publicacoes/oficinas/ficheiros/65.pdf. Acesso: 28 mai. 2019.

SPOSATO, Karyna Batista. **O direito penal juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

VADE MECUM. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2016.

VADE MECUM. **Estatuto da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva, 2016.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Os direitos da criança e do adolescente: construindo o conceito de sujeito cidadão. In: WOLKMER, Antônio Carlos; LEITE, José Rubens Morato. **Os “novos” direitos no Brasil- natureza e perspectivas- uma visão básica das novas conflitualidades jurídicas**. 3 ed. São Paulo: Saraiva 2016.

VERONESE, Josiane Rose Petry; FALCÃO, Wanda Helena Mendes Muniz. A proteção jurídica da criança nos documentos internacionais. In: VERONESE, Josiane Rose Petry. (Org.). **Direito da criança e do adolescente**. Novo curso-novos temas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSETO, Geralda Magela de Faria. Os direitos fundamentais da criança e do adolescente. In: VERONESE, Josiane Rose Petry. (Org.). **Direito da criança e do adolescente**: Novo curso- novos temas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SANCHES, Helen Crystine Corrêa. A proteção integral e o direito internacional de crianças e adolescentes à convivência familiar. In: VERONESE, Josiane Rose Petry. (Org.). **direito da criança e do adolescente**. Novo curso- novos temas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

VIANA, Roxena Ximenes. **Qualidade da democracia e acesso a direitos**: a assistência jurídica à conflitos coletivos prestados pela Defensoria Pública da União. Dissertação de Mestrado em Ciência Política. Programa de Pós- Graduação em Ciência Política. Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2017.

VOLPI, Mario. **Sem liberdade, sem direitos**. São Paulo: Cortez, 2001.

WACQUANT, Löic. **Crime e castigo nos Estados Unidos**: de Nixon à Clinton. Revista Sociologia Política, Curitiba, n. 13, p. 39-49, nov. 1999.

WACQUANT, Löic. Bourdieu, Foucault e o Estado penal na era neoliberal. **Revista Transgressões**: Ciências Criminais em Debate, Natal, v.5 n.1, mai, 2015.

WOLKMER, Antonio Carlos. Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos “novos” direitos. In: (Orgs.) WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, Jose Rubens Morato. **Os “novos” direitos no Brasil**- natureza e perspectivas- uma visão laica das novas conflituosidades. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

ZALUAR, Alba. Gangues, galeras e quadrilhas: globalização, juventude e violência. In: VIANNA, Germano. (Org.). **Galeras cariocas-territórios de conflitos e encontros culturais**. Rio de Janeiro: EFRJ, 1997.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa**: Pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

APÊNDICE

ROTEIRO DE ENTREVISTAS:

DATA:

NOME:

IDADE:

ESTADO CIVIL:

ESCOLARIDADE:

1) BLOCO FORMAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL

- A) Quando e onde foi sua formação jurídica?
- B) Sua formação universitária foi suficiente para aprovação no concurso na Defensoria Pública?
- C) Há quanto tempo exerce o cargo de Defensora?
- D) Sempre trabalhou com direito da criança e do adolescente?
- E) É necessária alguma formação especializada no âmbito do direito da infância e juventude para atuar nas varas da justiça juvenil em Porto Alegre?

2) BLOCO DESEMPENHO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

- A) Quais as principais dificuldades para a realização de seu trabalho no atendimento aos adolescentes nas unidades de internação da FASERS?
- B) Como são articuladas as atividades da Defensoria Pública com as outras instituições jurídicas e as instituições da REDE (sociedade civil e agência estatais) que prestam atendimento aos adolescentes internados? Na sua percepção o trabalho em rede funciona a contento para efetivar os direitos dos adolescentes?
- C) Você considera sua atuação profissional suficiente para a garantia dos direitos dos adolescentes?
- D) Quais os aspectos do seu cotidiano de trabalho que podem ser melhorados para que sua atividade possa ser realizada com maior eficácia do ponto de vista do atendimento das demandas dos adolescentes internados?
- E) Como é sua rotina de trabalho durante a fiscalização da execução da medida

socioeducativa de internação em Porto Alegre?

3) BLOCO PERCEPÇÕES DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS

- a) Em sua opinião, quais os principais direitos humanos devem ser protegidos pela Defensoria Pública? Qual o foco, em termos de garantias de direitos humanos, o Defensora tem quando assume a função no sistema socioeducativo de Porto Alegre?
- b) Qual a sua percepção sobre a efetividade das normas de direitos humanos dos adolescentes internados em relação aos direitos a educação, a saúde, a profissionalização e a não violação da integridade física deles durante a execução da medida socioeducativa?
- c) Quais são os procedimentos realizados quando ocorrem denúncias de violações dos direitos dos adolescentes?
- d) Quais as principais ocorrências/denúncias que você já atuou em relação à violação dos direitos dos adolescentes dentro da FASERS? Como foram resolvidas?
- e) Na sua percepção como a aplicação do direito pode tornar-se mais efetivo quanto a garantia dos direitos humanos dos adolescentes e quais os aspectos de sua prática profissional você alteraria para que isso aconteça?
- f) Na sua visão quais os desafios atuais da socioeducação no País.